MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.		
CNPJ: 03.914.479/0001-60		***CEP da sede:***	98.415-000
Endereço da sede:	RUA ARESTIDES RIBOLI, 08 – 2° ANDAR – CENTRO – VISTA ALEGRE/RS		
E-mail de contato:	atendimento@grupochiru.com; financeiro@grupochiru.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	21/03/2022 A 21/03/2032		
Localidade da renovação:	VISTA ALEGRE	***UF:***	RS

Eu, VALCIR PEDRO CAVALLI, inscrito no CPF sob o nº 214.457.960-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Vista Alegre/RS, 21 de março de 2021.

VALCIR PEDRO CAVALLI
SÓCIO-ADMINISTRADOR

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA
Rua Domingos Bernardi n.° 39 – VISTA ALEGRE/RS

CONTRATO SOCIAL

GAETANO PEDRO CRESTANELLO, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Rua Domingos Bernardi n ° 39 – Centro, CI-SSP/RS n ° 1009750851, CIC n ° 053 915 980 87;

HELIO BANDIERA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Rua Pe. Abílio de Marcos Sponchiado n ° 307, Centro, CI-SSP/RS n ° 6016744366, CIC n ° 274 664 000 78;

RITA CENTENARO ROMITTI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Vista Alegre, RS, na Rua Orestes Piaia n ° 495, Centro, CI-SSP/RS n ° 6011609747, CIC n ° 325 050 270 72;

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Av. Industrial n ° 40, Centro, CI-SSP/RS n ° 4015971007, CIC n ° 214 457 960 15.

RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA 01 - NOME
A sociedade girará sob a denominação de:
Sociedade Rádio Sol da América Ltda.

Parágrafo Único – A sociedade adotará o nome de fantasia de: **FM Sol da América.**

CLÁUSULA 02 - SEDE
A sociedade terá sede em Vista Alegre, RS, na Rua Domingos Bernardi n ° 39.

CLÁUSULA 03 - OBJETO
A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - PRAZO
A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritas pelos sócios, em moeda corrente nacional, distribuídas entre estes nas seguintes proporções:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

a) **Gaetano Pedro Crestanello**, subscreve quotas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, 50% (cinqüenta porcento), ou seja R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na assinatura deste contrato, e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) **Helio Bandiera**, subscreve quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, 50% (cinqüenta porcento), ou seja R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na assinatura deste contrato, e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

c) **Rita Centenaro Romitti**, subscreve quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, 50% (cinqüenta porcento), ou seja R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na assinatura deste contrato, e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

d) **Valcir Pedro Cavalli**, subscreve quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, 50% (cinqüenta porcento), ou seja R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na assinatura deste contrato, e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Pelo acima exposto, as quotas ficam distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Nome:	N.° Quotas:	Valor:
Gaetano Pedro Crestanello	5.000	5.000,00
Helio Bandiera	10.000	10.000,00
Rita Centenaro Romitti	10.000	10.000,00
Valcir Pedro Cavalli	10.000	10.000,00
TOTAL:	35.000	35.000,00

CLÁUSULA 06 - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.

CLÁUSULA 07 - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **Valcir Pedro Cavalli**, o qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

CLÁUSULA 08 - PRO LABORE

O gerente da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 09 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelos sócios.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 - Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Único - A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão absoluta da maioria do capital social.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade se dissolve por decisão da maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data onde os herdeiros do pré-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 12 - O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social.

FORO

CLÁUSULA 13 - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

OMISSÕES

CLÁUSULA 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA 15 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, através de carta registrada com AR, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece o parágrafo único da cláusula 11 deste instrumento.

DA RADIODIFUSÃO

CLÁUSULA 16 - Tendo em vista que a sociedade pretende executar serviço de radiodifusão, se contemplada com outorga de canal em licitação promovido pelo Ministério das Comunicações, e, para atender a legislação pertinente em vigor, fazem constar que:

1 – o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

2 – o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

3 – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

4 – as cotas representativas do capital social serão inalienável e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e,

5 – a sociedade não poderá alterar o presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Vista Alegre,RS, 24 de maio de 2000

GAETANO PEDRO CRESTANELLO

HELIO BANDIERA

RITA CENTENARO ROMITTI

VALCIR PEDRO CAVALLI

TESTEMUNHAS

Marcelo Anchieta de Souza
CI-SSP/RS nº 2056351738

Patrícia Salgado Costa
CI-SSP/RS nº 1045460233
Patricia Salgado Costa

Murilo José Pasqualotto
CPF 335 284 620 00
OAB/RS 43 032

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2000
SOB O NÚMERO: 43204457039
Protocolo: 00/093661-8
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

JUCISRS
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Verificou-se, em 09-10-2019, que o processo arquivado nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 3756368, de 20-02-2013, referente ao arquivamento da Empresa **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMÉRICA LTDA** – NIRE 4320445703-9 – CNPJ 03.914.479/0001-60, encontra-se:

( ) Danificado;

( ) Deficiente

( ) Incompleto;

(X) Outros – cancelado, conforme Medida Administrativa protocolizada sob nº 13/019000-4, arquivada sob nº 3880905, em 19-11-2013.

Tamires Castro Silva,
Responsável pela Divisão de Recursos e
Agentes Auxiliares do Comércio

Em 09-10-2019.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA, CNPJ 03914479000160, foi deferido e arquivado sob o nº em 20/02/2013. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C211000339021 e o código de ça 8EmY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Sociedade **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMÉRICA LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 27/06/2000, NIRE: 43.2.0445703-9, CNPJ: 03.914.479/0001-60,** estabelecida na RUA DOMINGOS BERNARDI, 39, CENTRO, VISTA ALEGRE, RS, CEP: 98.415-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

VISTA ALEGRE RS - RS, 20 de Fevereiro de 2013.

Sócio: GAETANO PEDRO CRESTANELLO

Sócio: VALCIR PEDRO CAVALLI

Sócio: ISABEL PANOSSO

Sócio: DANIELA REGINA RIBOLI

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM __/__/____

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2013 SOB Nº: 3757340
Protocolo: 13/042781-0, DE 22/02/2013
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS JUCERGS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GAETANO PEDRO CRESTANELLO, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, nascido em Júlio de Castilhos, RS, em 14.06.1935, aposentado, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Rua Domingos Bernardi nº 39, CEP 98.415-000, CI-SSP/RS nº 1009750851 e CPF/MF nº 053.915.980-87;

HELIO BANDIERA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen, em 27.12.1950, motorista, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Rua Padre Abílio de Marcos Sponchiado nº 307, CEP 98.415-000, CI-SSP/RS nº 6016744366 e CPF/MF nº 274.664.000-78;

RITA CENTENARO ROMITTI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em Palmitinho, RS, em 29.06.1958, professora, residente e domiciliada em Vista Alegre, RS, na Rua Orestes Piaia nº 495, CEP 98.415-000, CI-SSP/RS nº 6011609747 e CPF/MF nº 325.050.270-72;

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Xanxerê, SC, em 11.05.1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Av. Industrial nº 40, CEP 98.415-000, CI-SSP/RS nº 4015971007 e CPF/MF nº 214.457.960-15; Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Sociedade Rádio Sol da América Ltda. - ME**, com sede na cidade de Vista Alegre, RS, na Rua Domingos Bernardi nº 39, CEP 98.415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.914.479/0001-60 e NIRE 43204457039, resolvem promover a presente alteração de contrato social e ao final Consolidá-lo, o que fazem nas seguintes condições:

PRIMEIRA - Retira-se da sociedade a sócia **Rita Centenaro Romitti**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma onerosa da seguinte maneira:

- 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) quotas no valor de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para o sócio **Gaetano Pedro Crestanello**, acima qualificado;

- 2.800 (duas mil e oitocentas) quotas no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para **DANIELA REGINA RIBOLI**, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen, em 21.03.1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, CEP 98.400-000, CI-SJS/RS nº 2085430268 e CPF/MF nº 004.998.490-00, que ora ingressa na sociedade;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

- 2.800 (duas mil e oitocentas) quotas no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para **ALESSANDRA RIBOLI**, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen, RS em 08.02.1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, CEP 98.400.000, CI-SJS/RS nº 9085430248 e CPF/MF nº 004.998.470-59, que ora ingressa na sociedade;

- 650 (seiscentas e cinquenta) quotas no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para **CESAR RIBOLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen, RS, em 16.02.1961, servidor público, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, CEP 98.400.000, CI-SJS/RS nº 1023237835 e CPF/MF nº 343.540.340-34, que ora ingressa na sociedade.

SEGUNDA - O sócio **Hélio Bandiera**, detentor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cede e transfere 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de forma onerosa da seguinte maneira:

- 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para **ISABEL PANOSSO**, brasileira, solteira, nascida em Palmitinho, RS, em 12.03.1989, empresária, residente e domiciliada em Palmitinho, RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, CEP 98.430-000, CI-SJS/RS nº 2060713563 e CPF/MF nº 011.860.050-84, que ingressa na sociedade.

- 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para **CESAR RIBOLI**, acima qualificado.

TERCEIRA - Os cedentes e os cessionários dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação à transferência de quotas ora negociadas, bem como da sociedade.

QUARTA - Em decorrência das transferências de quotas promovidas nas deliberações anteriores, a cláusula do capital social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 05 – O capital social é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	*Nº Quotas*	*R$*	*%*
1	*Valcir Pedro Cavalli*	*10.000*	*10.000,00*	*28,58*
2	*Gaetano Pedro Crestanello*	*8.750*	*8.750,00*	*25,00*
3	*Isabel Panosso*	*5.000*	*5.000,00*	*14,28*
4	*Cesar Riboli*	*3.150*	*3.150,00*	*09,00*
5	*Daniela Regina Riboli*	*2.800*	*2.800,00*	*08,00*
6	*Alessandra Riboli*	*2.800*	*2.800,00*	*08,00*
7	*Hélio Bandiera*	*2.500*	*2.500,00*	*07,14*
	Totais	*35.000*	*35.000,00*	*100,00*

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

QUINTA - É deliberado pela nova composição societária, um aumento do capital social no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na proporção das respectivas participações societárias, mediante a subscrição e integralização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional e os restantes R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no prazo de até 02 (dois) anos desta data, também em moeda corrente nacional, passando a Cláusula 05 a ter a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	*Nº Quotas*	*R$*	*%*
1	*Valcir Pedro Cavalli*	*124.323*	*124.323,00*	*28,58*
2	*Gaetano Pedro Crestanello*	*108.750*	*108.750,00*	*25,00*
3	*Isabel Panosso*	*62.118*	*62.118,00*	*14,28*
4	*Cesar Riboli*	*39.150*	*39.150,00*	*09,00*
5	*Daniela Regina Riboli*	*34.800*	*34.800,00*	*08,00*
6	*Alessandra Riboli*	*34.800*	*34.800,00*	*08,00*
7	*Hélio Bandiera*	*31.059*	*31.059,00*	*07,14*
	Totais	*435.000*	*435.000,00*	*100,00*

SEXTA - É deliberado a alteração do endereço da sede social que atualmente é na Rua Domingos Bernardi nº 39, para a Rua Aristides Riboli nº 08 nessa cidade de Vista Alegre, RS, passando a Cláusula 2ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 02 - A sociedade terá sede em Vista Alegre, RS, na Rua Aristides Riboli nº 08, 2º andar – Edifício Gaetano Pedro Crestanello - CEP 98.415-000.

SÉTIMA - Além das disposições ora alteradas, os sócios deliberam Consolidar o Contrato Social, abaixo reproduzido:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME**, e adota a expressão de fantasia em suas transmissões de
"Rádio Sol d'América".

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Vista Alegre, RS, na Rua Aristides Riboli nº 08, 2º andar, Edifício Gaetano Pedro Crestanello- CEP 98.415-000.

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Nº Quotas	R$	%
1	Valcir Pedro Cavalli	124.323	124.323,00	28,58
2	Gaetano Pedro Crestanello	108.750	108.750,00	25,00
3	Isabel Panosso	62.118	62.118,00	14,28
4	Cesar Riboli	39.150	39.150,00	09,00
5	Daniela Regina Riboli	34.800	34.800,00	08,00
6	Alessandra Riboli	34.800	34.800,00	08,00
7	Hélio Bandiera	31.059	31.059,00	07,14
	Totais	**435.000**	**435.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º As quotas de capital não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

§ 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhes a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensados da prestação de caução.

§ 1° Administração da sociedade é exercida pelo sócio **Valcir Pedro Cavalli**, que tem os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.
§ 2° O exercício efetivo da administração somente se dá após autorização do poder concedente.

§ 3º O Administrador não terá direito a remuneração mensal, a título de pro labore.

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

a) os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por procurador munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;

b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

§ Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA 10 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1° O sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2° A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

CLÁUSULA 11 - Para o atendimento da legislação relativamente à exploração de serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

a) a propriedade da empresa é privativa de brasileiros, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País;

b) 70% (setenta por cento) do capital votante pertencerá a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão, obrigatoriamente, a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

c) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

d) o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

e) a empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei de regência.

CLÁUSULA 12 - A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1° A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência prévia do poder concedente.

§ 2° Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CLÁUSULA 13 - Observado o disposto no § 1º da Cláusula 12, a sociedade terá preferência na aquisição de quotas de sócio que desejar se retirar, falecido, excluído ou falido. Não havendo interesse da aquisição pela sociedade, as quotas poderão ser vendidas aos demais sócios nas mesmas condições oferecidas à sociedade, por escrito; a cessão a terceiros será possível na hipótese de não haver interesse da sociedade e dos sócios e desde que sejam nas mesmas condições oferecidas aos primeiros.

CLÁUSULA 14 - Os sócios elegem o Foro de Frederico Westphalen, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente e subsidiariamente às disposições legais aplicadas as Sociedades por Ações.

DECLARAÇÃO- O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e posteriormente informado ao Ministério das Comunicações no prazo estabelecido na letra "b" do Art. 38 da Lei 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 18.872 de 24 de outubro de 2013, para a produção dos seus jurídicos efeitos legais.

Vista Alegre, RS, 10 de dezembro de 2013.

Gaetano Pedro Crestanello

Valcir Pedro Cavalli

Isabel Panosso

Cesar Ribolli

Daniella Regina Ribolli

Alessandra Ribolli

Rita Centenaro Romitti

Helio Bandiera

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2014 SOB Nº: 3936051
Protocolo: 14/095355-8, DE 02/04/2014
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Xanxerê/SC, em 11.05.1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre/RS, na Av. Industrial nº 40, Centro, CEP 98415-000, CI-SSP/RS nº 4015971007 e CPF/MF nº 214.457.960-15; **ISABEL PANOSSO**, brasileira, solteira, nascida em Palmitinho/RS, em 12.03.1989, empresária, residente e domiciliada em Palmitinho/RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, Centro, CEP 98430-000, CI-SJS/RS nº 2060713563 e CPF/MF nº 011.860.050-84;

CESAR RIBOLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 16.02.1961, professor e advogado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 1023237835 e CPF/MF nº 343.540.340-34;

DANIELA REGINA RIBOLI, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen/RS, em 21.03.1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 2085430268 e CPF/MF nº 004.998.490-00;

ALESSANDRA RIBOLI, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen/RS em 08.02.1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 9085430248 e CPF/MF nº 004.998.470-59; e

HELIO BANDIERA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen/RS em 27.12.1950, motorista, residente e domiciliado em Vista Alegre/RS, na Rua Padre Abílio de Marcos Sponchiado nº 307, Centro, CEP 98415-000, CI-SSP/RS nº 6016744366 e CPF/MF nº 274.664.000-78, neste ato representado por seu procurador **Tobias Panosso**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Palmitinho/RS, em 10.05.1984, empresário, residente e domiciliado em Palmitinho/RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, Centro, CI-SSP/RS nº 9060713543 e CPF/MF nº 005.955.060-03; Sócios remanescentes da sociedade empresária limitada denominada **Sociedade Rádio Sol da América Ltda. - ME**, com sede na cidade de Vista Alegre/RS, na Rua Aristides Riboli nº 08, 2º andar – Edifício Gaetano Pedro Crestanello, Centro, CEP 98415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.914.479/0001-60 e NIRE 43204457039, resolvem promover a presente alteração de contrato social, o que fazem nas seguintes condições:

PRIMEIRA - Em virtude do falecimento do sócio **Gaetano Pedro Crestanello**, os herdeiros de suas 108.750 (cento e oito mil, setecentas e cinquenta) quotas sociais, abaixo qualificados, recebem o quinhão social na proporção de 1/3

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/053493-3, referente à empre OCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4264506, em 19/04/2016 alidação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e s ave de segurança JPQRE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2016 às 14:34, por Cleverton Signor ecretário Geral.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

(um terço) para cada um, conforme Escritura Pública de Inventário nº 11.389/385/14 do Tabelionato de Notas de Frederico Westphalen:

- **36.250** (trinta e seis mil, duzentas e cinquenta) quotas para **DANIEL CRESTANELLO**, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen, RS, em 04.11.1980, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Amazonas nº 1.176, apto. 301, bairro Jardim Botânico, CEP 90670-001, CPF/MF nº 801.657.020-87 e CI-SSP/RS nº 7070338095;

- **36.250** (trinta e seis mil, duzentas e cinquenta) quotas para **MOISES CRESTANELLO**, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen, RS, em 12.11.1965, advogado, residente e domiciliado em Belém/PA, na Rua Santo Inácio nº 432, bairro Campina, CEP 66010-105, CPF/MF nº 422.403.790-49 e CI-SSP/RS nº 2027103601; e

- **36.250** (trinta e seis mil, duzentas e cinquenta) quotas para **TOBIAS CRESTANELLO**, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen, RS, em 28.07.1969, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Barão do Amazonas nº 1.176, apto. 406, bairro Jardim Botânico, CEP 90670-001, CPF/MF nº 461.829.930-49, OAB/RS nº 36.984.

SEGUNDA - Os herdeiros, nos termos que dispõe o inciso XX do Art. 5º da Constituição Federal, estão vendendo essa participação em alteração contratual apartada, nesta data, só não deliberando através desse instrumento em decorrência do disposto na parte final do subitem 3.2.13 do Manual de Registro das Sociedades Limitadas, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 26/2014.

TERCEIRA - Em decorrência dos eventos acima transcritos a Cláusula 05 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Nº Quotas	R$	%
1	Valcir Pedro Cavalli	124.323	124.323,00	28,59
2	Isabel Panosso	62.118	62.118,00	14,28
3	Cesar Riboli	39.150	39.150,00	09,00
4	Daniel Crestanello	36.250	36.250,00	08,33
5	Moises Crestanello	36.250	36.250,00	08,33
6	Tobias Crestanello	36.250	36.250,00	08,33
7	Daniela Regina Riboli	34.800	34.800,00	08,00
8	Alessandra Riboli	34.800	34.800,00	08,00
9	Hélio Bandiera	31.059	31.059,00	07,14
	Totais	435.000	435.000,00	100,00

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/053493-3, referente à empre OCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4264506, em 19/04/2016. alidação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e st ave de segurança JPQRE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2016 às 14:34, por Cleverton Signor ecretário Geral.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
16/053493-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204457039	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

28 MAR 2016

15 ABR 2016

Nº FCN/RE

RS2201500574738

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

11 FEV 2016

1ª VIA

VISTA ALEGRE - RS
Local

25 Novembro 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: VALCIR [illegible] CAVALLI
Telefone de Contato: (51) 3352 4710
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2016 SOB Nº: 4264506
Protocolo: 16/053493-3, DE 11/02/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Processo em Ordem
À decisão
/ /
Data

☐ NÃO / /
Data
Responsável

☐ NÃO / /
Data
Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒	☐	☐	☐

19/04/16
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES ESCRITURA DE INVENTÁRIO Nº 11.389/385/14, LIVRO 64, FOLHA 141-147. TABELIONATO DE NOTAS - FREDERICO WESTPHALEN.

BS 34044032 - 03914479000360

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/053493-3, referente à empre SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4264506, em 19/04/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e si chave de segurança JPQRE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2016 às 14:34, por Cleverton Signor Secretário Geral.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a produção dos seus jurídicos efeitos legais.

Vista Alegre/RS, 17 de outubro de 2015.

Walcir Pedro Cavalli

Isabel Panasso

Cesar Riboli

Daniel Crestanello

Moises Crestanello

Tobias Crestanello

Daniela Regina Riboli

Alessandra Riboli

Hélio Bandiera
p.p.Tobias Panosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2016 SOB Nº: 4264506
Protocolo: 16/053493-3, DE 11/02/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

7º TABELIONATO
Rua Marante, 11 • Loja 3 • Fone (51)3372 4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabelia Substituta Designada
Reconheço a autenticidade da firma de: DANIEL CRESTANELLO.
Dou fé. Em test° da verdade.
Porto Alegre-RS 04/03/2016
Emol.:R$ 6,10 Selo:R$ 0,40
04800116000013731S
Edison da Oliveira Zaferino - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO MARÍTIMO
TABELIÃO MORAES
Reconheço a (s) Firma (s) indicada (s) por SEMELHANÇA Dou fé.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
MAR 2016
DA VERDADE
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Fone/Fax: (91) 3222 1175

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/053493-3, referente à empre OCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4264506, em 19/04/2016. alidação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e s ave de segurança JPQRE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2016 às 14:34, por Cleverton Signor ecretário Geral.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº D

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
16/186288-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204457039	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 JUL 2016

Nº FCN/RE
RS2201600699355

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

VISTA ALEGRE - RS
Local

10 Maio 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: NALCIR PEDRO CAVALLI
Telefone de Contato: (51) 3332-4710
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2016 SOB Nº: 4305114
Protocolo: 16/186288-8, DE 05/07/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)
☐ SIM

08 JUL 2016

☐ NÃO __/__/__ Thaynara
Data Responsável

☐ NÃO __/__/__
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐ Carolina V. da Silva	
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

13/07/16
Data

Responsável

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2016 SOB Nº: 43901840420
Protocolo: 16/186288-8, DE 05/07/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A validade do documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado digitalmente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Xanxerê/SC, em 11.05.1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre/RS, na Av. Industrial nº 40, Centro, CEP 98415-000, CI-SSP/RS nº 4015971007 e CPF/MF nº 214.457.960-15;

ISABEL PANOSSO, brasileira, solteira, nascida em Palmitinho/RS, em 12.03.1989, empresária, residente e domiciliada em Palmitinho/RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, Centro, CEP 98430-000, CI-SJS/RS nº 2060713563 e CPF/MF nº 011.860.050-84;

CESAR RIBOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 16.02.1961, professor e advogado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 1023237835 e CPF/MF nº 343.540.340-34;

DANIELA REGINA RIBOLI, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen/RS, em 21.03.1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 2085430268 e CPF/MF nº 004.998.490-00;

ALESSANDRA RIBOLI, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen/RS, em 08.02.1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 9085430248 e CPF/MF nº 004.998.470-59;

HELIO BANDIERA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 27.12.1950, motorista, residente e domiciliado em Vista Alegre/RS, na Rua Padre Abílio de Marcos Sponchiado nº 307, Centro, CEP 98415-000, CI-SSP/RS nº 6016744366 e CPF/MF nº 274.664.000-78, neste ato representado por seu procurador **Tobias Panosso**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Palmitinho/RS, em 10.05.1984, empresário, residente e domiciliado em Palmitinho/RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, Centro, CI-SSP/RS nº 9060713543 e CPF/MF nº 005.955.060-03;

DANIEL CRESTANELLO, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 04.11.1980, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Amazonas nº 1176, apto. 301, bairro Jardim Botânico, CEP 90670-001, CPF/MF nº 801.657.020-87 e CI-SSP/RS nº 7070338095;

A Ju…cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC… ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valid… documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav… ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr…
Autenticado digitalmente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MOISES CRESTANELLO, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 12.11.1965, advogado, residente e domiciliado em Belém/PA, na Rua Santo Inácio nº 432, bairro Campina, CEP 66010-105, CPF/MF nº 422.403.790-49 e CI-SSP/RS nº 2027103601; e

TOBIAS CRESTANELLO, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 28.07.1969, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Amazonas nº 1176, apto. 406, bairro Jardim Botânico, CEP 90670-001, CPF/MF nº 461.829.930-49, OAB/RS nº 36.984; Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Sociedade Rádio Sol da América Ltda. - ME**, com sede na cidade de Vista Alegre/RS, na Rua Arestides Riboli nº 08, 2º andar – Edifício Gaetano Pedro Crestanello, Centro, CEP 98415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.914.479/0001-60 e NIRE 43204457039, resolvem promover a presente alteração de contrato social e ao final consolidá-lo, o que fazem nas seguintes condições:

PRIMEIRA - Não desejando permanecer como sócios nessa sociedade, **Daniel Crestanello**, **Moisés Crestanello** e **Tobias Crestanello**, vendem para a sociedade as 108.750 (cento e oito mil, setecentas e cinquenta) quotas, pelo valor de R$ 108.750,00 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais), referente a participação societária que cada um recebeu por herança de seu pai e ex sócio Gaetano Pedro Crestanello. A sociedade adquire as referidas quotas, mediante recursos próprios, disponíveis na conta quotas em tesouraria, conforme negócio jurídico realizado em instrumento apartado.

SEGUNDA - A sociedade vende as 108.750 quotas adquiridas e referidas na deliberação anterior, pelo valor nominal de R$ 108.750,00 da seguinte forma:

- 82.882 (oitenta e duas mil, oitocentas e oitenta e duas) quotas, adquiridas, neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia **Isabel Panosso**;

- 25.868 (vinte e cinco mil, oitocentas e sessenta e oito) quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio ingressante **MARCOS VINÍCIUS RIBOLI**, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em Frederico Westphalen/RS em 11.08.1999, estudante, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SSP/RS nº 9086065886 e CPF/MF nº 004.998.480-20, neste ato assistido por seu pai **Cesar Riboli**, acima qualificado e sua mãe **Cleci Janete Piovesan Riboli**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 3042230122 e CPF/MF nº 494.089.760-53;

A Ju cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valic documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr
Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **Helio Bandiera**, vendendo e transferindo suas 31.059 (trinta e uma mil e cinquenta e nove) quotas sociais, conforme negócios jurídicos apartados, da forma abaixo especificada:
- **20.677** (vinte mil, seiscentas e setenta e sete) quota para o sócio **Valcir Pedro Cavalli**; e
- **10.382** (dez mil, trezentas e oitenta e duas) quotas para o sócio ingressante **Marcos Vinícius Riboli**.

QUARTA - Retira-se da sociedade o sócio **Cesar Riboli**, vendendo e transferindo suas 39.150 (trinta e nove mil, cento e cinquenta) quotas sociais conforme negócio jurídico apartado, na forma abaixo especificada:
- **13.534** (treze mil, quinhentas e trinta e quatro) quotas para a sócia **Daniela Regina Riboli**;
- **13.533** (treze mil, quinhentas e trinta e três) quotas para a sócia **Alessandra Riboli**; e
- **12.083** (doze mil e oitenta e três) quotas para **Marcos Vinícius Riboli**.

QUINTA - Os cedentes e os cessionários dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação as transferências de quotas ora negociadas, bem como da sociedade.

SEXTA - Em decorrência das transferências de quotas acima especificadas, a Cláusula 05 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	*Nº Quotas*	*R$*
1	*Valcir Pedro Cavalli*	*145.000*	*145.000,00*
2	*Isabel Panosso*	*145.000*	*145.000,00*
3	*Daniela Regina Riboli*	*48.334*	*48.334,00*
4	*Alessandra Riboli*	*48.333*	*48.333,00*
5	*Marcos Vinícius Riboli*	*48.333*	*48.333,00*
	Totais	*435.000*	*435.000,00*

SÉTIMA - É deliberado a abertura de uma filial da sociedade em Frederico Westphalen/RS, na Rua Antonio Boscardin nº 417, Térreo, que funcionará como Central de Produção de Programas da emissora, passando a Cláusula 02 a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Vista Alegre/RS, na Rua Arestides Riboli nº 08, 2º andar, CEP 98415-000.

§ Único – A sociedade manterá uma Central de Produção de Programas que funcionará como filial em Frederico Westphalen/RS, na Rua Antônio Bascardin nº 417, Térreo, Centro, CEP 98400-000.

A Ju cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valic documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr
Autenticado com certeza após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

OITAVA - Além das disposições ora alteradas, os sócios deliberam Consolidar o Contrato Social, abaixo reproduzido:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME**, e adota a expressão de fantasia em suas transmissões de ***"Rádio Sol d'América"***.

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Vista Alegre/RS, na Rua Arestides Riboli nº 08, 2º andar, CEP 98415-000.
§ Único – A sociedade manterá uma Central de Produção de Programas que funcionará como filial em Frederico Westphalen/RS, na Rua Antônio Bascardin nº 417, Térreo, Centro, CEP 98400-000

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Nº Quotas	R$
1	Valcir Pedro Cavalli	145.000	145.000,00
2	Isabel Panosso	145.000	145.000,00
3	Daniela Regina Riboli	48.334	48.334,00
4	Alessandra Riboli	48.333	48.333,00
5	Marcos Vinícius Riboli	48.333	48.333,00
	Totais	435.000	435.000,00

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
§ 1º As quotas de capital não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.
§ 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhes a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensados da prestação de caução.
§ 1º Administração da sociedade é exercida pelo sócio **Valcir Pedro Cavalli**, que tem os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.

A Ju[illegible]cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC[illegible]ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valid[illegible] documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav[illegible]ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr[illegible]
Autenticado com segurança, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

§ 2º O exercício efetivo da administração somente se dá após autorização do poder concedente.
§ 3º O Administrador tem direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

a) os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;
c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

§ Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA 10 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º O sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2º A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

CLÁUSULA 11 - Para o atendimento da legislação relativamente à exploração de serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

A Ju…cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC… RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valid… documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav… ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr…
Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

a) a propriedade da empresa é privativa de brasileiros, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País;

b) 70% (setenta por cento) do capital votante pertencerá a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão, obrigatoriamente, a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

c) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

d) o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

e) a empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei de regência.

CLÁUSULA 12 - A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1° A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência prévia do poder concedente.

§ 2° Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CLÁUSULA 13 - Observado o disposto no § 1° da Cláusula 12, a sociedade terá preferência na aquisição de quotas de sócio que desejar se retirar, falecido, excluído ou falido. Não havendo interesse da aquisição pela sociedade, as quotas poderão ser vendidas aos demais sócios nas mesmas condições oferecidas à sociedade, por escrito; a cessão a terceiros será possível na hipótese de não haver interesse da sociedade e dos sócios e desde que sejam nas mesmas condições oferecidas aos primeiros.

CLÁUSULA 14 - Os sócios elegem o Foro de Vista Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente e subsidiariamente às disposições legais aplicadas as Sociedades por Ações.

DECLARAÇÃO- O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1°, do Código Civil.

A Ju[illegible]cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC[illegible]ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valic[illegible] documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav[illegible]ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr[illegible]
Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e posteriormente informado ao Ministério das Comunicações no prazo estabelecido na letra "b" do Art. 38 da Lei 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 18.872 de 24 de outubro de 2013, para a produção dos seus jurídicos efeitos legais.

Vista Alegre, RS, 20 de abril de 2016.

Tabelionato Santos Frederico Westphalen

Tabelionato Palmitinho-RS

Paulo Pedro Cavalli

Isabel Panasso

7º Tabelionato

Tabelião Moraes Cartório Marítimo

Daniel Crestanello

Moyses Crestanello

1º Tabelionato

Tabelionato Santos Frederico Westphalen

Tobias Crestanello

Daniela Regina Riboli

Tabelionato Palmitinho-RS

Tabelionato Santos Frederico Westphalen

Alessandra Riboli

Hélio Bandiera
p.p. Tobias Panosso

Tabelionato Santos Frederico Westphalen

Marcos Vinícius Riboli

Cesar Riboli, por si e
assistindo Marcos Vinícius Riboli

Tabelionato Santos Frederico Westphalen

Cleci Janete Piovesan Riboli
assistindo Marcos Vinícius Riboli

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2016 SOB Nº: 43901840420
Protocolo: 16/186288-8, DE 05/07/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
JUCERGS
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2016 SOB Nº: 4305114
Protocolo: 16/186288-8, DE 05/07/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
JUCERGS
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Ju cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valic documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr
Autenticado com certificado após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204457039	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSE1900233362

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

VISTA ALEGRE
Local

19 Setembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA CNPJ nº. 03.914.479/0001-60

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, Divorciado, nascido em Xanxerê SC, em 11/05/1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre RS, na Av Industrial nº 40, Centro, Cep 98415-000, Identidade nº 4015971007 e CPF nº 214.457.960/15; neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, do comercio, nascido em 08/08/1963, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Piaui 265, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos.

ISABEL PANOSSO, brasileira, solteira, maior, nascida em Palmitinho, RS em 12/03/1989, empresária, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 261, Centro, CEP 98430-000, Identidade nº 2060713563 e CPF nº 011.860.050/84, neste ato representado por seu procurador Cleomar Antonio Viroski, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 03/01/1981, inscrito no CPF sob nº 985.139.150-68, portador da cédula de identidade nº 1070220361 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Porto Alegre 23, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos.

DANIELA REGINA RIBOLI, brasileira, solteira, maior, nascida em Frederico Westphalen, RS, em 21/03/1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, Identidade nº2085430268 e CPF 004.998.490/00, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, do comercio, nascido em 08/08/1963, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Piaui 265, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos.

ALESSANDRA RIBOLI, brasileira, solteira, Maior, nascida em Frederico Westphalen, RS em 08/02/1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº 9085430248 e CPF nº 004.998.470/59, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, do comercio, nascido em 08/08/1963, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Piaui 265, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos.

MARCOS VINICIUS RIBOLI, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em Frederico Westphalen, RS em 11/08/1999, estudante, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso n39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº9086065886 e CPF nº 004.998.480/20, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, do comercio, nascido em 08/08/1963, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Piaui 265, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos, únicos sócios da Sociedade **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA,** com sede na Rua Arestides Riboli,

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

nº. 08, 2º andar, centro, nesta cidade de Vista Alegre RS, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 98415-000, com o ramo de atividade de radiodifusão, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE sob nº. 43204457039 em 27/06/2000 e inscrito no CNPJ nº. 03.914.479/0001-60 resolvem alterar e Consolidar seu Contrato Social conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço da Filial passa a ser Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen RS, CEP 98.400-000.

1º Esta filial será denominada FILIAL 01

2º A FILIAL 01 com sede na Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen RS, CEP 98.400-000 será um Estúdio Auxiliar de Programas.

CLAUSULA SEGUNDA: É constituída nesta data uma filial na Rua Pierina Negrini nº 338 no Bairro Campo Sol da América, na cidade de Vista Alegre – RS CEP. 98.415-000, ficando denominada FILIAL 02.

1º A FILIAL 02 com sede na Rua Pierina Negrini nº 338 no Bairro Campo Sol da América, na cidade de Vista Alegre – RS CEP. 98.415-000 será o parque de transmissões.

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob denominação de **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA-ME**, e adota a expressão de fantasia em suas transmissões de "**Radio Sol d'América**".

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Vista alegre, na Rua Arestides Riboli, nº 08, 2º andar, CEP: 98415-000.

1º A sociedade manterá um Estúdio Auxiliar de Programas que funcionará como FILIAL 01 na Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen RS, CEP 98.400-000.

2º A sociedade manterá como FILIAL 02 o parque de transmissões na Rua Pierina Negrini nº 338 no Bairro Campo Sol da América, na cidade de Vista Alegre – RS CEP. 98.415-000.

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00(Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais), subscrito e integralizado, dividido em 435,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

	SÓCIOS	Nº QUOTAS	R$
1	Valcir Pedro Cavalli	145.000	145.000,00
2	Isabel Panosso	145.000	145.000,00
3	Daniela Riboli	48.334	48.334,00
4	Alessandra Riboli	48.333	48.333,00
5	Marcos Vinicius Riboli	48.333	18.333,00
	Totais:	435.000	435.000,00

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1º As quotas de capital não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares aos sócios.

2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, nomeados ao contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhes a questão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensados da prestação de caução.

1º Administração da sociedade é exercida pelo sócio Valcir José Cavalli, que tem os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente vedada em seu nome, á pratica de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.

2º- O exercício efetivo da administração somente se dá após autorização do poder concedente.

3º- O administrador tem direito a uma remuneração mensal, a titulo de pró-labore, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com a ano civil, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial E demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus Sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em reunião dos Sócios

Devendo ser observado:

a) Os sócios serão convocados mediante carta contra recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, a data, local da Reunião e sua ordem do dia: na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
b) A Reunião será dirigida por um dos Administradores:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

c) A Ata da reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que conviverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Único- fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração de contrato social.

CLÁUSULA 10 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso á sociedade.

1º o sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

2º a forma de apuração e pagamento de haveres previstos no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

CLÁUSULA 11 -Para o atendimento da legislação relativamente á exploração de serviços de radiodifusão na Faixa De fronteira, fica estabelecido que:

a) A propriedade da empresa é privativa de brasileiros, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País;
b) 70% (setenta por cento) do capital votante pertencera a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão, obrigatoriamente, a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
c) A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos;
d) O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
e) A empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem previa autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei de regência.

CLAUSULA 12 – A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1° A morte, retirada, exclusão ou falência de um dos sócios não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência previa do poder concedente.

§ 2° Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 24 (vinte e

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CLAUSULA 13 – Observando o disposto no § 1° da clausula 12, a sociedade terá preferência na aquisição de quotas de sócios que desejar se retirar, falecido, excluído ou falido. Não havendo interesse da aquisição pela sociedade, as quotas poderão ser vendidas aos demais sócios nas mesmas condições oferecidas à sociedade, por escrito; a cessão a terceiros será possível na hipótese de não haver interesse da sociedade e dos sócios e desde que sejam nas mesmas condições oferecidas aos primeiros.

CLAUSULA 14 – Os sócios elegem o Foro de Frederico Westphalen, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLAUSULA 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente e subsidiariamente as disposições legais aplicadas as Sociedades por Ações. DECLARAÇÃO – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não esta incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1°, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e posteriormente informado ao Ministério das Comunicações no prazo estabelecido na letra "b" do Art. 38 da Lei 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 18.872 de 24 de outubro de 2013, para a produção dos seus jurídicos efeitos legais.

Vista Alegre, RS, 23 de julho de 2019

Valcir Pedro Cavalli: Socio administrador
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Isabel Panosso: Socio
Representado por seu procurador Cleomar Antonio Viroski

Daniela Riboli: Socio
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Alessandra Riboli: Socio
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Marcos Vinicius Riboli: Socio
Representado por seu procurador Beanor Maboni

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

ISABEL PANOSSO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COMERCIANTE, NATURAL DE PALMITINHO, RS, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CARLOS GOMES, Nº. 261, APARTAMENTO 01, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO (RS), CEP 98.430-000, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE SOB O N.º 2060713563, EXPEDIDA PELA SJS/RS EM 12/08/2005, NASCIDA NO DIA 12/03/1989, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 011.860.050/84.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

TABELIONATO SEGERINSKI

Isabel Panosso

ISABEL PANOSSO

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE SEBERI
Av. Gal. Flores da Cunha, 111 - Centro
Seberi - RS - CEP 98380-000 Fone/Fax: (55) 3746-1241

Katiuscia Lucca Lottke Beretta
Tabeliã de Notas

Reconheço AUTENTICA a firma de ISABEL PANOSSO. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Seberi, 25 de junho de 2019
Emanueli Chipinski - 3ª Tabeliã Substituta
Emol:R$ 7,20-0321.01.1900002.05789

Emanueli Chipinski
3ª Tabeliã de Notas
Substituta

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

ALESSANDRA RIBOLI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, NASCIDA EM FREDERICO WESTPHALEN, RS EM 08/02/1994, ESTUDANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM FREDERICO WESTPHALEN, RS, NA RUA MATO GROSSO Nº 39, CENTRO, CEP 98400-000, IDENTIDADE Nº 9085430248 EXPEDIDA PELA SSP/RS, E CPF Nº 004.998.470/59.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes especificos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

Tabelionato SANTOS Frederico Westphalen

Alessandra Riboli

ALESSANDRA RIBOLI

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
Rua Rui Barbosa, 650 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 - Fone: (55) 3744-1916
Claudia Adriane Schaffazick - Tabeliã Designada

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de: **ALESSANDRA RIBOLI**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato
Dou fé. 0232.01.1900001.08364
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, terça-feira, 23 de julho de 2019
R$ 4,90 + Selo digital: R$ 1,40 - 08.49.08 - GISELE

Francielle Zeni Cerutti
Substituta

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

DANIELA REGINA RIBOLI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, NASCIDA EM FREDERICO WESTPHALEN, RS, EM 21/03/1990, ADVOGADA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM FREDERICO WESTPHALEN, RS, NA RUA MATO GROSSO Nº 39, CENTRO, CEPO 98400-000, IDENTIDADE Nº 2085430268 EXPEDIDA PELA SSP/RS E CPF 004.998.490/00.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes especificos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

Tadeu Nadio SANTOS
Frederico Westphalen

Daniela R. Riboli

DANIELA REGINA RIBOLI

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

MARCOS VINICIUS RIBOLI, BRASILEIRO, DO COMERCIO, NASCIDO EM FREDERICO WESTPHALEN, RS EM 11/08/1999, ESTUDANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FREDERICO WESTHALEN, RS, NA RUA MATO GROSSO N 39, CENTRO, CEP 98400-000, IDENTIDADE Nº 9086065886 EXPEDIDA PELA SSP/RS E CPF Nº 004.998.480/20.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

Tabelionato SANTOS Frederico Westphalen

MARCOS VINICIUS RIBOLI

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por enticade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
Rua Rui Barbosa, 850 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 - Fone: (55) 3744-1916
Claudia Adriane Schaffazick - Tabeliã Designada

Reconheço AUTÊNTICA a firma de: MARCOS VINICIUS RIBOLI, indicada com a seta de uso deste Tabelionato
Dou fé. 0232.01.1900001.08365
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, terça-feira, 23 de julho de 2019
R$ 4,90 + Selo digital: R$ 1,40 - 08:49:32 - GISELE

Francielle Zeni Cerutti
Substituta

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

VALCIR PEDRO CAVALLI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, NASCIDO EM XANXERÊ SC, EM 11/05/1957, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM VISTA ALEGRE RS, NA AV INDUSTRIAL Nº 40, CENTRO, CEP 98415-000, IDENTIDADE Nº 4015971007 EXPEDIDA PELA SSP/RS E CPF Nº 214.457.960/15.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

Tabelionato SANTOS
Frederico Westphalen

VALCIR PEDRO CAVALLI

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300 , DE 2010.

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

acf/pds10-004

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Senado Federal
Gabinete do Presidente

Brasília, 27 de maio de 2010.

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminho a Vossa Senhoria autógrafo do Decreto Legislativo nº 300 , de 2010, que "Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul", por mim promulgado e publicado no Diário Oficial da União.

Cordiais saudações,

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Sociedade Rádio Sol da América Ltda.
Rua Domingos Bernardi, nº 39, Centro
98415-000 – Vista Alegre - RS

acf/pds10-004

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 144/10/SGM-P

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.
RUA DOMINGOS BERNARDI, 39
VISTA ALEGRE – RS
98415000

Assunto: **Comunica aprovação de PDC**

Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados tem a satisfação de informar a Vossa Senhoria que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.867, de 2009, que "APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA CIDADE DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.", conforme cópia anexa.

Informo ainda que a referida proposição foi encaminhada para a apreciação do Senado Federal.

Atenciosamente,

MICHEL TEMER
Presidente

2069(MAR/09)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 357 de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de fevereiro de 2010.

MICHEL TEMER
Presidente

Documento : 45058 - 2

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, BEANOR MABONI, BRASILEIRA, CASADO, DO COMERCIO, DATA DE NASCIMENTO 08/08/1963, RG Nº 1027979523 SSP-RS, CPF 399.735.810-91, RUA PIAUI, Nº 265, BAIRRO ITAPAJE, CEP 98400-000, FREDERICO WESTPHALEN - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Frederico Westphalen, 19 de Setembro de 2019.

BEANOR MABONI
Assinado digitalmente por certificação A3

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/388.989-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5143849 em 23/09/2019 da empresa 4320445703-9 SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390201269-5	RUA PIERINA NEGRINI 338 - BAIRRO CAMPO SOL DA AMERICA CEP 98415-000 - VISTA ALEGRE/RS

23/09/2019

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , de nire 4320445703-9 e protocolado sob o número 19/388.989-7 em 19/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5143849, em 23/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Porto Alegre. Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.410.940-95	MAIKON ANDREI MARTINI
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320445703-9	03.914.479/0001-60	27/06/2000	24/05/2000

Endereço Completo:
RUA ARESTIDES RIBOLI 08 2O ANDAR - BAIRRO CENTRO CEP 98415-000 - VISTA ALEGRE/RS

Objeto Social:
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 435.000,00 QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 435.000,00 QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
004.998.470-59	ALESSANDRA RIBOLI	xxxxxxx	R$ 48.333,00	SOCIO
004.998.490-00	DANIELA REGINA RIBOLI	xxxxxxx	R$ 48.334,00	SOCIO
011.860.050-84	ISABEL PANOSSO	xxxxxxx	R$ 145.000,00	SOCIO
004.998.480-20	MARCOS VINICIUS RIBOLI	xxxxxxx	R$ 48.333,00	SOCIO
214.457.960-15	VALCIR PEDRO CAVALI	xxxxxxx	R$ 145.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/12/2020 Número: 7485022

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390184042-0	03.914.479/0002-40	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 897, SALA 02, BAIRRO CENTRO, 98400-000, FREDERICO WESTPHALEN/RS
4390201269-5	03.914.479/0003-21	RUA PIERINA NEGRINI, 338, BAIRRO CAMPO SOL DA AMERICA, 98415-000, VISTA ALEGRE/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 30 de Março de 2021 08:09

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000311406 e visualize a certidão)

21/101.552-1

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/105.303-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA** , SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320445703-9, CNPJ 03.914.479/0001-60, ATIVA, com sede na RUA ARESTIDES RIBOLI, 08, 2O ANDAR, BAIRRO CENTRO, VISTA ALEGRE/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	27/06/2000	43204457039	X
ALTERACAO	20/02/2013	3756368	X
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	22/02/2013	3757340	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	19/11/2013	3880905	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2014	3894513	X
ALTERACAO	15/04/2014	3936051	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2015	4052881	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2016	4219120	X
ALTERACAO	19/04/2016	4264506	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	19/04/2016	4264507	X
ALTERACAO	13/07/2016	4305114	20/04/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2016	4385291	21/11/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2017	4564899	20/11/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/12/2018	4903430	23/11/2018
ALTERACAO	23/09/2019	5143849	23/07/2019
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/12/2019	5225708	29/11/2019
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2020	7485022	27/11/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000324100 e o código de segurança CGfW. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 01/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 01 de Abril de 2021.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000324100 e o código de segurança CGfW. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 01/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Empresa: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
C.N.P.J.: 03.914.479/0001-60
Balanço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001

BALANÇO

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**1.217.786,90D**
ATIVO CIRCULANTE	**34.329,28C**
DISPONIBILIDADE	**139.953,46C**
CAIXAS	**139.953,46C**
CAIXA GERAL	139.953,46C
VALORES A RECEBER	**99.072,18D**
DUPLICATAS A RECEBER	**99.019,20D**
CLIENTES DIVERSOS	99.019,20D
IMPOSTOS A RECUPERAR	**52,98D**
INSS A RECUPERAR	52,98D
ESTOQUES	**6.552,00D**
ESTOQUE DE MATERIAIS	**6.552,00D**
MERCADORIAS PARA REVENDA	6.552,00D
PERMANENTE	**1.252.116,18D**
IMOBILIZADO	**1.252.116,18D**
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	**1.258.603,12D**
IMOVEIS	600.000,00D
MÁQUINAS	166.992,79D
TERRENOS	56.000,00D
EQUIPAMENTOS	303.233,09D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.780,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS COMERCIAIS	3.370,00D
CLIMATIZADOR	7.440,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5.394,64D
COBERTURA METALICA	5.492,00D
VEÍCULOS COMERCIAIS	54.440,00D
COMPUTADOR	3.998,60D
CHASSI EXTERNO AUDIO TIELINE	27.232,00D
MICROFONES SEM FIO	6.780,00D
MOTOCICLETA	12.450,00D
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	**6.486,94C**
(-) DEP. MÁQUINAS	5.915,31C
(-) DEP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	571,63C
PASSIVO	**1.217.786,90C**
PASSIVO CIRCULANTE	**64.764,76D**
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**64.764,76D**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	**104.875,89D**
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	104.875,89D
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**14.474,36D**
INSS A RECOLHER	5.751,49D
FGTS A RECOLHER	8.722,87D
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**1.331,91C**
IRRF A RECOLHER	5,90C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.326,01C
FORNECEDORES	**52.523,58C**
COMERCIAL FICAFL LTDA	4.545,20C
FOROESTE VEICULOS LTDA	17.012,72C
MARCELO AMORIM DE GODOY	4.000,07C
S.R. GUIARA ANTENAS ESPECAIS	24.750,00C
TEDESCO INDUSTRIAL PRODUTOS E COMÉRCIO	2.215,59C
CONTAS A PAGAR	**730,00C**
SERVIÇOS DE TERCEIROS A PAGAR	730,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.282.551,66C**
CAPITAL REALIZADO	**435.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**435.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	435.000,00C
RESERVAS	**847.551,66C**
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**847.551,66C**
LUCROS ACUMULADOS	1.001.016,98C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Empresa: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA** Folha: 0002

C.N.P.J.: 03.914.479/0001-60

Balanço encerrado em: 31/12/2020

BALANÇO

Descrição	Saldo Atual
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	153.465,32D

VALCIR PEDRO CAVALLI
SOCIO GERENTE
CPF: 214.457.960-15

MARCIA GAZOLLA - Contadora
Reg. no CRC - RS sob o No. 63171-02
CPF: 685.642.600-34

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Empresa: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
C.N.P.J.: 03.914.479/0001-60

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Receita Operacional		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	298.005,34	298.005,34
(-) Deduções das Receitas		(28.222,43)
Impostos sobre vendas e Serviços		
SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	(28.222,43)	(28.222,43)
Lucro Bruto		269.782,91
(-) Despesas Operacionais		(142.687,36)
Despesas com Vendas		
SALARIOS E ORDENADOS	(2.111,05)	
PAGO ENERGIA ELÉTRICA	(55.544,34)	
PAGO TELEFONE	(182,74)	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AUDIO SUL EQUIP.	(2.575,00)	
PAGO INTERNET	(3.057,30)	
PAGO ÁGUA	(484,51)	
PAGO COMBUSTÍVEL	(996,43)	
PAGO FRETES	(303,00)	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	(802,40)	
CJ SISTEMAS	(1.800,00)	
MENSALIDADE SEAD - SULRADIO	(1.172,00)	(69.028,77)
Despesas Administrativas		
PAGO SALARIOS E ORDENADOS	(16.404,99)	
HONORÁRIOS DE TERCEIROS	(7.694,00)	
PAGO DESPESAS C/ VEICULO	(1.247,83)	
PAGO MATERIAL DE USO/CONSUMO	(31.235,74)	
PAGO FGTS	(2.266,07)	
PAGO ALUGUEL	(6.410,00)	
PAGO MEDICINA DO TRABALHO	(1.649,00)	
PAGO MENSALIDADE SEAD	(586,00)	
PAGO TAXAS DIVERSAS	(1.196,94)	
DESPESAS DIVERSAS	(3.595,00)	(72.285,57)
Despesas Tributarias		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(1.373,02)	(1.373,02)
Resultado Operacional Líquido		127.095,55
Resultado Antes do IR		127.095,55
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		127.095,55

VALCIR PEDRO CAVALLI
SOCIO GERENTE
CPF: 214.457.960-15

MARCIA SAZOLLA - Contadora
Reg. no CRC - RS sob o No. 63171-02
CPF: 685.642.600-34

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Sistema licenciado para TOBIAS PANOSSO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA, CNPJ 03914479000160, Endereço - RUA ARESTIDES RIBOLI 08 ANDAR 2 98415000 VISTA ALEGRE RS.

25 de Março de 2021, às 08:34:22

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9584fc5995a1e80b95aa25478546d841**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.914.479/0001-60 **MATRIZ**		**27/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARESTIDES RIBOLI	**08**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.415-000	**CENTRO**	**VISTA ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM	**(55) 3791-1175**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2021** às **12:29:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
CNPJ: 03.914.479/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:20 do dia 07/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2021.
Código de controle da certidão: **8A51.0C66.6D79.23D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016538294**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SOC RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

Endereço: **TV ARISTIDES RIBOLLI, 8, 2º ANDAR**
CENTRO, VISTA ALEGRE - RS

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/5/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026396934**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
93

VÁLIDO ATÉ
24/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
RADIO SOCIEDADE SOL DA AMÉRICA - CNPJ 03.914.479/0001-60

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 24/03/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
582	Rua - CHÁCARA URBANO 29	29		02
235	Rua - CHÁCARA URBANO 29	29		02

Edinéia Candaten Pacheco
Sec. Municipal da Fazenda
Portaria 004/2021
Vista Alegre - RS

Vista Alegre(RS), 24 de Março de 2021.

Edineia Candaten Pacheco

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:09:51 do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.914.479/0001-60
Razão Social: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA
Endereço: RUA DOMINGOS BERNARDI 39 / CENTRO / VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041004354349244382

Informação obtida em 12/04/2021 12:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.914.479/0001-60
Certidão nº: 10643158/2021
Expedição: 25/03/2021, às 08:41:02
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.914.479/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

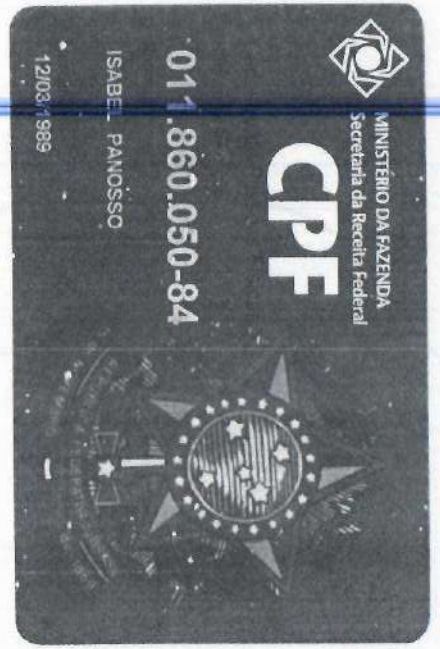
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c89109bcb024

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMITINHO-RS
Rua Duque de Caxias, 552/Fone: (55) 3791-1276
BEL. ANTONIA PEREIRA RAMOS - TABELIÃ
TATIANA DA SILVA SALDANHA - TAB. SUBSTITUTA
BEL. FELIPE MOACIR FOLMANN - ESC. AUTORIZADO



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIONATO DE PALMITINHO-RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, Dou fé
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Palmitinho/RS 22 JAN. 2008
Bel. Antonia Pereira Ramos - Tabeliã
Tatiana da Silva Saldanha - Tabeliã Substituta
Bel. Felipe Moacir Folmann - Escrevente Autorizado
C. R$ 2,30 S.D.R$ 0,20
0230.01.0700003.09806

Rua Duque de Caxias, 552 Fone: (55) 3791-1276

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMITINHO-RS
Rua Duque de Caxias, 552/Fone: (55) 3791-1276
BEL. ANTONIA PEREIRA RAMOS - TABELIÃ
TATIANA DA SILVA SALDANHA - TAB. SUBSTITUTA
BEL. FELIPE MOACIR FOLMANN - ESC. AUTORIZADO



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIONATO DE PALMITINHO-RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, Dou fé
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Palmitinho/RS 22 JAN. 2008
Bel. Antonia Pereira Ramos - Tabeliã
Tatiana da Silva Saldanha - Tabeliã Substituta
Bel. Felipe Moacir Folmann - Escrevente Autorizado
C. R$ 2,30 S.D.R$ 0,20
0230.01.0700003.09807

Rua Duque de Caxias, 552 Fone: (55) 3791-1276

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMITINHO-RS
Rua Duque de Caxias, 552/Fone: (55) 3791-1276
BEL. ANTONIA PEREIRA RAMOS - TABELIÃ
TATIANA DA SILVA SALDANHA - TAB. SUBSTITUTA
BEL. FELIPE MOACIR FOLMANN - ESC. AUTORIZADO



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIONATO DE PALMITINHO-RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, Dou fé
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Palmitinho/RS 22 JAN. 2008
Bel. Antonia Pereira Ramos - Tabeliã
Tatiana da Silva Saldanha - Tabeliã Substituta
Bel. Felipe Moacir Folmann - Escrevente Autorizado
C. R$ 2,30 S.D.R$ 0,20
0230.01.0700003.09808

Rua Duque de Cax Fone: (55) 3791

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c89109bcb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://fredon.notarie.com.br/autenticidade-assinatura-carimbo/1b9d696f-0b02-4c08-8940-c8910980cb024


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
Daniela Regina Riboli
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2085430268
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/2008
NOME
DANIELA REGINA RIBOLI
FILIAÇÃO
CESAR RIBOLI
CLECI JANETE PIOVESAN RIBOLI
NATURALIDADE
FREDERICO WESTPHALEN RS
DATA DE NASCIMENTO
21/03/1990
DOC. ORIGEM
C NASC 13645 FRED WESTPHALEN RS
LV A47 FL 166
PIS / PASEP
CPF
004.998.490-00
PORTO ALEGRE RS
2 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
151682 / 151682
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

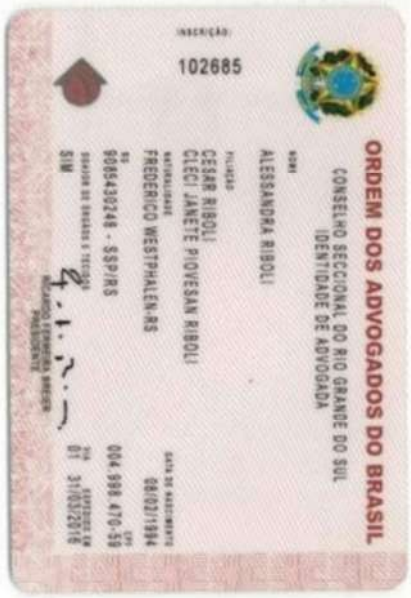
TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua Rui Barbosa, 650 • Frederico Westphalen • RS • CEP 98400-000 • Fone (55) 3744-1916
E-mail: tabelionatofw@fredon.com.br
BEL. ADEMIR DOS SANTOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.
DOU FÉ. 0232.01.1200002.42060.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quinta-feira, 6 de dezembro de 2012
R$ 2,90 + Selo digital: R$ 0,30
340491-04472 6 - CAESI
Rosa Maria dos Santos
SUBSTITUTA


MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
004.998.490-00
Nome
DANIELA REGINA RIBOLI
Nascimento
21/03/1990

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua Rui Barbosa, 650 • Frederico Westphalen • RS • CEP 98400-000 • Fone (55) 3744-1916
E-mail: tabelionatofw@fredon.com.br
BEL. ADEMIR DOS SANTOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.
DOU FÉ. 0232.01.1200002.42061.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quinta-feira, 6 de dezembro de 2012
R$ 2,90 + Selo digital: R$ 0,30
340491-04472 6 - CAESI
Rosa Maria dos Santos
SUBSTITUTA

EM BRANCO









1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:28:54

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.915.980-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:31:00

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.664.000-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:31:08

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	325.050.270-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:31:19

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	214.457.960-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:31:28

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **16/03/2023** **Hora:** **15:37:03**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Vista Alegre

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	Vista Alegre		

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:37:34

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:16 do dia 16/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/arquivosCGI/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ARESTIDES RIBOLI		**Complemento:** ANDAR 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 08
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8528kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	**Número da Licença:** 53500.023046/2022-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:** IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 85 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 0.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.67	**5º:** 3.63	**10º:** 3.6	**15º:** 3.55	**20º:** 3.46	**25º:** 3.32	**30º:** 3.15	**35º:** 2.95	**40º:** 2.74	**45º:** 2.52	**50º:** 2.31	**55º:** 2.12
60º: 1.94	**65º:** 1.79	**70º:** 1.67	**75º:** 1.58	**80º:** 1.52	**85º:** 1.48	**90º:** 1.46	**95º:** 1.48	**100º:** 1.52	**105º:** 1.59	**110º:** 1.69	**115º:** 1.82
120º: 1.98	**125º:** 2.16	**130º:** 2.35	**135º:** 2.53	**140º:** 2.7	**145º:** 2.85	**150º:** 2.97	**155º:** 3.05	**160º:** 3.11	**165º:** 3.17	**170º:** 3.26	**175º:** 3.39
180º: 3.57	**185º:** 3.83	**190º:** 4.17	**195º:** 4.62	**200º:** 5.15	**205º:** 5.78	**210º:** 6.45	**215º:** 7.13	**220º:** 7.75	**225º:** 8.22	**230º:** 8.53	**235º:** 8.6
240º: 8.53	**245º:** 8.35	**250º:** 8.13	**255º:** 7.94	**260º:** 7.8	**265º:** 7.73	**270º:** 7.73	**275º:** 7.81	**280º:** 7.93	**285º:** 8.05	**290º:** 8.13	**295º:** 8.1
300º: 7.95	**305º:** 7.62	**310º:** 7.18	**315º:** 6.64	**320º:** 6.06	**325º:** 5.52	**330º:** 5.02	**335º:** 4.61	**340º:** 4.27	**345º:** 4.02	**350º:** 3.84	**355º:** 3.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°14′29.64′′ S Lon 53°29′34.01′′ W	**5º:** Lat 27°14′22.02′′ S Lon 53°28′45.89′′ W	**10º:** Lat 27°15′0.3′′ S Lon 53°28′4.62′′ W	**15º:** Lat 27°15′8.93′′ S Lon 53°27′20.77′′ W	**20º:** Lat 27°15′16.47′′ S Lon 53°26′36.11′′ W	**25º:** Lat 27°15′40.49′′ S Lon 53°25′58.68′′ W	**30º:** Lat 27°16′27.47′′ S Lon 53°25′37.9′′ W	**35º:** Lat 27°16′43.24′′ S Lon 53°25′0.09′′ W	**40º:** Lat 27°16′58.49′′ S Lon 53°24′20.16′′ W	**45º:** Lat 27°16′57.2′′ S Lon 53°23′18.57′′ W	**50º:** Lat 27°17′12.27′′ S Lon 53°22′26.82′′ W	**55º:** Lat 27°17′43.82′′ S Lon 53°21′52.8′′ W
60º: Lat 27°18′32.48′′ S Lon 53°21′49.46′′ W	**65º:** Lat 27°19′11.35′′ S Lon 53°21′32.65′′ W	**70º:** Lat 27°19′47.74′′ S Lon 53°21′9.85′′ W	**75º:** Lat 27°20′38.48′′ S Lon 53°21′42.13′′ W	**80º:** Lat 27°21′12.11′′ S Lon 53°21′11.83′′ W	**85º:** Lat 27°21′48.77′′ S Lon 53°20′34.06′′ W	**90º:** Lat 27°22′30.75′′ S Lon 53°20′58.64′′ W	**95º:** Lat 27°23′12.26′′ S Lon 53°20′39.26′′ W	**100º:** Lat 27°23′55.95′′ S Lon 53°20′29.54′′ W	**105º:** Lat 27°24′27.99′′ S Lon 53°21′21.21′′ W	**110º:** Lat 27°25′20.24′′ S Lon 53°20′49.35′′ W	**115º:** Lat 27°25′52.2′′ S Lon 53°21′27.32′′ W
120º: Lat 27°26′3.07′′ S Lon 53°22′39.84′′ W	**125º:** Lat 27°26′26.16′′ S Lon 53°23′15.37′′ W	**130º:** Lat 27°26′42.39′′ S Lon 53°23′56.28′′ W	**135º:** Lat 27°27′0.87′′ S Lon 53°24′29.8′′ W	**140º:** Lat 27°27′30.65′′ S Lon 53°24′50.58′′ W	**145º:** Lat 27°28′10.86′′ S Lon 53°25′5.75′′ W	**150º:** Lat 27°28′50.86′′ S Lon 53°25′26.77′′ W	**155º:** Lat 27°29′42.93′′ S Lon 53°25′46.93′′ W	**160º:** Lat 27°30′12.22′′ S Lon 53°26′24.74′′ W	**165º:** Lat 27°31′6.34′′ S Lon 53°26′58.3′′ W	**170º:** Lat 27°30′48.4′′ S Lon 53°27′55.12′′ W	**175º:** Lat 27°30′44.71′′ S Lon 53°28′45.31′′ W
180º: Lat 27°30′56.08′′ S Lon 53°29′34.01′′ W	**185º:** Lat 27°30′54.16′′ S Lon 53°30′23.64′′ W	**190º:** Lat 27°30′53.07′′ S Lon 53°31′13.83′′ W	**195º:** Lat 27°30′25.11′′ S Lon 53°31′57.24′′ W	**200º:** Lat 27°29′58.86′′ S Lon 53°32′37.79′′ W	**205º:** Lat 27°29′34.33′′ S Lon 53°33′16.56′′ W	**210º:** Lat 27°29′3.17′′ S Lon 53°33′49.27′′ W	**215º:** Lat 27°28′41.93′′ S Lon 53°34′26.82′′ W	**220º:** Lat 27°28′10.59′′ S Lon 53°34′55.25′′ W	**225º:** Lat 27°27′34.38′′ S Lon 53°35′16.03′′ W	**230º:** Lat 27°26′51.53′′ S Lon 53°35′24.03′′ W	**235º:** Lat 27°26′9.86′′ S Lon 53°35′26.37′′ W
240º: Lat 27°25′39.39′′ S Lon 53°35′41.88′′ W	**245º:** Lat 27°25′30.21′′ S Lon 53°36′47.4′′ W	**250º:** Lat 27°24′55.98′′ S Lon 53°37′3.33′′ W	**255º:** Lat 27°24′25.55′′ S Lon 53°37′36.48′′ W	**260º:** Lat 27°23′48.59′′ S Lon 53°37′51.12′′ W	**265º:** Lat 27°23′9.82′′ S Lon 53°37′56.82′′ W	**270º:** Lat 27°22′30.77′′ S Lon 53°37′42.67′′ W	**275º:** Lat 27°21′54.21′′ S Lon 53°37′24.81′′ W	**280º:** Lat 27°21′21.23′′ S Lon 53°36′58.35′′ W	**285º:** Lat 27°20′45.87′′ S Lon 53°36′54.95′′ W	**290º:** Lat 27°20′20.27′′ S Lon 53°36′17.87′′ W	**295º:** Lat 27°19′57.55′′ S Lon 53°35′44.14′′ W
300º: Lat 27°19′29.48′′ S Lon 53°35′27.66′′ W	**305º:** Lat 27°19′5.52′′ S Lon 53°35′4.13′′ W	**310º:** Lat 27°18′16.35′′ S Lon 53°35′15.4′′ W	**315º:** Lat 27°17′24.05′′ S Lon 53°35′19.28′′ W	**320º:** Lat 27°16′43.95′′ S Lon 53°35′1.56′′ W	**325º:** Lat 27°16′8.26′′ S Lon 53°34′35.45′′ W	**330º:** Lat 27°15′13.52′′ S Lon 53°34′18.08′′ W	**335º:** Lat 27°15′1.79′′ S Lon 53°33′29.6′′ W	**340º:** Lat 27°15′34.3′′ S Lon 53°32′24.62′′ W	**345º:** Lat 27°14′23.12′′ S Lon 53°32′1.04′′ W	**350º:** Lat 27°14′13.59′′ S Lon 53°31′12.65′′ W	**355º:** Lat 27°14′7.85′′ S Lon 53°30′23.52′′ W

Distância por radial											
0º: 14.9	**5º:** 15.2	**10º:** 14.1	**15º:** 14.1	**20º:** 14.3	**25º:** 14	**30º:** 13	**35º:** 13.1	**40º:** 13.4	**45º:** 14.6	**50º:** 15.3	**55º:** 15.5

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

23 15:03:09

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

60º: 14.7	**65º:** 14.6	**70º:** 14.7	**75º:** 13.4	**80º:** 14	**85º:** 14.9	**90º:** 14.1	**95º:** 14.7	**100º:** 15.2	**105º:** 14	**110º:** 15.3	**115º:** 14.7
120º: 13.1	**125º:** 12.7	**130º:** 12.1	**135º:** 11.8	**140º:** 12.1	**145º:** 12.8	**150º:** 13.5	**155º:** 14.7	**160º:** 15.2	**165º:** 16.5	**170º:** 15.6	**175º:** 15.3
180º: 15.6	**185º:** 15.6	**190º:** 15.7	**195º:** 15.2	**200º:** 14.7	**205º:** 14.4	**210º:** 14	**215º:** 14	**220º:** 13.7	**225º:** 13.3	**230º:** 12.5	**235º:** 11.8
240º: 11.6	**245º:** 13.1	**250º:** 13.1	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.8	**270º:** 13.4	**275º:** 13	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 11.8	**295º:** 11.2
300º: 11.2	**305º:** 11.1	**310º:** 12.2	**315º:** 13.4	**320º:** 14	**325º:** 14.4	**330º:** 15.6	**335º:** 15.3	**340º:** 13.7	**345º:** 15.6	**350º:** 15.6	**355º:** 15.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

1 tota 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		03914479000:									(Todas)						
Resum	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	03914479000160	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	50407082549	216	91.1	B1	230	FM		Comercial	P	2	Vista Alegre	RS	2022-11-23 01:00:01	57dbac4063d57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.914.479/0001-60 **MATRIZ**		**27/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
GC COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE KENNEDY	**897**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.400-000	**CENTRO**	**FREDERICO WESTPHALEN**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM	**(55) 3744-3175**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2023** às **15:45:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.914.479/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	GC COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE MABONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JONATHAN MABONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BEANOR MABONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/03/2023** às **15:48** (data e hora de Brasília).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.914.479/0001-60

Razão Social: GC COMUNICACOES LTDA

Endereço: R PRESIDENTE KENNEDY 897 SALA 02 / CENTRO / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031300551160168103

Informação obtida em 16/03/2023 15:48:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GC COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.914.479/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:04 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2023.
Código de controle da certidão: **4DE3.C01A.C9AE.BEB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GC COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.914.479/0001-60
Certidão nº: 11080415/2023
Expedição: 16/03/2023, às 15:49:31
Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GC COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.914.479/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GC COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **03.914.479/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23363413**
Autenticação: **33467663**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 84522/2023

Nome:	GC COMUNICACOES LTDA		
Endereço:	Rua Presidente Kennedy	Número:	897
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Cidade:	Frederico Westphalen	CEP:	98415-000
CNPJ/CPF:	03.914.479/0001-60	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que GC COMUNICACOES LTDA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/frederico/**

Publicada dia 16/03/2023 às 15:52 horas.

A validade da presente Certidão é até 15/04/2023.

Código de Verificação: **WSAP-EBAG**.

Certidão emitida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , CNPJ 03914479000160, Endereço - RUA PRESIDENTE KENNEDY, N 897.

16 de março de 2023, às 15:54:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **96143ff73e256f4082935c881ed879d4**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

"§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

* AC = Acréscimo.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 844, de 23 de junho de 2000 Restituição ao Congresso Nacional, autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9 975, de 23 de junho de 2000

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.999-19, de 8 de junho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos.
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Nº 361 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Pinheiro Machado, Encruzilhada do Sul, Morro Redondo e São Lourenço do Sul, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000111/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 296, de 13 de junho de 2000.

Nº 362 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vista Alegre, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000118/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 297, de 13 de junho de 2000.

Nº 363 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000124/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 298, de 13 de junho de 2000.

Nº 364 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO ROMANCE LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Condor, Panambi e Santo Cristo, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000126/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 299, de 13 de junho de 2000.

Nº 365 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000129/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 300, de 13 de junho de 2000.

Nº 366 - Dar Assentimento Prévio à empresa **TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Itapejara d'Oeste, Ampére, Boa Vista da Aparecida, Candói, Capitão Leônidas Marques, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Laranjeiras do Sul, Mariópolis, Matelândia, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004233/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 301, de 13 de junho de 2000.

Nº 367 - Dar Assentimento Prévio à empresa **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora, nos seguintes Municípios: Capanema, Guaraniaçu, Itaipulândia, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Itapejara d'Oeste, Ampére, Boa Vista da Aparecida, Candói, Capitão Leônidas Marques, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Laranjeiras do Sul, Mariópolis, Matelândia, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, no Estado do Paraná; Ajuricaba, Arroio Grande, Guarani das Missões, Pinheiro Machado, Planalto, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São Borja, São José do Norte, São Vicente do Sul, Sarandi, Alpestre, Campinas do Sul, Condor, Encruzilhada do Sul, Erval Seco, Horizontina, Morro Redondo, Palmitinho, Panambi, Porto Xavier, Santo Augusto, Santo Cristo e Vista Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; e Dionísio Cerqueira, Iporã do Oeste, Coronel Freitas, Cunha Porã, Faxinal dos Guedes, Itapiranga, Palmitos, São Carlos, São José do Cedro e Saudades, no Estado de Santa Catarina, todos na faixa de fronteira dos respectivos Estados, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004234/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 302, de 13 de junho de 2000.

Nº 368 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Horizontina, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000119/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 303, de 13 de junho de 2000.

Nº 369 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000120/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 304, de 13 de junho de 2000.

Nº 370 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Entre-Ijuís, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000121/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 305, de 13 de junho de 2000.

Nº 371 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Erval Seco, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000122/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 306, de 13 de junho de 2000.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Correspondência Eletrônica - 10789327

Data de Envio:
16/03/2023 16:18:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.009490/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA. (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.009490/2021-11

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 16/03/2023 16:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA. (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de março de 2023 16:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.009490/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA. (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4138/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009490/2021-11
INTERESSADO: GC COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **GC COMUNICAÇÕES LTDA**, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre/RS, referente ao seguinte período: 21/03/2022 a 21/03/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Vista Alegre/RS, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/04/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10789347** e o código CRC **567DADA6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6732/2023/MCOM

Brasília, 28 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GC COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.914.479/0001-60)
Rua Presidente Kennedy, nº 897, sala 02 - Centro
98400-000 - Frederico Westphalen/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.009490/2021-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4138/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/04/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10789360** e o código CRC **16D18F5D**.

Anexos:

- Nota Técnica 4138 (10789347)
- Requerimento Padrão (10789350)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Correspondência Eletrônica - 10881719

Data de Envio:
02/05/2023 08:54:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
direcao@grupochiru.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009490/2021-11

INTERESSADA: GC COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10789360.html
Nota_Tecnica_10789347.html
Anexo_10789350_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.914.479/0001-60

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GC COMUNICACOES LTDA	03.914.479/0001-60	FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM, direcao@grupochiru.com.br, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA				**03914479000160**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698625102	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 22' 31.01" S**	**53° 29' 34.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
CHACARA URBANA, nº 29.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA URBANA	**Vista Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vista Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	**CANAL:**	216
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	520.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW470		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vista Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Kennedy	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Frederico Westphalen	**UF:**	RS
NUMERO:	897	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Palmitinho	**UF:**	RS
NUMERO:	375	**COMPLEMENTO:**	3o. andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	0.75 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	0.810 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	**MODELO:**	IFFMC-D3-4-91,1-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.09 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS TIPO ANEL COM REFL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	107.5 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/12/2023 16:54:22

	Emitido Em 31/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJjNDc0YmEyYzNhZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03914479000160	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	50407082549	P	Comercial	FM	230	RS	Vista Alegre		216		91.1	B1	Principal	27º 22' 31.01" S	53º 29' 34.01" W	0.8528	107.5		2	2023-11-09 11:50:06		57dbac4063d57	Coordenadas pré-fixadas: 27S2231;53W2935.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4063d57
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ARESTIDES RIBOLI		**Complemento:** ANDAR 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 08
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8528kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	**Número da Licença:** 53500.023046/2022-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:** IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 85 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 0.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.67	**5º:** 3.63	**10º:** 3.6	**15º:** 3.55	**20º:** 3.46	**25º:** 3.32	**30º:** 3.15	**35º:** 2.95	**40º:** 2.74	**45º:** 2.52	**50º:** 2.31	**55º:** 2.12
60º: 1.94	**65º:** 1.79	**70º:** 1.67	**75º:** 1.58	**80º:** 1.52	**85º:** 1.48	**90º:** 1.46	**95º:** 1.48	**100º:** 1.52	**105º:** 1.59	**110º:** 1.69	**115º:** 1.82
120º: 1.98	**125º:** 2.16	**130º:** 2.35	**135º:** 2.53	**140º:** 2.7	**145º:** 2.85	**150º:** 2.97	**155º:** 3.05	**160º:** 3.11	**165º:** 3.17	**170º:** 3.26	**175º:** 3.39
180º: 3.57	**185º:** 3.83	**190º:** 4.17	**195º:** 4.62	**200º:** 5.15	**205º:** 5.78	**210º:** 6.45	**215º:** 7.13	**220º:** 7.75	**225º:** 8.22	**230º:** 8.53	**235º:** 8.6
240º: 8.53	**245º:** 8.35	**250º:** 8.13	**255º:** 7.94	**260º:** 7.8	**265º:** 7.73	**270º:** 7.73	**275º:** 7.81	**280º:** 7.93	**285º:** 8.05	**290º:** 8.13	**295º:** 8.1
300º: 7.95	**305º:** 7.62	**310º:** 7.18	**315º:** 6.64	**320º:** 6.06	**325º:** 5.52	**330º:** 5.02	**335º:** 4.61	**340º:** 4.27	**345º:** 4.02	**350º:** 3.84	**355º:** 3.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°14′29.64′′ S Lon 53°29′34.01′′ W	**5º:** Lat 27°14′22.02′′ S Lon 53°28′45.89′′ W	**10º:** Lat 27°15′0.3′′ S Lon 53°28′4.62′′ W	**15º:** Lat 27°15′8.93′′ S Lon 53°27′20.77′′ W	**20º:** Lat 27°15′16.47′′ S Lon 53°26′36.11′′ W	**25º:** Lat 27°15′40.49′′ S Lon 53°25′58.68′′ W	**30º:** Lat 27°16′27.47′′ S Lon 53°25′37.9′′ W	**35º:** Lat 27°16′43.24′′ S Lon 53°25′0.09′′ W	**40º:** Lat 27°16′58.49′′ S Lon 53°24′20.16′′ W	**45º:** Lat 27°16′57.2′′ S Lon 53°23′18.57′′ W	**50º:** Lat 27°17′12.27′′ S Lon 53°22′26.82′′ W	**55º:** Lat 27°17′43.82′′ S Lon 53°21′52.8′′ W
60º: Lat 27°18′32.48′′ S Lon 53°21′49.46′′ W	**65º:** Lat 27°19′11.35′′ S Lon 53°21′32.65′′ W	**70º:** Lat 27°19′47.74′′ S Lon 53°21′9.85′′ W	**75º:** Lat 27°20′38.48′′ S Lon 53°21′42.13′′ W	**80º:** Lat 27°21′12.11′′ S Lon 53°21′11.83′′ W	**85º:** Lat 27°21′48.77′′ S Lon 53°20′34.06′′ W	**90º:** Lat 27°22′30.75′′ S Lon 53°20′58.64′′ W	**95º:** Lat 27°23′12.26′′ S Lon 53°20′39.26′′ W	**100º:** Lat 27°23′55.95′′ S Lon 53°20′29.54′′ W	**105º:** Lat 27°24′27.99′′ S Lon 53°21′21.21′′ W	**110º:** Lat 27°25′20.24′′ S Lon 53°20′49.35′′ W	**115º:** Lat 27°25′52.2′′ S Lon 53°21′27.32′′ W
120º: Lat 27°26′3.07′′ S Lon 53°22′39.84′′ W	**125º:** Lat 27°26′26.16′′ S Lon 53°23′15.37′′ W	**130º:** Lat 27°26′42.39′′ S Lon 53°23′56.28′′ W	**135º:** Lat 27°27′0.87′′ S Lon 53°24′29.8′′ W	**140º:** Lat 27°27′30.65′′ S Lon 53°24′50.58′′ W	**145º:** Lat 27°28′10.86′′ S Lon 53°25′5.75′′ W	**150º:** Lat 27°28′50.86′′ S Lon 53°25′26.77′′ W	**155º:** Lat 27°29′42.93′′ S Lon 53°25′46.93′′ W	**160º:** Lat 27°30′12.22′′ S Lon 53°26′24.74′′ W	**165º:** Lat 27°31′6.34′′ S Lon 53°26′58.3′′ W	**170º:** Lat 27°30′48.4′′ S Lon 53°27′55.12′′ W	**175º:** Lat 27°30′44.71′′ S Lon 53°28′45.31′′ W
180º: Lat 27°30′56.08′′ S Lon 53°29′34.01′′ W	**185º:** Lat 27°30′54.16′′ S Lon 53°30′23.64′′ W	**190º:** Lat 27°30′53.07′′ S Lon 53°31′13.83′′ W	**195º:** Lat 27°30′25.11′′ S Lon 53°31′57.24′′ W	**200º:** Lat 27°29′58.86′′ S Lon 53°32′37.79′′ W	**205º:** Lat 27°29′34.33′′ S Lon 53°33′16.56′′ W	**210º:** Lat 27°29′3.17′′ S Lon 53°33′49.27′′ W	**215º:** Lat 27°28′41.93′′ S Lon 53°34′26.82′′ W	**220º:** Lat 27°28′10.59′′ S Lon 53°34′55.25′′ W	**225º:** Lat 27°27′34.38′′ S Lon 53°35′16.03′′ W	**230º:** Lat 27°26′51.53′′ S Lon 53°35′24.03′′ W	**235º:** Lat 27°26′9.86′′ S Lon 53°35′26.37′′ W
240º: Lat 27°25′39.39′′ S Lon 53°35′41.88′′ W	**245º:** Lat 27°25′30.21′′ S Lon 53°36′47.4′′ W	**250º:** Lat 27°24′55.98′′ S Lon 53°37′3.33′′ W	**255º:** Lat 27°24′25.55′′ S Lon 53°37′36.48′′ W	**260º:** Lat 27°23′48.59′′ S Lon 53°37′51.12′′ W	**265º:** Lat 27°23′9.82′′ S Lon 53°37′56.82′′ W	**270º:** Lat 27°22′30.77′′ S Lon 53°37′42.67′′ W	**275º:** Lat 27°21′54.21′′ S Lon 53°37′24.81′′ W	**280º:** Lat 27°21′21.23′′ S Lon 53°36′58.35′′ W	**285º:** Lat 27°20′45.87′′ S Lon 53°36′54.95′′ W	**290º:** Lat 27°20′20.27′′ S Lon 53°36′17.87′′ W	**295º:** Lat 27°19′57.55′′ S Lon 53°35′44.14′′ W
300º: Lat 27°19′29.48′′ S Lon 53°35′27.66′′ W	**305º:** Lat 27°19′5.52′′ S Lon 53°35′4.13′′ W	**310º:** Lat 27°18′16.35′′ S Lon 53°35′15.4′′ W	**315º:** Lat 27°17′24.05′′ S Lon 53°35′19.28′′ W	**320º:** Lat 27°16′43.95′′ S Lon 53°35′1.56′′ W	**325º:** Lat 27°16′8.26′′ S Lon 53°34′35.45′′ W	**330º:** Lat 27°15′13.52′′ S Lon 53°34′18.08′′ W	**335º:** Lat 27°15′1.79′′ S Lon 53°33′29.6′′ W	**340º:** Lat 27°15′34.3′′ S Lon 53°32′24.62′′ W	**345º:** Lat 27°14′23.12′′ S Lon 53°32′1.04′′ W	**350º:** Lat 27°14′13.59′′ S Lon 53°31′12.65′′ W	**355º:** Lat 27°14′7.85′′ S Lon 53°30′23.52′′ W

Distância por radial											
0º: 14.9	**5º:** 15.2	**10º:** 14.1	**15º:** 14.1	**20º:** 14.3	**25º:** 14	**30º:** 13	**35º:** 13.1	**40º:** 13.4	**45º:** 14.6	**50º:** 15.3	**55º:** 15.5

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

23/11/2022 16:12:52 Cópia gerada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

60º: 14.7	**65º:** 14.6	**70º:** 14.7	**75º:** 13.4	**80º:** 14	**85º:** 14.9	**90º:** 14.1	**95º:** 14.7	**100º:** 15.2	**105º:** 14	**110º:** 15.3	**115º:** 14.7
120º: 13.1	**125º:** 12.7	**130º:** 12.1	**135º:** 11.8	**140º:** 12.1	**145º:** 12.8	**150º:** 13.5	**155º:** 14.7	**160º:** 15.2	**165º:** 16.5	**170º:** 15.6	**175º:** 15.3
180º: 15.6	**185º:** 15.6	**190º:** 15.7	**195º:** 15.2	**200º:** 14.7	**205º:** 14.4	**210º:** 14	**215º:** 14	**220º:** 13.7	**225º:** 13.3	**230º:** 12.5	**235º:** 11.8
240º: 11.6	**245º:** 13.1	**250º:** 13.1	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.8	**270º:** 13.4	**275º:** 13	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 11.8	**295º:** 11.2
300º: 11.2	**305º:** 11.1	**310º:** 12.2	**315º:** 13.4	**320º:** 14	**325º:** 14.4	**330º:** 15.6	**335º:** 15.3	**340º:** 13.7	**345º:** 15.6	**350º:** 15.6	**355º:** 15.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:52 do dia 11/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: MAXWELL GARCIA DA SILVA **Data/Hora:** 11/12/2023 16:00:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA **Nº FISTEL:** 50407082549

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03914479000160

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/03/2022 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ARESTIDES RIBOLI 08 - ANDAR 2 **Bairro:** CENTRO

Município: Vista Alegre **CEP:** 98415-000 **UF:** RS

End. Corresp.: Rua Presidente Kenedy 897 Sala 2 **Bairro:** Centro

Município: Frederico Westphalen **CEP:** 98400-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2012	15/03/2012	R$ 10.755,00	16/02/2012	10.755,00	10.755,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2013	21/03/2013	R$ 10.755,00	20/03/2013	10.755,00	10.755,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	16/03/2013	R$ 200,00	18/02/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	17/06/2016	R$ 1.000,00	16/06/2016	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	29/01/2019	R$ 200,00	27/12/2018	200,00	200,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/08/2019	R$ 2.000,00	12/08/2019	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
5370	1	2020	01/09/2020	R$ 8,85	24/07/2020	8,85	8,85	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	19/03/2021	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	19/03/2021	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	20/03/2022	R$ 280,70	18/02/2022	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 2.000,00	30/03/2022	2.000,00	2.000,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	22/05/2022	R$ 280,70	22/04/2022	280,70	280,70	0024	Cancelado	0,00
9445	0	2022		R$ 0,00	22/04/2022	280,70	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	22/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	22/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00

Total devido em 11/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/12/2023 (em reais): 280,70

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** **Data:** **11/12/2023** **Hora:** **16:02:10**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA **Data:** 11/12/2023 **Hora:** 16:02:36

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.915.980-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** **Data:** **11/12/2023** **Hora:** **16:08:44**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.664.000-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** **Data:** **11/12/2023** **Hora:** **16:08:54**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	325.050.270-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** **Data:** **11/12/2023** **Hora:** **16:10:14**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	214.457.960-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA **Data:** 11/12/2023 **Hora:** 16:10:39

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.914.479/0001-60 **MATRIZ**		**27/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
GC COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE KENNEDY	**897**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.400-000	**CENTRO**	**FREDERICO WESTPHALEN**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM	**(55) 3744-3175**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **16:13:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.914.479/0001-60
NOME EMPRESARIAL:
GC COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALINE MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JONATHAN MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BEANOR MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/12/2023** às **16:13** (data e hora de Brasília).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.914.479/0001-60
Razão Social: GC COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PRESIDENTE KENNEDY 897 SALA 02 / CENTRO / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120411010256860928

Informação obtida em 11/12/2023 16:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160, Endereço - RUA PRESIDENTE KENNEDY, NR 897, SALA 02 - CENTRO 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN/RS.

11 de dezembro de 2023, às 16:19:28

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **8759a4f9a47f534083c1c621cc64eb90**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GC COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.914.479/0001-60
Certidão nº: 71061327/2023
Expedição: 11/12/2023, às 16:16:31
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GC COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.914.479/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GC COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.914.479/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:13 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2024.
Código de controle da certidão: **17C7.C0F8.BAC1.6043**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GC COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **03.914.479/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27037546**
Autenticação: **37268627**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GC COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:37:47 do dia 11/12/2023 , com validade até o dia 10/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rAgQFIcrRxtYrXBEH807

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b0

50 | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8540-c8910986b024

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
FM-C2 (C | Aguardando Dados da Estação)	03914479000160	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	50407082549	P	Comercial	FM	230	RS	Vista Alegre		216

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ARESTIDES RIBOLI		**Complemento:** ANDAR 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 08
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8528kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	**Número da Licença:** 53500.023046/2022-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:** IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 85 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 0.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 3.67	**5°:** 3.63	**10°:** 3.6	**15°:** 3.55	**20°:** 3.46	**25°:** 3.32	**30°:** 3.15	**35°:** 2.95	**40°:** 2.74	**45°:** 2.52	**50°:** 2.31	**55°:** 2.12
60°: 1.94	**65°:** 1.79	**70°:** 1.67	**75°:** 1.58	**80°:** 1.52	**85°:** 1.48	**90°:** 1.46	**95°:** 1.48	**100°:** 1.52	**105°:** 1.59	**110°:** 1.69	**115°:** 1.82
120°: 1.98	**125°:** 2.16	**130°:** 2.35	**135°:** 2.53	**140°:** 2.7	**145°:** 2.85	**150°:** 2.97	**155°:** 3.05	**160°:** 3.11	**165°:** 3.17	**170°:** 3.26	**175°:** 3.39
180°: 3.57	**185°:** 3.83	**190°:** 4.17	**195°:** 4.62	**200°:** 5.15	**205°:** 5.78	**210°:** 6.45	**215°:** 7.13	**220°:** 7.75	**225°:** 8.22	**230°:** 8.53	**235°:** 8.6
240°: 8.53	**245°:** 8.35	**250°:** 8.13	**255°:** 7.94	**260°:** 7.8	**265°:** 7.73	**270°:** 7.73	**275°:** 7.81	**280°:** 7.93	**285°:** 8.05	**290°:** 8.13	**295°:** 8.1
300°: 7.95	**305°:** 7.62	**310°:** 7.18	**315°:** 6.64	**320°:** 6.06	**325°:** 5.52	**330°:** 5.02	**335°:** 4.61	**340°:** 4.27	**345°:** 4.02	**350°:** 3.84	**355°:** 3.73

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°14´29.64´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**5°:** Lat 27°14´22.02´´ S Lon 53°28´45.89´´ W	**10°:** Lat 27°15´0.3´´ S Lon 53°28´4.62´´ W	**15°:** Lat 27°15´8.93´´ S Lon 53°27´20.77´´ W	**20°:** Lat 27°15´16.47´´ S Lon 53°26´36.11´´ W	**25°:** Lat 27°15´40.49´´ S Lon 53°25´58.68´´ W	**30°:** Lat 27°16´27.47´´ S Lon 53°25´37.9´´ W	**35°:** Lat 27°16´43.24´´ S Lon 53°25´0.09´´ W	**40°:** Lat 27°16´58.49´´ S Lon 53°24´20.16´´ W	**45°:** Lat 27°16´57.2´´ S Lon 53°23´18.57´´ W	**50°:** Lat 27°17´12.27´´ S Lon 53°22´26.82´´ W	**55°:** Lat 27°17´43.82´´ S Lon 53°21´52.8´´ W
60°: Lat 27°18´32.48´´ S Lon 53°21´49.46´´ W	**65°:** Lat 27°19´11.35´´ S Lon 53°21´32.65´´ W	**70°:** Lat 27°19´47.74´´ S Lon 53°21´9.85´´ W	**75°:** Lat 27°20´38.48´´ S Lon 53°21´42.13´´ W	**80°:** Lat 27°21´12.11´´ S Lon 53°21´11.83´´ W	**85°:** Lat 27°21´48.77´´ S Lon 53°20´34.06´´ W	**90°:** Lat 27°22´30.75´´ S Lon 53°20´58.64´´ W	**95°:** Lat 27°23´12.26´´ S Lon 53°20´39.26´´ W	**100°:** Lat 27°23´55.95´´ S Lon 53°20´29.54´´ W	**105°:** Lat 27°24´27.99´´ S Lon 53°21´21.21´´ W	**110°:** Lat 27°25´20.24´´ S Lon 53°20´49.35´´ W	**115°:** Lat 27°25´52.2´´ S Lon 53°21´27.32´´ W
120°: Lat 27°26´3.07´´ S Lon 53°22´39.84´´ W	**125°:** Lat 27°26´26.16´´ S Lon 53°23´15.37´´ W	**130°:** Lat 27°26´42.39´´ S Lon 53°23´56.28´´ W	**135°:** Lat 27°27´0.87´´ S Lon 53°24´29.8´´ W	**140°:** Lat 27°27´30.65´´ S Lon 53°24´50.58´´ W	**145°:** Lat 27°28´10.86´´ S Lon 53°25´5.75´´ W	**150°:** Lat 27°28´50.86´´ S Lon 53°25´26.77´´ W	**155°:** Lat 27°29´42.93´´ S Lon 53°25´46.93´´ W	**160°:** Lat 27°30´12.22´´ S Lon 53°26´24.74´´ W	**165°:** Lat 27°31´6.34´´ S Lon 53°26´58.3´´ W	**170°:** Lat 27°30´48.4´´ S Lon 53°27´55.12´´ W	**175°:** Lat 27°30´44.71´´ S Lon 53°28´45.31´´ W
180°: Lat 27°30´56.08´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**185°:** Lat 27°30´54.16´´ S Lon 53°30´23.64´´ W	**190°:** Lat 27°30´53.07´´ S Lon 53°31´13.83´´ W	**195°:** Lat 27°30´25.11´´ S Lon 53°31´57.24´´ W	**200°:** Lat 27°29´58.86´´ S Lon 53°32´37.79´´ W	**205°:** Lat 27°29´34.33´´ S Lon 53°33´16.56´´ W	**210°:** Lat 27°29´3.17´´ S Lon 53°33´49.27´´ W	**215°:** Lat 27°28´41.93´´ S Lon 53°34´26.82´´ W	**220°:** Lat 27°28´10.59´´ S Lon 53°34´55.25´´ W	**225°:** Lat 27°27´34.38´´ S Lon 53°35´16.03´´ W	**230°:** Lat 27°26´51.53´´ S Lon 53°35´24.03´´ W	**235°:** Lat 27°26´9.86´´ S Lon 53°35´26.37´´ W
240°: Lat 27°25´39.39´´ S Lon 53°35´41.88´´ W	**245°:** Lat 27°25´30.21´´ S Lon 53°36´47.4´´ W	**250°:** Lat 27°24´55.98´´ S Lon 53°37´3.33´´ W	**255°:** Lat 27°24´25.55´´ S Lon 53°37´36.48´´ W	**260°:** Lat 27°23´48.59´´ S Lon 53°37´51.12´´ W	**265°:** Lat 27°23´9.82´´ S Lon 53°37´56.82´´ W	**270°:** Lat 27°22´30.77´´ S Lon 53°37´42.67´´ W	**275°:** Lat 27°21´54.21´´ S Lon 53°37´24.81´´ W	**280°:** Lat 27°21´21.23´´ S Lon 53°36´58.35´´ W	**285°:** Lat 27°20´45.87´´ S Lon 53°36´54.95´´ W	**290°:** Lat 27°20´20.27´´ S Lon 53°36´17.87´´ W	**295°:** Lat 27°19´57.55´´ S Lon 53°35´44.14´´ W
300°: Lat 27°19´29.48´´ S Lon 53°35´27.66´´ W	**305°:** Lat 27°19´5.52´´ S Lon 53°35´4.13´´ W	**310°:** Lat 27°18´16.35´´ S Lon 53°35´15.4´´ W	**315°:** Lat 27°17´24.05´´ S Lon 53°35´19.28´´ W	**320°:** Lat 27°16´43.95´´ S Lon 53°35´1.56´´ W	**325°:** Lat 27°16´8.26´´ S Lon 53°34´35.45´´ W	**330°:** Lat 27°15´13.52´´ S Lon 53°34´18.08´´ W	**335°:** Lat 27°15´1.79´´ S Lon 53°33´29.6´´ W	**340°:** Lat 27°15´34.3´´ S Lon 53°32´24.62´´ W	**345°:** Lat 27°14´23.12´´ S Lon 53°32´1.04´´ W	**350°:** Lat 27°14´13.59´´ S Lon 53°31´12.65´´ W	**355°:** Lat 27°14´7.85´´ S Lon 53°30´23.52´´ W

Distância por radial											
0°: 14.9	**5°:** 15.2	**10°:** 14.1	**15°:** 14.1	**20°:** 14.3	**25°:** 14	**30°:** 13	**35°:** 13.1	**40°:** 13.4	**45°:** 14.6	**50°:** 15.3	**55°:** 15.5

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

60º: 14.7	**65º:** 14.6	**70º:** 14.7	**75º:** 13.4	**80º:** 14	**85º:** 14.9	**90º:** 14.1	**95º:** 14.7	**100º:** 15.2	**105º:** 14	**110º:** 15.3	**115º:** 14.7
120º: 13.1	**125º:** 12.7	**130º:** 12.1	**135º:** 11.8	**140º:** 12.1	**145º:** 12.8	**150º:** 13.5	**155º:** 14.7	**160º:** 15.2	**165º:** 16.5	**170º:** 15.6	**175º:** 15.3
180º: 15.6	**185º:** 15.6	**190º:** 15.7	**195º:** 15.2	**200º:** 14.7	**205º:** 14.4	**210º:** 14	**215º:** 14	**220º:** 13.7	**225º:** 13.3	**230º:** 12.5	**235º:** 11.8
240º: 11.6	**245º:** 13.1	**250º:** 13.1	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.8	**270º:** 13.4	**275º:** 13	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 11.8	**295º:** 11.2
300º: 11.2	**305º:** 11.1	**310º:** 12.2	**315º:** 13.4	**320º:** 14	**325º:** 14.4	**330º:** 15.6	**335º:** 15.3	**340º:** 13.7	**345º:** 15.6	**350º:** 15.6	**355º:** 15.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico
53500.045740/2024-86	12059366	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA				**03914479000160**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698625102	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 22' 31.01" S**	**53° 29' 34.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
CHACARA URBANA, nº 29.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA URBANA	**Vista Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vista Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	**CANAL:**	216
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	520.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW470		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vista Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Kennedy	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Frederico Westphalen	**UF:**	RS
NUMERO:	897	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Palmitinho	**UF:**	RS
NUMERO:	375	**COMPLEMENTO:**	3o. andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	0.75 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	0.810 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	**MODELO:**	IFFMC-D3-4-91,1-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.09 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS TIPO ANEL COM REFL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	107.5 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/08/2024 12:00:28

	Emitido Em 31/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJjNDc0YmEyYzNhZg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:07:45

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.915.980-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:07:49

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.664.000-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:07:58

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	325.050.270-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:08:04

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	214.457.960-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:08:10

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **12/08/2024** **Hora:** **12:08:17**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:27 do dia 12/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 12/08/2024 12:08:51

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA **Nº FISTEL:** 50407082549

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03914479000160

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/03/2022 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2012	15/03/2012	R$ 10.755,00	16/02/2012	10.755,00	10.755,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2013	21/03/2013	R$ 10.755,00	20/03/2013	10.755,00	10.755,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	16/03/2013	R$ 200,00	18/02/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	17/06/2016	R$ 1.000,00	16/06/2016	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	29/01/2019	R$ 200,00	27/12/2018	200,00	200,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/08/2019	R$ 2.000,00	12/08/2019	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
5370	1	2020	01/09/2020	R$ 8,85	24/07/2020	8,85	8,85	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	19/03/2021	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	19/03/2021	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	20/03/2022	R$ 280,70	18/02/2022	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 2.000,00	30/03/2022	2.000,00	2.000,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	22/05/2022	R$ 280,70	22/04/2022	280,70	280,70	0024	Cancelado	0,00
9445	0	2022		R$ 0,00	22/04/2022	280,70	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	22/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	22/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	08/03/2024	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	08/03/2024	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
6530	0	2024	28/06/2024	R$ 61.835,54	16/05/2024	61.835,54	61.835,54	0030	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	27/06/2024	R$ 84,21	28/05/2024	84,21	84,21	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R$ 3.800,00		0,00	0,00	0032	Deb.a Vencer	3.800,00
									Total devido em 12/08/2024 (em reais):	3.800,00
									Total de créditos em 12/08/2024 (em reais):	280,70

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14078/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009490/2021-11
INTERESSADO: GC COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GC COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre/RS, referente ao seguinte período: 21/03/2022 a 21/03/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11786241** e o código CRC **2C7A2B08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26991/2024/MCOM

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GC COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.914.479/0001-60)
Rua Presidente Kennedy, nº 897, sala 2 - Centro
98.400-000 - Frederico Westphalen/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.009490/2021-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14.078/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11786267** e o código CRC **3589D410**.

Anexos:

- Nota Técnica 14078 (11786241)
- Anexo Requerimento Padrão (11786278)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Correspondência Eletrônica - 11803552

Data de Envio:
15/08/2024 15:31:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
direcao@grupochiru.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009490/2021-11

INTERESSADA: GC COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11786267.html
Anexo_11786278_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11786241.html

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.914.479/0001-60

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GC COMUNICACOES LTDA	03.914.479/0001-60	FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM, direcao@grupochiru.com.br, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 1 / 1

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Correspondência Eletrônica - 11803576

Data de Envio:
15/08/2024 15:32:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, foi encaminhada notificação à GC COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 03.914.479/0001-60), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11786278_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11786241.html
Oficio_11786267.html

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b0

50 | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4 ((	03914479000160	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	50407082549	P	Comercial	FM	230	RS	Vista Alegre		216		91.1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://mcteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-3902-4c0a-8940-c89109eeb62a

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Frederico Westphalen		**Complemento:** Sala 02
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 14.626kW
HCI: 109 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 24/08/2024	**Número da Licença:** 53500.061949/2024-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVDD6RU216			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 105 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 109 m	**ERP Máxima:** 14.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 11.14	**5°:** 9.69	**10°:** 8.63	**15°:** 8.04	**20°:** 7.53	**25°:** 7.14	**30°:** 6.73	**35°:** 6.44	**40°:** 6.13	**45°:** 5.93	**50°:** 5.74	**55°:** 5.54
60°: 5.34	**65°:** 5.23	**70°:** 5.03	**75°:** 4.94	**80°:** 4.84	**85°:** 4.64	**90°:** 4.54	**95°:** 4.43	**100°:** 4.43	**105°:** 4.34	**110°:** 4.34	**115°:** 4.34
120°: 4.43	**125°:** 4.54	**130°:** 4.64	**135°:** 4.74	**140°:** 4.94	**145°:** 5.14	**150°:** 5.23	**155°:** 5.44	**160°:** 5.64	**165°:** 5.74	**170°:** 5.93	**175°:** 6.13
180°: 6.34	**185°:** 6.64	**190°:** 6.94	**195°:** 7.34	**200°:** 7.98	**205°:** 8.93	**210°:** 10.44	**215°:** 12.74	**220°:** 13.63	**225°:** 14.54	**230°:** 15.42	**235°:** 16.34
240°: 17.03	**245°:** 17.53	**250°:** 17.65	**255°:** 17.45	**260°:** 17.03	**265°:** 16.73	**270°:** 16.45	**275°:** 16.24	**280°:** 16.14	**285°:** 16.24	**290°:** 16.55	**295°:** 16.95
300°: 17.53	**305°:** 18.23	**310°:** 19.04	**315°:** 19.73	**320°:** 20.04	**325°:** 19.93	**330°:** 19.23	**335°:** 18.23	**340°:** 17.14	**345°:** 16.04	**350°:** 14.94	**355°:** 13.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°11´48.4´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**5°:** Lat 27°10´44.7´´ S Lon 53°28´24.54´´ W	**10°:** Lat 27°10´57.42´´ S Lon 53°27´16.53´´ W	**15°:** Lat 27°10´56.96´´ S Lon 53°26´4.96´´ W	**20°:** Lat 27°10´57.94´´ S Lon 53°24´50.46´´ W	**25°:** Lat 27°11´22.52´´ S Lon 53°23´43.63´´ W	**30°:** Lat 27°12´29.16´´ S Lon 53°23´3.4´´ W	**35°:** Lat 27°12´53.91´´ S Lon 53°21´59.77´´ W	**40°:** Lat 27°13´20.34´´ S Lon 53°20´54.65´´ W	**45°:** Lat 27°13´18.98´´ S Lon 53°19´13.65´´ W	**50°:** Lat 27°13´47.72´´ S Lon 53°17´53.3´´ W	**55°:** Lat 27°14´41.21´´ S Lon 53°17´0.25´´ W
60°: Lat 27°15´57.99´´ S Lon 53°16´49.31´´ W	**65°:** Lat 27°17´4.7´´ S Lon 53°16´28.12´´ W	**70°:** Lat 27°18´1.88´´ S Lon 53°15´44´´ W	**75°:** Lat 27°19´24.45´´ S Lon 53°16´32.84´´ W	**80°:** Lat 27°20´21.45´´ S Lon 53°15´51.17´´ W	**85°:** Lat 27°21´20.57´´ S Lon 53°14´37.7´´ W	**90°:** Lat 27°22´30.27´´ S Lon 53°15´11.51´´ W	**95°:** Lat 27°23´39.45´´ S Lon 53°14´42.71´´ W	**100°:** Lat 27°24´53.06´´ S Lon 53°14´21.17´´ W	**105°:** Lat 27°25´48.55´´ S Lon 53°15´40.48´´ W	**110°:** Lat 27°27´18.13´´ S Lon 53°14´42.58´´ W	**115°:** Lat 27°28´16.05´´ S Lon 53°15´38.35´´ W
120°: Lat 27°28´41.59´´ S Lon 53°17´29.51´´ W	**125°:** Lat 27°29´25.4´´ S Lon 53°18´26.16´´ W	**130°:** Lat 27°29´57.25´´ S Lon 53°19´33.99´´ W	**135°:** Lat 27°30´31.94´´ S Lon 53°20´31.44´´ W	**140°:** Lat 27°31´22.99´´ S Lon 53°21´10.42´´ W	**145°:** Lat 27°32´34.88´´ S Lon 53°21´36.95´´ W	**150°:** Lat 27°33´38.23´´ S Lon 53°22´19.35´´ W	**155°:** Lat 27°35´0.88´´ S Lon 53°22´59.41´´ W	**160°:** Lat 27°35´46.39´´ S Lon 53°24´7.31´´ W	**165°:** Lat 27°37´12.76´´ S Lon 53°25´7.33´´ W	**170°:** Lat 27°36´43.34´´ S Lon 53°26´44.4´´ W	**175°:** Lat 27°36´34.32´´ S Lon 53°28´10.75´´ W
180°: Lat 27°36´51.78´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**185°:** Lat 27°36´48.49´´ S Lon 53°30´58.67´´ W	**190°:** Lat 27°36´48.01´´ S Lon 53°32´24.55´´ W	**195°:** Lat 27°36´13.22´´ S Lon 53°33´42.63´´ W	**200°:** Lat 27°35´28.57´´ S Lon 53°34´53.37´´ W	**205°:** Lat 27°34´35.11´´ S Lon 53°35´55.01´´ W	**210°:** Lat 27°33´17.71´´ S Lon 53°36´35.27´´ W	**215°:** Lat 27°31´56.06´´ S Lon 53°37´0.34´´ W	**220°:** Lat 27°31´1.21´´ S Lon 53°37´36.94´´ W	**225°:** Lat 27°30´1.79´´ S Lon 53°38´2.5´´ W	**230°:** Lat 27°28´47.24´´ S Lon 53°37´59.74´´ W	**235°:** Lat 27°27´34.07´´ S Lon 53°37´42.16´´ W
240°: Lat 27°26´38.57´´ S Lon 53°37´37.63´´ W	**245°:** Lat 27°26´16.2´´ S Lon 53°38´38.84´´ W	**250°:** Lat 27°25´28.32´´ S Lon 53°38´43.78´´ W	**255°:** Lat 27°24´49.99´´ S Lon 53°39´19.71´´ W	**260°:** Lat 27°24´7.39´´ S Lon 53°39´52.14´´ W	**265°:** Lat 27°23´19.59´´ S Lon 53°40´4.54´´ W	**270°:** Lat 27°22´30.62´´ S Lon 53°40´1.53´´ W	**275°:** Lat 27°21´43.32´´ S Lon 53°39´43.11´´ W	**280°:** Lat 27°20´58.84´´ S Lon 53°39´20.3´´ W	**285°:** Lat 27°20´11.35´´ S Lon 53°39´19.31´´ W	**290°:** Lat 27°19´39.6´´ S Lon 53°38´23.23´´ W	**295°:** Lat 27°19´15.37´´ S Lon 53°37´25.7´´ W
300°: Lat 27°18´49.11´´ S Lon 53°36´46.21´´ W	**305°:** Lat 27°18´38.29´´ S Lon 53°35´47.83´´ W	**310°:** Lat 27°18´7.2´´ S Lon 53°35´27.66´´ W	**315°:** Lat 27°17´37.47´´ S Lon 53°35´4.2´´ W	**320°:** Lat 27°17´20.3´´ S Lon 53°34´27.29´´ W	**325°:** Lat 27°16´58.79´´ S Lon 53°33´55.7´´ W	**330°:** Lat 27°16´2.82´´ S Lon 53°33´46.11´´ W	**335°:** Lat 27°15´36.19´´ S Lon 53°33´11.58´´ W	**340°:** Lat 27°15´47.67´´ S Lon 53°32´19.15´´ W	**345°:** Lat 27°14´9.37´´ S Lon 53°32´5.18´´ W	**350°:** Lat 27°13´31.56´´ S Lon 53°31´20.97´´ W	**355°:** Lat 27°12´56.98´´ S Lon 53°30´30.48´´ W

Distância por radial											
0°: 19.85	**5°:** 21.9	**10°:** 21.75	**15°:** 22.19	**20°:** 22.78	**25°:** 22.78	**30°:** 21.46	**35°:** 21.75	**40°:** 22.19	**45°:** 24.1	**50°:** 25.12	**55°:** 25.27
60°: 24.24	**65°:** 23.8	**70°:** 24.24	**75°:** 22.19	**80°:** 22.92	**85°:** 24.68	**90°:** 23.66	**95°:** 24.54	**100°:** 25.42	**105°:** 23.66	**110°:** 26	**115°:** 25.27
120°: 22.92	**125°:** 22.34	**130°:** 21.46	**135°:** 21.02	**140°:** 21.46	**145°:** 22.78	**150°:** 23.8	**155°:** 25.56	**160°:** 26.15	**165°:** 28.2	**170°:** 26.73	**175°:** 26.15

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

180º: 26.59	**185º:** 26.59	**190º:** 26.88	**195º:** 26.29	**200º:** 25.56	**205º:** 24.68	**210º:** 23.07	**215º:** 21.31	**220º:** 20.58	**225º:** 19.7	**230º:** 18.09	**235º:** 16.33
240º: 15.31	**245º:** 16.48	**250º:** 16.04	**255º:** 16.63	**260º:** 17.21	**265º:** 17.36	**270º:** 17.21	**275º:** 16.77	**280º:** 16.33	**285º:** 16.63	**290º:** 15.45	**295º:** 14.28
300º: 13.7	**305º:** 12.52	**310º:** 12.67	**315º:** 12.82	**320º:** 12.52	**325º:** 12.52	**330º:** 13.84	**335º:** 14.14	**340º:** 13.26	**345º:** 16.04	**350º:** 16.92	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.8 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 85 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 92 m	**ERP Máxima:** 14.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico
53500.045740/2024-86	12059366	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA				**03914479000160**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698625102	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 22' 31.01" S**	**53° 29' 34.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
CHACARA URBANA, nº 29.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA URBANA	**Vista Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vista Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	**CANAL:**	216
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	520.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW470		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vista Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Kennedy	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Frederico Westphalen	**UF:**	RS
NUMERO:	897	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Palmitinho	**UF:**	RS
NUMERO:	375	**COMPLEMENTO:**	3o. andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	FM6K5S
CÓDIGO:	070011701323	**POTÊNCIA:**	5.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FVDD6RU216
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.78 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM DE 6 ELEMENTOS TIPO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMC-D3-4-91,1-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM DE 4 ELEMENTOS TIPO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/08/2024 10:25:49

Emitido Em 24/08/2024

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZjYjI3ZTliN2RmNQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE MABONI	028.812.510-05	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
BEANOR MABONI	399.735.810-91	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	784000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
JONATHAN MABONI	831.073.550-20	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **10:31:30**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.812.510-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE MABONI	028.812.510-05	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		MABONI COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Sócio	11000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmitinho

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **10:31:37**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	399.735.810-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEANOR MABONI	399.735.810-91	CHIRU COMUNICACOES LTDA	91.826.107/0001-49	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Palmitinho
		CHIRU COMUNICACOES LTDA	91.826.107/0001-49	Sócio	5647680	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmitinho
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	784000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
		MABONI COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Sócio	1067000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmitinho

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **10:31:48**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	831.073.550-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JONATHAN MABONI	831.073.550-20	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
		MABONI COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Palmitinho
		MABONI COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Sócio	11000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmitinho

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **10:32:07**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **10:32:19**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:36 do dia 26/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 26/08/2024 10:33:11

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA **Nº FISTEL:** 50407082549

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03914479000160

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/03/2022 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2012	15/03/2012	R$ 10.755,00	16/02/2012	10.755,00	10.755,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2013	21/03/2013	R$ 10.755,00	20/03/2013	10.755,00	10.755,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	16/03/2013	R$ 200,00	18/02/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	17/06/2016	R$ 1.000,00	16/06/2016	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	29/01/2019	R$ 200,00	27/12/2018	200,00	200,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/08/2019	R$ 2.000,00	12/08/2019	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
5370	1	2020	01/09/2020	R$ 8,85	24/07/2020	8,85	8,85	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	19/03/2021	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	19/03/2021	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	20/03/2022	R$ 280,70	18/02/2022	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 2.000,00	30/03/2022	2.000,00	2.000,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	22/05/2022	R$ 280,70	22/04/2022	280,70	280,70	0024	Cancelado	0,00
9445	0	2022		R$ 0,00	22/04/2022	280,70	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	22/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	22/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	08/03/2024	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	08/03/2024	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
6530	0	2024	28/06/2024	R$ 61.835,54	16/05/2024	61.835,54	61.835,54	0030	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	27/06/2024	R$ 84,21	28/05/2024	84,21	84,21	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R$ 3.800,00	22/08/2024	3.800,00	3.800,00	0032	Quitado	0,00
									Total devido em 26/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/08/2024 (em reais):	280,70

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240816_DECLARACAO_GC_COMUNICACOES_ASSINADA.pdf
Hash: d72b84b135836b3aa6219d73796dfc9b7c92fe74cb59a1efd4585f2b55994386
Data da validação: 26/08/2024 11:22:55 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: BEANOR MABONI
CPF: ***.735.810-**
Nº de série de certificado emitente: 0x616422070635b349
Data da assinatura: 16/08/2024 09:24:04 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.914.479/0001-60 **MATRIZ**		**27/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
GC COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE KENNEDY	**897**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.400-000	**CENTRO**	**FREDERICO WESTPHALEN**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM	**(55) 3744-3175**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2024** às **11:45:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.914.479/0001-60
NOME EMPRESARIAL:
GC COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALINE MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JONATHAN MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BEANOR MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/08/2024** às **11:49** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Correspondência Eletrônica - 11840007

Data de Envio:
26/08/2024 12:12:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.009490/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO DA GC COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº. 03.914.479/0001-60

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, Divorciado, nascido em Xanxerê SC, em 11/05/1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre RS, na Av Industrial nº 40, Centro, Cep 98415-000, Identidade nº 4015971007 e CPF nº 214.457.960/15; neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos;

ISABEL PANOSSO, brasileira, solteira, maior, nascida em Palmitinho, RS em 12/03/1989, empresária, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 261, Centro, CEP 98430-000, Identidade nº 2060713563 e CPF nº 011.860.050/84, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos;

DANIELA REGINA RIBOLI, brasileira, solteira, maior, nascida em Frederico Westphalen, RS, em 21/03/1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, Identidade nº2085430268 e CPF 004.998.490/00, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos;

ALESSANDRA RIBOLI, brasileira, solteira, Maior, nascida em Frederico Westphalen, RS em 08/02/1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº 9085430248 e CPF nº 004.998.470/59, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

MARCOS VINICIUS RIBOLI, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em Frederico Westphalen, RS em 11/08/1999, estudante, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso n39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº9086065886 e CPF nº 004.998.480/20, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS;

Sócios da **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA**, com sede da Rua Aristides Riboli, n.º 08, 2º Andar, Centro, Vista Alegre/RS, nos termos de sua 4ª alteração e consolidação contratual, com seus atos e registrados devidamente arquivados na JUCIRS, NIRE sob n.º 43204457039 em 24/05/2000 e inscrita sob CNPJ n.º 03.914.479/0001-60, resolvem, de comum e mútuo acordo, promover a seguinte alteração do seu contrato social:

CLÁUSULA 1ª – O sócio **VALCIR PEDRO CAVALLI**, brasileiro, Divorciado, nascido em Xanxerê SC, em 11/05/1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre RS, na Av Industrial nº 40, Centro, Cep 98415-000, Identidade nº 4015971007 e CPF nº 214.457.960/15, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 145.000 cotas, referente a 33,33% do capital social, no valor de R$ 145.000,00 ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 2ª – A sócia **ISABEL PANOSSO**, brasileira, solteira, maior, nascida em Palmitinho, RS em 12/03/1989, empresária, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 261, Centro, CEP 98430-000, Identidade nº 2060713563 e CPF nº 011.860.050/84, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 145.000 cotas, referente a 33,33% do capital social, no valor de R$ 145.000,00 ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 3ª – A sócia **DANIELA REGINA RIBOLI**, brasileira, solteira, maior, nascida em Frederico Westphalen, RS, em 21/03/1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen,

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, Identidade nº 2085430268 e CPF 004.998.490/00, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 48.334,00 cotas, referente a 11,11% do capital social, no valor de R$ 48.334,00 ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 4ª – A sócia **ALESSANDRA RIBOLI**, brasileira, solteira, Maior, nascida em Frederico Westphalen, RS em 08/02/1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº 9085430248 e CPF nº 004.998.470/59, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 48.333,00 cotas, referente a 11,11% do capital social, no valor de R$ 48.333,00 ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 5ª – O sócio **MARCOS VINICIUS RIBOLI**, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen, RS em 11/08/1999, estudante, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso n39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº9086065886 e CPF nº 004.998.480/20, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 48.333,00 cotas, referente a 11,11% do capital social, no valor de R$ 48.333,00. Cede e transfere 39.633 de suas cotas sociais, no valor de R$ 39.633,00, por venda ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade. Cede e transfere 4.350 de suas cotas sociais, no valor de R$ 4.350,00, por venda à Sra. **ALINE MABONI**, brasileira, solteira, médica, nascida em 05/10/1995, na cidade de Palmitinho/RS, inscrita no CPF sob nº 028.812.510-05, portadora da cédula de identidade nº 9101880021 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade. Cede e transfere 4.350 de suas cotas sociais, no valor de R$ 4.350,00, por venda ao Sr. **JONATHAN MABONI**, brasileiro, casado, médico, nascido em 11/08/1983 na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob nº 831.073.550-20, portador da cédula de identidade nº 1076757648 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 6ª – Ingressam na sociedade os novos sócios **BEANOR MABONI**, **ALINE MABONI e JONATHAN MABONI,** já qualificados nas clausulas anteriores correspondendo a 100% do capital social da entidade.

CLÁUSULA 7ª – Em virtude da transferência de quotas, da retirada de sócios, do ingresso de novos sócios, o capital social ficará distribuído da seguinte forma:

Sócios	**Cargo**	**Cotas**	**Valor**	**%**
BEANOR MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	426.300	R$ 426.300,00	98
ALINE MABONI	SÓCIA DIRIGENTE	4.350	R$ 4.350,00	1
JONATHAN MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	4.350	R$ 4.350,00	1
TOTAL		435.000	R$ 435.000,00	100

Parágrafo único: O Capital Social que é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), é neste ato elevado para R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) cotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo o aumento totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios admitidos, sendo assim distribuído:

Sócios	**Cargo**	**Cotas**	**Valor**	**%**
BEANOR MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	784.000	R$ 784.000,00	98
ALINE MABONI	SÓCIA DIRIGENTE	8.000	R$ 8.000,00	1
JONATHAN MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	8.000	R$ 8.000,00	1
TOTAL		800.000	R$ 800.000,00	100

A responsabilidade dos sócios é limitada nos termos do art. 1.052, caput, Código Civil/2002.

CLÁUSULA 8ª – A sociedade passa a adotar o nome empresarial de **GC COMUNICAÇÕES LTDA.**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA 9ª – Altera-se o endereço da Matriz para a Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen – RS, CEP 98.400-000, tendo o CNPJ 03.914.479/0001-60.

CLÁUSULA 10ª – Altera-se o endereço da FILIAL 01, CNPJ 03.914.479/0002-40 para Rua Duque de Caxias Número 375, sala 302-A, Centro, Palmitinho/RS, CEP 98.430-000.

CLÁUSULA 11ª – A administração da sociedade será exercida igualitariamente pelos sócios**,** cujo prazo de gestão é indeterminado**.**

§ 1º - Os administradores poderão ser sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§ 2º - Os administradores atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, vedada em seu nome, a prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 3º - Para contrair financiamento, alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis ou imóveis, do ativo fixo ou circulante da sociedade, inclusive hipotecar, penhorar ou alienar fiduciariamente ditos bens, é suficiente a assinatura de apenas um dos administradores.

§ 4º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido pela administração, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

§ 5º - O exercício da administração da sociedade cessa pela morte, renúncia ou destituição, em qualquer tempo do titular ou em ato separado no caso de administrador não sócio. Nessas hipóteses, será nomeado novo administrador mediante alteração contratual e/ou ato de nomeação.

§ 6º Os sócios administradores podem vender e transferir bens móveis e imóveis do patrimônio da empresa, assinando individualmente, sem a necessidade de assinatura dos demais sócios.

CLÁUSULA 13ª – Respeitadas as modificações desta alteração do contrato social e por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente.

CLÁUSULA 14ª – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO

BEANOR MABONI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS; **ALINE MABONI**, brasileira, solteira, médica, nascida em 05/10/1995, na cidade de Palmitinho/RS, inscrita no CPF sob nº 028.812.510-05 , portadora da cédula de identidade nº

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

9101880021 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, **JONATHAN MABONI**, brasileiro, casado, médico, nascido em 11/08/1983 na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob nº 831.073.550-20, portador da cédula de identidade nº 1076757648 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS; ajustam e entre si que a sociedade se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **GC COMUNICAÇÕES LTDA**.

SEGUNDA: O objeto da sociedade é a prestação de serviço de radiodifusão sonora.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen – RS, CEP 98.400-000, inscrita no CNPJ 03.914.479/0001-60.

§1º O endereço da FILIAL 01 é na Rua Duque de Caxias Número 375, sala 302-A, Centro, Palmitinho/RS, CEP 98.430-000, inscrita no CNPJ 03.914.479/0002-40.

§2º A FILIAL 02, o parque de transmissões, tem seu endereço na Rua Pierina Negrini nº 338 no Bairro Campo Sol da América, na cidade de Vista Alegre – RS CEP. 98.415-000, inscrita no CNPJ 03.914.479/0003-21

QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 24 de maio de 2000.

CAPÍTULO II – Do Capital e das Quotas

QUINTA: O capital social é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) cotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e assim distribuído:

Sócios	Cargo	Cotas	Valor	%
BEANOR MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	784.000	R$ 784.000,00	98
ALINE MABONI	SÓCIA DIRIGENTE	8.000	R$ 8.000,00	1
JONATHAN MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	8.000	R$ 8.000,00	1
TOTAL		800.000	R$ 800.000,00	100

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada nos termos do art. 1.052, caput, Código Civil/2002, sendo restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO III – Da Administração

SÉTIMA: administração da sociedade será exercida igualitariamente pelos sócios**,** cujo prazo de gestão é indeterminado**.**

§ 1º - Os administradores poderão ser sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§ 2º - Os administradores atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, vedada em seu nome, a prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 3º - Para contrair financiamento, alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis ou imóveis, do ativo fixo ou circulante da sociedade, inclusive hipotecar, penhorar ou alienar fiduciariamente ditos bens, é suficiente a assinatura de apenas um dos administradores.

§ 4º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido pela administração, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

§ 5º - O exercício da administração da sociedade cessa pela morte, renúncia ou destituição, em qualquer tempo do titular ou em ato separado no caso de administrador não sócio. Nessas hipóteses, será nomeado novo administrador mediante alteração contratual e/ou ato de nomeação.

§ 6º Os sócios administradores podem vender e transferir bens móveis e imóveis do patrimônio da empresa, assinando individualmente, sem a necessidade de assinatura dos demais sócios.

OITAVA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV – Das Reuniões

NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

§1º - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§2º - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em Segunda convocação;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

§3º - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a Segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

§4º - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

§5º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§6º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinado por tantos quantos bastem a validade das deliberações;

§7º - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

§8º - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V – Retirada, Falecimento ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus,* salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando 3/4 do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

DÉCIMA TERCEIRA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

§ 2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI – Do exercício Social

DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) Designar administradores, quando for o caso;

c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, o por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: A sociedade deverá manter atualizadas, junto ao Ministério das Comunicações e à Junta Comercial competente, as informações empresariais relativas:

I - à sua administração e gerência;

II - à sua cadeia de participação societária;

III - aos seus controladores diretos e indiretos;

IV - às pessoas naturais consideradas beneficiárias finais, quando exigível em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

V - àqueles autorizados a representar as pessoas de que tratam os incisos I, III e IV.:

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei das S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de em Frederico Westphalen/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente.

Frederico Westphalen – RS 09 de junho de 2022.

Valcir Pedro Cavalli: Socio administrador retirante
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Isabel Panosso: Socio retirante
Representado por seu procurador Cleomar Antonio Viroski

Daniela Riboli: Socio retirante
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Alessandra Riboli: Socio retirante
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Marcos Vinicius Riboli: Socio retirante
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Beanor Maboni: Socio administrador

Aline Maboni: Socia administrador

Jonathan Maboni: Socio administrador

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 357 de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de fevereiro de 2010.

MICHEL TEMER
Presidente

Documento : 45058 - 2

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/03/2012
PÁGINA: 104 SEÇÃO: 03
RUBRICADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE **PERMISSÃO** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.**, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**, NA LOCALIDADE DE **VISTA ALEGRE**, ESTADO DO **RIO GRANDE DO SUL**.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de março do ano dois mil e doze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA., CNPJ n.º 03.914.479/0001-60**, representada por seu **Procurador, Gaetano Pedro Crestanello, RG n.º 10.097.508-51 SSP/RS, CPF/MF n.º 053.915.980-87**, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela **Portaria n.º 357, de 12 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 300, de 27 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2010**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de **Vista Alegre**, Estado do **Rio Grande do Sul**, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à **Sociedade Rádio Sol da América Ltda.**, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de **Vista Alegre**, Estado do **Rio Grande do Sul**, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º **100/2000-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 10.755,00 (dez mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Diamantina Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CERRO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.152, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA INDEPENDÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 976, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Independência para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO - ASCUART para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiaça, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiaça, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORONEL BICACO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 301, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TERNURA DE PERUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TIRADENTES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010052800075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

20 07 06
43 L
Pox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357 , DE 12 DE JULHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000454/2000, Concorrência nº 100/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 26/08/2024 14:19
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 53115.009490/2021-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora GC COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de agosto de 2024 12:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.009490/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ınissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras mento jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes dos e radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

> 8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela "*impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação*", com fundamento no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

> a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
>
> b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
>
> c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

II - ANÁLISE

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que "*os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*".

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

> Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> §1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.
>
> §2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.
>
> §3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. (Vide Lei nº 10.610, de 2002)
>
> §4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)
>
> § 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.
>
> § 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.
>
> § 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea *g*, a restrição a seguir:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> (...)
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

> § 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea *g*, estabelece de maneira clara que "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** senão vejamos:

> 5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*".
>
> 6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga**.
>
> 7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade**. (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM,** segundo a qual:

> 10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

Resposta: uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

Resposta: a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

Resposta: o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://novoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421
https://mveg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443200-933700134

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.009490/2021-11
Entidade: GC COMUNICAÇÕES LTDA (antiga SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA)
CNPJ nº: 03.914.479/0001-60
FISTEL nº: 50407082549
Localidade: Vista Alegre/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/04/2021

Período: 21/03/2022 a 21/03/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7005581 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada (SEI 7005581 - pág. 61).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11839818.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839585 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10886579	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11267040 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839996	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11267040 Pág. 6 E 11267040 Pág. 7 M 11806046	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839585 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11267040 Pág. 6 FGTS 11267040 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11267040 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ALINE MABONI** 10886581 Pág. 1 **BEANOR MABONI** 10886581 Pág. 2 **JONATHAN MABONI** 10886581 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11839585 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11839585 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11840333	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11267040 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11839641** e o código CRC **36940324**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14952/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009490/2021-11
INTERESSADA: GC COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **GC Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.914.479/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vista Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50407082549**, referente ao período de 21 de março de 2022 a 21 de março de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Sol da América Ltdaa outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2006 e Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2010 (SEI 11840257 - Págs. 18-19). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2012 (SEI11840257 - Págs. 12-17). Ademais, por ocasião da quinta alteração contratual, acostada aos autos, a sociedade passou a ser denominada **GC Comunicações Ltda** (SEI 11840257 - Págs. 1-10).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2032** (SEI 7005581 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de março de 2021 a 21 de março de 2022.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11839641). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11839641).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de agosto de 2024 (SEI 11839585 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica omente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa xecutante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Beanor Maboni compõe o quadro de duas pessoas

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmitinho/RS**.** Já os sócios administradores Aline Maboni e Jonathan Maboni participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade Palmitinho/RS.

13. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Palmitinho/RS pelo sócio Beanor Maboni, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Ademais, não há violação ao art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, haja vista que**o mencionado sócio não figura no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade** (vide SEI 11841002).

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11839585 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11840333).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11839641).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11839996 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2024, com validade até 20 de julho de 2026 (SEI 11839585 - Págs. 1 e 5).

22. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11840529), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**
>
> 29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.
>
> III – CONCLUSÃO
>
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
>
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
>
> (...) (g.n)

23. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 21, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de agosto de 2024 (SEI 11839585 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11839585 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vista Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11840279).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840285** e o código CRC **02A1D8D6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11840548)
- Minuta de Exposição de Motivos (11840553)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.009490/2021-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.914.479/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº50407082549, a partir de 21 de março de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840548** e o código CRC **A504B509**.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.952/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada à GC COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), nos termos da Portaria nº 357, datada em 12 de julho de 2006, publicada em 20 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado em 28 de maio de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840553** e o código CRC **E53EACD0**.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14425, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.009490/2021-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.914.479/0001-60, inscrição no FISTEL nº 50407082549, a partir de 21 de março de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857055** e o código CRC **2664E647**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11857055

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 04 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14952/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada à GC COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), nos termos da Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, publicada em 20 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado em 28 de maio de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857057** e o código CRC **44FC96EC**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11857057

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54566/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14425/2024 (11857055) e a Exposição de Motivos nº 630/2024 (11857057)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14952/2024 (11840285), encaminho a Portaria nº 14425/2024 (11857055) e a Exposição de Motivos nº 630/2024 (11857057), para apreciação e as providências subsequentes.4425enciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857060** e o código CRC **50E0F7B0**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11857060

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2024 16:10:52
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10600871
Data prevista de publicação: 26/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22004134	PORTARIA MCOM NA 14311.rtf	59839207e8211feeca7ac23368ab6447	8,00	R$ 311,36
22004135	PORTARIA MCOM NA 14413.rtf	da5b6fed972d74b12c089921c7b20a86	9,00	R$ 350,28
22004136	PORTARIA MCOM NA 14418.rtf	0e7e79485da6a32baf3ab4a3f20f5525	9,00	R$ 350,28
22004137	PORTARIA MCOM NA 14419.rtf	4f1343195a597a67e81c999e48c86145	9,00	R$ 350,28
22004138	PORTARIA MCOM NA 14422.rtf	4828a82023fa5a1445226d7d9c757c09	9,00	R$ 350,28
22004139	PORTARIA MCOM NA 14425.rtf	bec2401a98b3d41cf07886b9e176a40f	8,00	R$ 311,36
22004140	PORTARIA MCOM NA 14426.rtf	03ec721435c31441e5ae92741e7b3903	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**60,00**	**R$ 2.335,20**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2024 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.425, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.009490/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.914.479/0001-60, inscrição no FISTEL nº 50407082549, a partir de 21 de março de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.425-de-4-de-setembro-de-2024-586761191
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GC COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PRESIDENTE KENNEDY		**Complemento:** SALA 02
Bairro: CENTRO		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 14.626kW
HCI: 109 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 24/08/2024	**Número da Licença:** 53500.061949/2024-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVDD6RU216			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 109 m	**ERP Máxima:** 14.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 11.14	**5º:** 9.69	**10º:** 8.63	**15º:** 8.04	**20º:** 7.53	**25º:** 7.14	**30º:** 6.73	**35º:** 6.44	**40º:** 6.13	**45º:** 5.93	**50º:** 5.74	**55º:** 5.54
60º: 5.34	**65º:** 5.23	**70º:** 5.03	**75º:** 4.94	**80º:** 4.84	**85º:** 4.64	**90º:** 4.54	**95º:** 4.43	**100º:** 4.43	**105º:** 4.34	**110º:** 4.34	**115º:** 4.34
120º: 4.43	**125º:** 4.54	**130º:** 4.64	**135º:** 4.74	**140º:** 4.94	**145º:** 5.14	**150º:** 5.23	**155º:** 5.44	**160º:** 5.64	**165º:** 5.74	**170º:** 5.93	**175º:** 6.13
180º: 6.34	**185º:** 6.64	**190º:** 6.94	**195º:** 7.34	**200º:** 7.98	**205º:** 8.93	**210º:** 10.44	**215º:** 12.74	**220º:** 13.63	**225º:** 14.54	**230º:** 15.42	**235º:** 16.34
240º: 17.03	**245º:** 17.53	**250º:** 17.65	**255º:** 17.45	**260º:** 17.03	**265º:** 16.73	**270º:** 16.45	**275º:** 16.24	**280º:** 16.14	**285º:** 16.24	**290º:** 16.55	**295º:** 16.95
300º: 17.53	**305º:** 18.23	**310º:** 19.04	**315º:** 19.73	**320º:** 20.04	**325º:** 19.93	**330º:** 19.23	**335º:** 18.23	**340º:** 17.14	**345º:** 16.04	**350º:** 14.94	**355º:** 13.94

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°11´48.4´´ S Lon 53° 29´34.01´´ W	**5º:** Lat 27°10´44.7´´ S Lon 53° 28´24.54´´ W	**10º:** Lat 27° 10´57.42´´ S Lon 53°2 7´16.53´´ W	**15º:** Lat 27° 10´56.96´´ S Lon 53°26´4.96´´ W	**20º:** Lat 27° 10´57.94´´ S Lon 53°2 4´50.46´´ W	**25º:** Lat 27° 11´22.52´´ S Lon 53°2 3´43.63´´ W	**30º:** Lat 27° 12´29.16´´ S Lon 53°23´3.4´´ W	**35º:** Lat 27° 12´53.91´´ S Lon 53°2 1´59.77´´ W	**40º:** Lat 27° 13´20.34´´ S Lon 53°2 0´54.65´´ W	**45º:** Lat 27° 13´18.98´´ S Lon 53°1 9´13.65´´ W	**50º:** Lat 27° 13´47.72´´ S Lon 53°17´53.3´´ W	**55º:** Lat 27° 14´41.21´´ S Lon 53°17´0.25´´ W
60º: Lat 27° 15´57.99´´ S Lon 53°1 6´49.31´´ W	**65º:** Lat 27°17´4.7´´ S Lon 53°1 6´28.12´´ W	**70º:** Lat 27°18´1.88´´ S Lon 53°15´44´´ W	**75º:** Lat 27° 19´24.45´´ S Lon 53°1 6´32.84´´ W	**80º:** Lat 27° 20´21.45´´ S Lon 53°1 5´51.17´´ W	**85º:** Lat 27° 21´20.57´´ S Lon 53°14´37.7´´ W	**90º:** Lat 27° 22´30.27´´ S Lon 53°1 5´11.51´´ W	**95º:** Lat 27° 23´39.45´´ S Lon 53°1 4´42.71´´ W	**100º:** Lat 27 °24´53.06´´ S Lon 53°1 4´21.17´´ W	**105º:** Lat 27 °25´48.55´´ S Lon 53°1 5´40.48´´ W	**110º:** Lat 27 °27´18.13´´ S Lon 53°1 4´42.58´´ W	**115º:** Lat 27 °28´16.05´´ S Lon 53°1 5´38.35´´ W
120º: Lat 27 °28´41.59´´ S Lon 53°1 7´29.51´´ W	**125º:** Lat 27°29´25.4´´ S Lon 53° 18´26.16´´ W	**130º:** Lat 27 °29´57.25´´ S Lon 53°1 9´33.99´´ W	**135º:** Lat 27 °30´31.94´´ S Lon 53°2 0´31.44´´ W	**140º:** Lat 27 °31´22.99´´ S Lon 53°2 1´10.42´´ W	**145º:** Lat 27 °32´34.88´´ S Lon 53°2 1´36.95´´ W	**150º:** Lat 27 °33´38.23´´ S Lon 53°2 2´19.35´´ W	**155º:** Lat 27°35´0.88´´ S Lon 53° 22´59.41´´ W	**160º:** Lat 27 °35´46.39´´ S Lon 53°24´7.31´´ W	**165º:** Lat 27 °37´12.76´´ S Lon 53°25´7.33´´ W	**170º:** Lat 27 °36´43.34´´ S Lon 53°26´44.4´´ W	**175º:** Lat 27 °36´34.32´´ S Lon 53°2 8´10.75´´ W
180º: Lat 27 °36´51.78´´ S Lon 53°2 9´34.01´´ W	**185º:** Lat 27 °36´48.49´´ S Lon 53°3 0´58.67´´ W	**190º:** Lat 27 °36´48.01´´ S Lon 53°3 2´24.55´´ W	**195º:** Lat 27 °36´13.22´´ S Lon 53°3 3´42.63´´ W	**200º:** Lat 27 °35´28.57´´ S Lon 53°3 4´53.37´´ W	**205º:** Lat 27 °34´35.11´´ S Lon 53°3 5´55.01´´ W	**210º:** Lat 27 °33´17.71´´ S Lon 53°3 6´35.27´´ W	**215º:** Lat 27 °31´56.06´´ S Lon 53°37´0.34´´ W	**220º:** Lat 27°31´1.21´´ S Lon 53° 37´36.94´´ W	**225º:** Lat 27°30´1.79´´ S Lon 53°38´2.5´´ W	**230º:** Lat 27 °28´47.24´´ S Lon 53°3 7´59.74´´ W	**235º:** Lat 27 °27´34.07´´ S Lon 53°3 7´42.16´´ W
240º: Lat 27 °26´38.57´´ S Lon 53°3 7´37.63´´ W	**245º:** Lat 27°26´16.2´´ S Lon 53° 38´38.84´´ W	**250º:** Lat 27 °25´28.32´´ S Lon 53°3 8´43.78´´ W	**255º:** Lat 27 °24´49.99´´ S Lon 53°3 9´19.71´´ W	**260º:** Lat 27°24´7.39´´ S Lon 53° 39´52.14´´ W	**265º:** Lat 27 °23´19.59´´ S Lon 53°40´4.54´´ W	**270º:** Lat 27 °22´30.62´´ S Lon 53°40´1.53´´ W	**275º:** Lat 27 °21´43.32´´ S Lon 53°3 9´43.11´´ W	**280º:** Lat 27 °20´58.84´´ S Lon 53°39´20.3´´ W	**285º:** Lat 27 °20´11.35´´ S Lon 53°3 9´19.31´´ W	**290º:** Lat 27°19´39.6´´ S Lon 53° 38´23.23´´ W	**295º:** Lat 27 °19´15.37´´ S Lon 53°37´25.7´´ W
300º: Lat 27 °18´49.11´´ S Lon 53°3 6´46.21´´ W	**305º:** Lat 27 °18´38.29´´ S Lon 53°3 5´47.83´´ W	**310º:** Lat 27°18´7.2´´ S Lon 53°3 5´27.66´´ W	**315º:** Lat 27 °17´37.47´´ S Lon 53°35´4.2´´ W	**320º:** Lat 27°17´20.3´´ S Lon 53° 34´27.29´´ W	**325º:** Lat 27 °16´58.79´´ S Lon 53°33´55.7´´ W	**330º:** Lat 27°16´2.82´´ S Lon 53° 33´46.11´´ W	**335º:** Lat 27 °15´36.19´´ S Lon 53°3 3´11.58´´ W	**340º:** Lat 27 °15´47.67´´ S Lon 53°3 2´19.15´´ W	**345º:** Lat 27°14´9.37´´ S Lon 53°32´5.18´´ W	**350º:** Lat 27 °13´31.56´´ S Lon 53°3 1´20.97´´ W	**355º:** Lat 27 °12´56.98´´ S Lon 53°3 0´30.48´´ W

Distância por radial											
0º: 19.85	**5º:** 21.9	**10º:** 21.75	**15º:** 22.19	**20º:** 22.78	**25º:** 22.78	**30º:** 21.46	**35º:** 21.75	**40º:** 22.19	**45º:** 24.1	**50º:** 25.12	**55º:** 25.27
60º: 24.24	**65º:** 23.8	**70º:** 24.24	**75º:** 22.19	**80º:** 22.92	**85º:** 24.68	**90º:** 23.66	**95º:** 24.54	**100º:** 25.42	**105º:** 23.66	**110º:** 26	**115º:** 25.27
120º: 22.92	**125º:** 22.34	**130º:** 21.46	**135º:** 21.02	**140º:** 21.46	**145º:** 22.78	**150º:** 23.8	**155º:** 25.56	**160º:** 26.15	**165º:** 28.2	**170º:** 26.73	**175º:** 26.15

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

24 15:09:47 Este documento foi eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

180º: 26.59	**185º:** 26.59	**190º:** 26.88	**195º:** 26.29	**200º:** 25.56	**205º:** 24.68	**210º:** 23.07	**215º:** 21.31	**220º:** 20.58	**225º:** 19.7	**230º:** 18.09	**235º:** 16.33
240º: 15.31	**245º:** 16.48	**250º:** 16.04	**255º:** 16.63	**260º:** 17.21	**265º:** 17.36	**270º:** 17.21	**275º:** 16.77	**280º:** 16.33	**285º:** 16.63	**290º:** 15.45	**295º:** 14.28
300º: 13.7	**305º:** 12.52	**310º:** 12.67	**315º:** 12.82	**320º:** 12.52	**325º:** 12.52	**330º:** 13.84	**335º:** 14.14	**340º:** 13.26	**345º:** 16.04	**350º:** 16.92	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.8 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 85 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 92 m	**ERP Máxima:** 14.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico
53500.045740/2024-86	12059366	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115009490202111	14425	Portaria	MC	04/09/2024	26/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55707/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11857057)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº14952/2024 (11840285), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 630/2024 (11857057), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11909572** e o código CRC **712A545F**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11909572

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

EM nº 00742/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14952/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, publicada em 26/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada à GC COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), nos termos da Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, publicada em 20 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado em 28 de maio de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33579/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.009490/2021-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914652** e o código CRC **93FC9B0D**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11914652

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.		
CNPJ: 03.914.479/0001-60		***CEP da sede:***	98.415-000
Endereço da sede:	RUA ARESTIDES RIBOLI, 08 – 2° ANDAR – CENTRO – VISTA ALEGRE/RS		
E-mail de contato:	atendimento@grupochiru.com; financeiro@grupochiru.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	21/03/2022 A 21/03/2032		
Localidade da renovação:	VISTA ALEGRE	***UF:***	RS

Eu, VALCIR PEDRO CAVALLI, inscrito no CPF sob o nº 214.457.960-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Petição (7005361) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 1

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Vista Alegre/RS, 21 de março de 2021.

VALCIR PEDRO CAVALLI
SÓCIO-ADMINISTRADOR

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005361) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005361) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 3

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA
Rua Domingos Bernardi n.° 39 – VISTA ALEGRE/RS

CONTRATO SOCIAL

GAETANO PEDRO CRESTANELLO, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Rua Domingos Bernardi n ° 39 – Centro, CI-SSP/RS n ° 1009750851, CIC n ° 053 915 980 87;

HELIO BANDIERA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Rua Pe. Abílio de Marcos Sponchiado n ° 307, Centro, CI-SSP/RS n ° 6016744366, CIC n ° 274 664 000 78;

RITA CENTENARO ROMITTI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada em Vista Alegre, RS, na Rua Orestes Piaia n ° 495, Centro, CI-SSP/RS n ° 6011609747, CIC n ° 325 050 270 72;

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Av. Industrial n ° 40, Centro, CI-SSP/RS n ° 4015971007, CIC n ° 214 457 960 15.

RESOLVEM CONSTITUIR uma sociedade comercial, sob o tipo jurídico de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que fazem sob as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA 01 - NOME
A sociedade girará sob a denominação de:
Sociedade Rádio Sol da América Ltda.

Parágrafo Único – A sociedade adotará o nome de fantasia de: **FM Sol da América.**

CLÁUSULA 02 - SEDE
A sociedade terá sede em Vista Alegre, RS, na Rua Domingos Bernardi n ° 39.

CLÁUSULA 03 - OBJETO
A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - PRAZO
A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscritas pelos sócios, em moeda corrente nacional, distribuídas entre estes nas seguintes proporções:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005361) SEI 93115.009490/2021-11 / pg. 4

a) **Gaetano Pedro Crestanello**, subscreve quotas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, 50% (cinqüenta porcento), ou seja R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na assinatura deste contrato, e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) **Helio Bandiera**, subscreve quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, 50% (cinqüenta porcento), ou seja R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na assinatura deste contrato, e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

c) **Rita Centenaro Romitti**, subscreve quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, 50% (cinqüenta porcento), ou seja R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na assinatura deste contrato, e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

d) **Valcir Pedro Cavalli**, subscreve quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem integralizadas em moeda corrente nacional, 50% (cinqüenta porcento), ou seja R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na assinatura deste contrato, e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Pelo acima exposto, as quotas ficam distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Nome:	N.° Quotas:	Valor:
Gaetano Pedro Crestanello	5.000	5.000,00
Helio Bandiera	10.000	10.000,00
Rita Centenaro Romitti	10.000	10.000,00
Valcir Pedro Cavalli	10.000	10.000,00
TOTAL:	35.000	35.000,00

CLÁUSULA 06 - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada pela importância total do capital social.

CLÁUSULA 07 - ADMINISTRAÇÃO

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **Valcir Pedro Cavalli**, o qual terá os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, usar o nome da sociedade para negócios estranhos que não se coadunem com o objeto social.

CLÁUSULA 08 - PRO LABORE

O gerente da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, observadas, contudo, as condições econômicas e as disponibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único - O administrador fica dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Petição (7005561) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 5

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 09 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado o balanço patrimonial, devendo o resultado apurado ter a destinação deliberada pelos sócios.

ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 10 - Caberá aos sócios remanescentes, em igualdade de condições de terceiros, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Único - A alienação, oneração ou permuta de bens da sociedade inscritos no ativo imobilizado, somente poderá ser efetuada por decisão absoluta da maioria do capital social.

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 11 - A sociedade se dissolve por decisão da maioria do capital social e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data onde os herdeiros do pré-morto receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 12 - O presente contrato poderá ser alterado pela maioria do capital social.

FORO

CLÁUSULA 13 - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Frederico Westphalen, RS, para a resolução de eventuais dissídios sociais.

OMISSÕES

CLÁUSULA 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável vigente.

RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA 15 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, através de carta registrada com AR, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece o parágrafo único da cláusula 11 deste instrumento.

DA RADIODIFUSÃO

CLÁUSULA 16 - Tendo em vista que a sociedade pretende executar serviço de radiodifusão, se contemplada com outorga de canal em licitação promovido pelo Ministério das Comunicações, e, para atender a legislação pertinente em vigor, fazem constar que:

1 – o capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

2 – o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

3 – a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

4 – as cotas representativas do capital social serão inalienável e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e,

5 – a sociedade não poderá alterar o presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento de contrato social juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Vista Alegre,RS, 24 de maio de 2000

GAETANO PEDRO CRESTANELLO

HELIO BANDIERA

RITA CENTENARO ROMITTI

VALCIR PEDRO CAVALLI

TESTEMUNHAS

Marcelo Anchieta de Souza
CI-SSP/RS nº 2056351738

Patrícia Salgado Costa
CI-SSP/RS nº 1045460233
Patricia Salgado Costa

Murilo José Pasqualotto
CPF 335 284 620 00
OAB/RS 43 032

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2000
SOB O NÚMERO: 43204457039
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL
Protocolo: 00/093661-8

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

JUCISRS
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Verificou-se, em 09-10-2019, que o processo arquivado nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 3756368, de 20-02-2013, referente ao arquivamento da Empresa **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMÉRICA LTDA** – NIRE 4320445703-9 – CNPJ 03.914.479/0001-60, encontra-se:

( ) Danificado;

( ) Deficiente

( ) Incompleto;

(X) Outros – cancelado, conforme Medida Administrativa protocolizada sob nº 13/019000-4, arquivada sob nº 3880905, em 19-11-2013.

Tamires Castro Silva,
Responsável pela Divisão de Recursos e
Agentes Auxiliares do Comércio

Em 09-10-2019.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA, CNPJ 03914479000160, foi deferido e arquivado sob o nº em 20/02/2013. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo C211000339021 e o código de ça 8EmY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 8
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Sociedade **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMÉRICA LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 27/06/2000, NIRE: 43.2.0445703-9, CNPJ: 03.914.479/0001-60,** estabelecida na RUA DOMINGOS BERNARDI, 39, CENTRO, VISTA ALEGRE, RS, CEP: 98.415-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

VISTA ALEGRE RS - RS, 20 de Fevereiro de 2013.

Sócio: GAETANO PEDRO CRESTANELLO

Sócio: VALCIR PEDRO CAVALLI

Sócio: ISABEL PANOSSO

Sócio: DANIELA REGINA RIBOLI

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM __ / __ / ____

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2013 SOB Nº: 3757340
Protocolo: 13/042781-0, DE 22/02/2013
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS JUCERGS

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005561) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 9

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GAETANO PEDRO CRESTANELLO, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, nascido em Júlio de Castilhos, RS, em 14.06.1935, aposentado, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Rua Domingos Bernardi nº 39, CEP 98.415-000, CI-SSP/RS nº 1009750851 e CPF/MF nº 053.915.980-87;

HELIO BANDIERA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen, em 27.12.1950, motorista, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Rua Padre Abílio de Marcos Sponchiado nº 307, CEP 98.415-000, CI-SSP/RS nº 6016744366 e CPF/MF nº 274.664.000-78;

RITA CENTENARO ROMITTI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em Palmitinho, RS, em 29.06.1958, professora, residente e domiciliada em Vista Alegre, RS, na Rua Orestes Piaia nº 495, CEP 98.415-000, CI-SSP/RS nº 6011609747 e CPF/MF nº 325.050.270-72;

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Xanxerê, SC, em 11.05.1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre, RS, na Av. Industrial nº 40, CEP 98.415-000, CI-SSP/RS nº 4015971007 e CPF/MF nº 214.457.960-15; Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Sociedade Rádio Sol da América Ltda. - ME**, com sede na cidade de Vista Alegre, RS, na Rua Domingos Bernardi nº 39, CEP 98.415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.914.479/0001-60 e NIRE 43204457039, resolvem promover a presente alteração de contrato social e ao final Consolidá-lo, o que fazem nas seguintes condições:

PRIMEIRA - Retira-se da sociedade a sócia **Rita Centenaro Romitti**, cedendo e transferindo a totalidade de suas 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de forma onerosa da seguinte maneira:

- 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) quotas no valor de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para o sócio **Gaetano Pedro Crestanello**, acima qualificado;

- 2.800 (duas mil e oitocentas) quotas no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para **DANIELA REGINA RIBOLI**, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen, em 21.03.1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, CEP 98.400-000, CI-SJS/RS nº 2085430268 e CPF/MF nº 004.998.490-00, que ora ingressa na sociedade;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Petição (7005581) SEI 53113.009490/2021-11 / pg. 10

- 2.800 (duas mil e oitocentas) quotas no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para **ALESSANDRA RIBOLI**, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen, RS em 08.02.1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, CEP 98.400.000, CI-SJS/RS nº 9085430248 e CPF/MF nº 004.998.470-59, que ora ingressa na sociedade;

- 650 (seiscentas e cinquenta) quotas no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para **CESAR RIBOLI**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen, RS, em 16.02.1961, servidor público, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, CEP 98.400.000, CI-SJS/RS nº 1023237835 e CPF/MF nº 343.540.340-34, que ora ingressa na sociedade.

SEGUNDA - O sócio **Hélio Bandiera**, detentor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cede e transfere 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de forma onerosa da seguinte maneira:

- 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para **ISABEL PANOSSO**, brasileira, solteira, nascida em Palmitinho, RS, em 12.03.1989, empresária, residente e domiciliada em Palmitinho, RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, CEP 98.430-000, CI-SJS/RS nº 2060713563 e CPF/MF nº 011.860.050-84, que ingressa na sociedade.

- 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para **CESAR RIBOLI**, acima qualificado.

TERCEIRA - Os cedentes e os cessionários dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação à transferência de quotas ora negociadas, bem como da sociedade.

QUARTA - Em decorrência das transferências de quotas promovidas nas deliberações anteriores, a cláusula do capital social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 05 – O capital social é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	*Nº Quotas*	*R$*	*%*
1	*Valcir Pedro Cavalli*	*10.000*	*10.000,00*	*28,58*
2	*Gaetano Pedro Crestanello*	*8.750*	*8.750,00*	*25,00*
3	*Isabel Panosso*	*5.000*	*5.000,00*	*14,28*
4	*Cesar Riboli*	*3.150*	*3.150,00*	*09,00*
5	*Daniela Regina Riboli*	*2.800*	*2.800,00*	*08,00*
6	*Alessandra Riboli*	*2.800*	*2.800,00*	*08,00*
7	*Hélio Bandiera*	*2.500*	*2.500,00*	*07,14*
	Totais	*35.000*	*35.000,00*	*100,00*

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005586) SEI 53113.009490/2021-11 / pg. 11

QUINTA - É deliberado pela nova composição societária, um aumento do capital social no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na proporção das respectivas participações societárias, mediante a subscrição e integralização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) neste ato, em moeda corrente nacional e os restantes R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no prazo de até 02 (dois) anos desta data, também em moeda corrente nacional, passando a Cláusula 05 a ter a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	*Nº Quotas*	*R$*	*%*
1	*Valcir Pedro Cavalli*	*124.323*	*124.323,00*	*28,58*
2	*Gaetano Pedro Crestanello*	*108.750*	*108.750,00*	*25,00*
3	*Isabel Panosso*	*62.118*	*62.118,00*	*14,28*
4	*Cesar Riboli*	*39.150*	*39.150,00*	*09,00*
5	*Daniela Regina Riboli*	*34.800*	*34.800,00*	*08,00*
6	*Alessandra Riboli*	*34.800*	*34.800,00*	*08,00*
7	*Hélio Bandiera*	*31.059*	*31.059,00*	*07,14*
	Totais	*435.000*	*435.000,00*	*100,00*

SEXTA - É deliberado a alteração do endereço da sede social que atualmente é na Rua Domingos Bernardi nº 39, para a Rua Aristides Riboli nº 08 nessa cidade de Vista Alegre, RS, passando a Cláusula 2ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 02 - A sociedade terá sede em Vista Alegre, RS, na Rua Aristides Riboli nº 08, 2º andar – Edifício Gaetano Pedro Crestanello - CEP 98.415-000.

SÉTIMA - Além das disposições ora alteradas, os sócios deliberam Consolidar o Contrato Social, abaixo reproduzido:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME**, e adota a expressão de fantasia em suas transmissões de
"Rádio Sol d'América".

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Vista Alegre, RS, na Rua Aristides Riboli nº 08, 2º andar, Edifício Gaetano Pedro Crestanello- CEP 98.415-000.

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53113.009490/2021-11 / pg. 12

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Nº Quotas	R$	%
1	Valcir Pedro Cavalli	124.323	124.323,00	28,58
2	Gaetano Pedro Crestanello	108.750	108.750,00	25,00
3	Isabel Panosso	62.118	62.118,00	14,28
4	Cesar Riboli	39.150	39.150,00	09,00
5	Daniela Regina Riboli	34.800	34.800,00	08,00
6	Alessandra Riboli	34.800	34.800,00	08,00
7	Hélio Bandiera	31.059	31.059,00	07,14
	Totais	**435.000**	**435.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º As quotas de capital não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.

§ 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhes a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensados da prestação de caução.

§ 1° Administração da sociedade é exercida pelo sócio **Valcir Pedro Cavalli**, que tem os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.
§ 2° O exercício efetivo da administração somente se dá após autorização do poder concedente.

§ 3º O Administrador não terá direito a remuneração mensal, a título de pro labore.

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

a) os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por procurador munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;

b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 13

c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

§ Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA 10 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1° O sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2° A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

CLÁUSULA 11 - Para o atendimento da legislação relativamente à exploração de serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

a) a propriedade da empresa é privativa de brasileiros, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País;

b) 70% (setenta por cento) do capital votante pertencerá a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão, obrigatoriamente, a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

c) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

d) o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

e) a empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei de regência.

CLÁUSULA 12 - A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1° A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência prévia do poder concedente.

§ 2° Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 14

pagos em vinte e quatro (24) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CLÁUSULA 13 - Observado o disposto no § 1º da Cláusula 12, a sociedade terá preferência na aquisição de quotas de sócio que desejar se retirar, falecido, excluído ou falido. Não havendo interesse da aquisição pela sociedade, as quotas poderão ser vendidas aos demais sócios nas mesmas condições oferecidas à sociedade, por escrito; a cessão a terceiros será possível na hipótese de não haver interesse da sociedade e dos sócios e desde que sejam nas mesmas condições oferecidas aos primeiros.

CLÁUSULA 14 - Os sócios elegem o Foro de Frederico Westphalen, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente e subsidiariamente às disposições legais aplicadas as Sociedades por Ações.

DECLARAÇÃO- O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e posteriormente informado ao Ministério das Comunicações no prazo estabelecido na letra "b" do Art. 38 da Lei 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 18.872 de 24 de outubro de 2013, para a produção dos seus jurídicos efeitos legais.

Vista Alegre, RS, 10 de dezembro de 2013.

Gaetano Pedro Crestanello

Valcir Pedro Cavalli

Isabel Panosso

Cesar Ribolli

Daniella Regina Ribolli

Alessandra Ribolli

Rita Centenaro Romitti

Helio Bandiera

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2014 SOB Nº: 3936051
Protocolo: 14/095355-8, DE 02/04/2014
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53113.009490/2021-11 / pg. 15

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME

2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Xanxerê/SC, em 11.05.1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre/RS, na Av. Industrial nº 40, Centro, CEP 98415-000, CI-SSP/RS nº 4015971007 e CPF/MF nº 214.457.960-15; **ISABEL PANOSSO**, brasileira, solteira, nascida em Palmitinho/RS, em 12.03.1989, empresária, residente e domiciliada em Palmitinho/RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, Centro, CEP 98430-000, CI-SJS/RS nº 2060713563 e CPF/MF nº 011.860.050-84;

CESAR RIBOLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 16.02.1961, professor e advogado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 1023237835 e CPF/MF nº 343.540.340-34;

DANIELA REGINA RIBOLI, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen/RS, em 21.03.1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 2085430268 e CPF/MF nº 004.998.490-00;

ALESSANDRA RIBOLI, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen/RS em 08.02.1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 9085430248 e CPF/MF nº 004.998.470-59; e

HELIO BANDIERA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen/RS em 27.12.1950, motorista, residente e domiciliado em Vista Alegre/RS, na Rua Padre Abílio de Marcos Sponchiado nº 307, Centro, CEP 98415-000, CI-SSP/RS nº 6016744366 e CPF/MF nº 274.664.000-78, neste ato representado por seu procurador **Tobias Panosso**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Palmitinho/RS, em 10.05.1984, empresário, residente e domiciliado em Palmitinho/RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, Centro, CI-SSP/RS nº 9060713543 e CPF/MF nº 005.955.060-03; Sócios remanescentes da sociedade empresária limitada denominada **Sociedade Rádio Sol da América Ltda. - ME**, com sede na cidade de Vista Alegre/RS, na Rua Aristides Riboli nº 08, 2º andar – Edifício Gaetano Pedro Crestanello, Centro, CEP 98415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.914.479/0001-60 e NIRE 43204457039, resolvem promover a presente alteração de contrato social, o que fazem nas seguintes condições:

PRIMEIRA - Em virtude do falecimento do sócio **Gaetano Pedro Crestanello**, os herdeiros de suas 108.750 (cento e oito mil, setecentas e cinquenta) quotas sociais, abaixo qualificados, recebem o quinhão social na proporção de 1/3

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/053493-3, referente à empre OCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4264506, em 19/04/2016 alidação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e s ave de segurança JPQRE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2016 às 14:34, por Cleverton Signor ecretário Geral.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Petição (7005581) SEI 53113.009490/2021-11 / pg. 16

(um terço) para cada um, conforme Escritura Pública de Inventário nº 11.389/385/14 do Tabelionato de Notas de Frederico Westphalen:

- **36.250** (trinta e seis mil, duzentas e cinquenta) quotas para **DANIEL CRESTANELLO**, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen, RS, em 04.11.1980, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Amazonas nº 1.176, apto. 301, bairro Jardim Botânico, CEP 90670-001, CPF/MF nº 801.657.020-87 e CI-SSP/RS nº 7070338095;

- **36.250** (trinta e seis mil, duzentas e cinquenta) quotas para **MOISES CRESTANELLO**, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen, RS, em 12.11.1965, advogado, residente e domiciliado em Belém/PA, na Rua Santo Inácio nº 432, bairro Campina, CEP 66010-105, CPF/MF nº 422.403.790-49 e CI-SSP/RS nº 2027103601; e

- **36.250** (trinta e seis mil, duzentas e cinquenta) quotas para **TOBIAS CRESTANELLO**, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen, RS, em 28.07.1969, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, na Rua Barão do Amazonas nº 1.176, apto. 406, bairro Jardim Botânico, CEP 90670-001, CPF/MF nº 461.829.930-49, OAB/RS nº 36.984.

SEGUNDA - Os herdeiros, nos termos que dispõe o inciso XX do Art. 5º da Constituição Federal, estão vendendo essa participação em alteração contratual apartada, nesta data, só não deliberando através desse instrumento em decorrência do disposto na parte final do subitem 3.2.13 do Manual de Registro das Sociedades Limitadas, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 26/2014.

TERCEIRA - Em decorrência dos eventos acima transcritos a Cláusula 05 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Nº Quotas	R$	%
1	Valcir Pedro Cavalli	124.323	124.323,00	28,59
2	Isabel Panosso	62.118	62.118,00	14,28
3	Cesar Riboli	39.150	39.150,00	09,00
4	Daniel Crestanello	36.250	36.250,00	08,33
5	Moises Crestanello	36.250	36.250,00	08,33
6	Tobias Crestanello	36.250	36.250,00	08,33
7	Daniela Regina Riboli	34.800	34.800,00	08,00
8	Alessandra Riboli	34.800	34.800,00	08,00
9	Hélio Bandiera	31.059	31.059,00	07,14
	Totais	435.000	435.000,00	100,00

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/053493-3, referente à empre OCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4264506, em 19/04/2016. alidação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e st ave de segurança JPQRE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2016 às 14:34, por Cleverton Signor ecretário Geral.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Petição (7005586) SEI 53113.009490/2021-11 / pg. 17

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

(Uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
16/053493-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204457039	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

28 MAR 2016

15 ABR 2016

Nº FCN/RE
RS2201500574738

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

11 FEV 2016

1ª VIA

VISTA ALEGRE - RS
Local

25 Novembro 2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: VALCIR [illegible] CAVALLI
Telefone de Contato: (51) 3352 4710
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ NÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2016 SOB Nº: 4264506
Protocolo: 16/053493-3, DE 11/02/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Processo em Ordem
À decisão
Data
Responsável

JUCERGS

Data
Responsável

Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☒	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

19/04/16
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES ESCRITURA DE INVENTÁRIO Nº 11.389/385/14, LIVRO 64, FOLHA 141-147. TABELIONATO DE NOTAS - FREDERICO WESTPHALEN.

BS 34044032 - 03914479000360

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/053493-3, referente à empre SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4264506, em 19/04/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e si chave de segurança JPQRE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2016 às 14:34, por Cleverton Signor Secretário Geral.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a produção dos seus jurídicos efeitos legais.

Vista Alegre/RS, 17 de outubro de 2015.

Valcir Pedro Cavalli

Cesar Riboli

Moises Crestanello

Daniela Regina Riboli

Isabel Panasso

Daniel Crestanello

Tobias Crestanello

Alessandra Riboli

Hélio Bandiera
p.p.Tobias Panosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2016 SOB Nº: 4264506
Protocolo: 16/053493-3, DE 11/02/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

7º TABELIONATO
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabelia Substituta Designada
Reconheço a autenticidade da firma de: DANIEL CRESTANELLO.
Dou fé. Em test° da verdade.
Porto Alegre-RS 04/03/2016
Emol.:R$ 6,10 Selo:R$ 0,40
04800116000013731S
Edison de Oliveira Zaferino - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO MARITIMO TABELIÃO MORAES
Reconheço a (s) Firma (s) indicada (s) por SEMELHANÇA.Dou fé.
MAR 2016
DA VERDADE
OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS

Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/053493-3, referente à empre OCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4264506, em 19/04/2016. alidação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e s ave de segurança JPQRE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/04/2016 às 14:34, por Cleverton Signor ecretário Geral.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº D

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
16/186288-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204457039	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 JUL 2016

Nº FCN/RE
RS2201600699355

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: VALCIR PEDRO CAVALLI
Telefone de Contato: (51) 3332-4710
Assinatura:

VISTA ALEGRE - RS
Local

10 Maio 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2016 SOB Nº: 4305114
Protocolo: 16/186288-8, DE 05/07/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)
☐ SIM

05 JUL 2016

☐ NÃO __/__/__ Thaynara
Data Responsável

☐ NÃO __/__/__
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	☐	☐	☐ Carolina V. da Silva	
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

13/07/16
Data

Responsável

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2016 SOB Nº: 43901840420
Protocolo: 16/186288-8, DE 05/07/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Autenticado digitalmente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 20

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Xanxerê/SC, em 11.05.1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre/RS, na Av. Industrial nº 40, Centro, CEP 98415-000, CI-SSP/RS nº 4015971007 e CPF/MF nº 214.457.960-15;

ISABEL PANOSSO, brasileira, solteira, nascida em Palmitinho/RS, em 12.03.1989, empresária, residente e domiciliada em Palmitinho/RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, Centro, CEP 98430-000, CI-SJS/RS nº 2060713563 e CPF/MF nº 011.860.050-84;

CESAR RIBOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 16.02.1961, professor e advogado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 1023237835 e CPF/MF nº 343.540.340-34;

DANIELA REGINA RIBOLI, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen/RS, em 21.03.1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 2085430268 e CPF/MF nº 004.998.490-00;

ALESSANDRA RIBOLI, brasileira, solteira, nascida em Frederico Westphalen/RS, em 08.02.1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 9085430248 e CPF/MF nº 004.998.470-59;

HELIO BANDIERA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 27.12.1950, motorista, residente e domiciliado em Vista Alegre/RS, na Rua Padre Abílio de Marcos Sponchiado nº 307, Centro, CEP 98415-000, CI-SSP/RS nº 6016744366 e CPF/MF nº 274.664.000-78, neste ato representado por seu procurador **Tobias Panosso**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Palmitinho/RS, em 10.05.1984, empresário, residente e domiciliado em Palmitinho/RS, na Rua Carlos Gomes nº 261, Centro, CI-SSP/RS nº 9060713543 e CPF/MF nº 005.955.060-03;

DANIEL CRESTANELLO, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 04.11.1980, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Amazonas nº 1176, apto. 301, bairro Jardim Botânico, CEP 90670-001, CPF/MF nº 801.657.020-87 e CI-SSP/RS nº 7070338095;

A Ju cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valid documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr
Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d6961-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005588) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 21

MOISES CRESTANELLO, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 12.11.1965, advogado, residente e domiciliado em Belém/PA, na Rua Santo Inácio nº 432, bairro Campina, CEP 66010-105, CPF/MF nº 422.403.790-49 e CI-SSP/RS nº 2027103601; e

TOBIAS CRESTANELLO, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen/RS, em 28.07.1969, advogado, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Amazonas nº 1176, apto. 406, bairro Jardim Botânico, CEP 90670-001, CPF/MF nº 461.829.930-49, OAB/RS nº 36.984; Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **Sociedade Rádio Sol da América Ltda. - ME**, com sede na cidade de Vista Alegre/RS, na Rua Arestides Riboli nº 08, 2º andar – Edifício Gaetano Pedro Crestanello, Centro, CEP 98415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.914.479/0001-60 e NIRE 43204457039, resolvem promover a presente alteração de contrato social e ao final consolidá-lo, o que fazem nas seguintes condições:

PRIMEIRA - Não desejando permanecer como sócios nessa sociedade, **Daniel Crestanello**, **Moisés Crestanello** e **Tobias Crestanello**, vendem para a sociedade as 108.750 (cento e oito mil, setecentas e cinquenta) quotas, pelo valor de R$ 108.750,00 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais), referente a participação societária que cada um recebeu por herança de seu pai e ex sócio Gaetano Pedro Crestanello. A sociedade adquire as referidas quotas, mediante recursos próprios, disponíveis na conta quotas em tesouraria, conforme negócio jurídico realizado em instrumento apartado.

SEGUNDA - A sociedade vende as 108.750 quotas adquiridas e referidas na deliberação anterior, pelo valor nominal de R$ 108.750,00 da seguinte forma:

- 82.882 (oitenta e duas mil, oitocentas e oitenta e duas) quotas, adquiridas, neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia **Isabel Panosso**;

- 25.868 (vinte e cinco mil, oitocentas e sessenta e oito) quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio ingressante **MARCOS VINÍCIUS RIBOLI**, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em Frederico Westphalen/RS em 11.08.1999, estudante, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SSP/RS nº 9086065886 e CPF/MF nº 004.998.480-20, neste ato assistido por seu pai **Cesar Riboli**, acima qualificado e sua mãe **Cleci Janete Piovesan Riboli**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, CI-SJS/RS nº 3042230122 e CPF/MF nº 494.089.760-53;

A Ju[illegible]cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC[illegible]ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valid[illegible] documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav[illegible]ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr[illegible].
Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005588) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 22

TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **Helio Bandiera**, vendendo e transferindo suas 31.059 (trinta e uma mil e cinquenta e nove) quotas sociais, conforme negócios jurídicos apartados, da forma abaixo especificada:
- **20.677** (vinte mil, seiscentas e setenta e sete) quota para o sócio **Valcir Pedro Cavalli**; e
- **10.382** (dez mil, trezentas e oitenta e duas) quotas para o sócio ingressante **Marcos Vinícius Riboli**.

QUARTA - Retira-se da sociedade o sócio **Cesar Riboli**, vendendo e transferindo suas 39.150 (trinta e nove mil, cento e cinquenta) quotas sociais conforme negócio jurídico apartado, na forma abaixo especificada:
- **13.534** (treze mil, quinhentas e trinta e quatro) quotas para a sócia **Daniela Regina Riboli**;
- **13.533** (treze mil, quinhentas e trinta e três) quotas para a sócia **Alessandra Riboli**; e
- **12.083** (doze mil e oitenta e três) quotas para **Marcos Vinícius Riboli**.

QUINTA - Os cedentes e os cessionários dão ampla e geral quitação uns aos outros e à sociedade, declarando estarem justos e satisfeitos, não tendo mais nada a receber ou reclamar em relação as transferências de quotas ora negociadas, bem como da sociedade.

SEXTA - Em decorrência das transferências de quotas acima especificadas, a Cláusula 05 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	*Nº Quotas*	*R$*
1	*Valcir Pedro Cavalli*	*145.000*	*145.000,00*
2	*Isabel Panosso*	*145.000*	*145.000,00*
3	*Daniela Regina Riboli*	*48.334*	*48.334,00*
4	*Alessandra Riboli*	*48.333*	*48.333,00*
5	*Marcos Vinícius Riboli*	*48.333*	*48.333,00*
	Totais	*435.000*	*435.000,00*

SÉTIMA - É deliberado a abertura de uma filial da sociedade em Frederico Westphalen/RS, na Rua Antonio Boscardin nº 417, Térreo, que funcionará como Central de Produção de Programas da emissora, passando a Cláusula 02 a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Vista Alegre/RS, na Rua Arestides Riboli nº 08, 2º andar, CEP 98415-000.

§ Único – A sociedade manterá uma Central de Produção de Programas que funcionará como filial em Frederico Westphalen/RS, na Rua Antônio Bascardin nº 417, Térreo, Centro, CEP 98400-000.

A Ju…cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC… RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valid… documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav… ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr…
Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005588) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 23

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

OITAVA - Além das disposições ora alteradas, os sócios deliberam Consolidar o Contrato Social, abaixo reproduzido:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob a denominação de **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. - ME**, e adota a expressão de fantasia em suas transmissões de ***"Rádio Sol d'América"***.

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Vista Alegre/RS, na Rua Arestides Riboli nº 08, 2º andar, CEP 98415-000.
§ Único – A sociedade manterá uma Central de Produção de Programas que funcionará como filial em Frederico Westphalen/RS, na Rua Antônio Bascardin nº 417, Térreo, Centro, CEP 98400-000

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), subscrito e integralizado, dividido em 435.000 (quatrocentas e trinta e cinco mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Nº Quotas	R$
1	Valcir Pedro Cavalli	145.000	145.000,00
2	Isabel Panosso	145.000	145.000,00
3	Daniela Regina Riboli	48.334	48.334,00
4	Alessandra Riboli	48.333	48.333,00
5	Marcos Vinícius Riboli	48.333	48.333,00
	Totais	435.000	435.000,00

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
§ 1º As quotas de capital não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares dos sócios.
§ 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, nomeados no contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhes a gestão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensados da prestação de caução.
§ 1º Administração da sociedade é exercida pelo sócio **Valcir Pedro Cavalli**, que tem os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente, vedada em seu nome, à prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.

A Ju…cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC… RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valid… documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav… ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr…
Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005588) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 24

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

§ 2º O exercício efetivo da administração somente se dá após autorização do poder concedente.
§ 3º O Administrador tem direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em Reunião dos Sócios, devendo ser observado:

a) os sócios serão convocados mediante carta contra-recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, data, local da Reunião e sua ordem do dia; na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
b) a Reunião será dirigida por um dos Administradores;
c) a Ata da Reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

§ Único – Fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade, por justa causa, mediante alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA 10 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§ 1º O sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

§ 2º A forma de apuração e pagamento de haveres previsto no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

CLÁUSULA 11 - Para o atendimento da legislação relativamente à exploração de serviços de radiodifusão na Faixa de Fronteira, fica estabelecido que:

A Ju cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valic documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr
Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005588) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 25

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

a) a propriedade da empresa é privativa de brasileiros, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País;

b) 70% (setenta por cento) do capital votante pertencerá a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão, obrigatoriamente, a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

c) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

d) o quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

e) a empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei de regência.

CLÁUSULA 12 - A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1° A morte, retirada, exclusão ou falência de um sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência prévia do poder concedente.

§ 2° Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CLÁUSULA 13 - Observado o disposto no § 1° da Cláusula 12, a sociedade terá preferência na aquisição de quotas de sócio que desejar se retirar, falecido, excluído ou falido. Não havendo interesse da aquisição pela sociedade, as quotas poderão ser vendidas aos demais sócios nas mesmas condições oferecidas à sociedade, por escrito; a cessão a terceiros será possível na hipótese de não haver interesse da sociedade e dos sócios e desde que sejam nas mesmas condições oferecidas aos primeiros.

CLÁUSULA 14 - Os sócios elegem o Foro de Vista Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente e subsidiariamente às disposições legais aplicadas as Sociedades por Ações.

DECLARAÇÃO- O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1°, do Código Civil.

A Ju cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valic documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr
Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 26

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e posteriormente informado ao Ministério das Comunicações no prazo estabelecido na letra "b" do Art. 38 da Lei 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 18.872 de 24 de outubro de 2013, para a produção dos seus jurídicos efeitos legais.

Vista Alegre, RS, 20 de abril de 2016.

Tabelionato SANTOS Frederico Westphalen

Paulo Pedro Cavalli

Tabelionato Palmitinho-RS

Isabel Panasso

7º TABELIONATO

Daniel Crestanello

TABELIÃO MORAES CARTÓRIO MARÍTIMO

Moyses Crestanello

1º Tabelionato

Tobias Crestanello

Tabelionato SANTOS Frederico Westphalen

Daniela Regina Riboli

Alessandra Riboli

Tabelionato Palmitinho-RS

Hélio Bandiera
p.p. Tobias Panosso

Tabelionato SANTOS Frederico Westphalen

Marcos Vinícius Riboli

Cesar Riboli, por si e
assistindo Marcos Vinícius Riboli

Tabelionato SANTOS Frederico Westphalen

Cleci Janete Piovesan Riboli
assistindo Marcos Vinícius Riboli

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2016 SOB Nº: 43901840420
Protocolo: 16/186288-8, DE 05/07/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
JUCERGS
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/2016 SOB Nº: 4305114
Protocolo: 16/186288-8, DE 05/07/2016
Empresa: 43 2 0445703 9
SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME
JUCERGS
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Ju cial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/186288-8, referente à empresa SOC ÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA - ME, NIRE 4320445703-9, foi deferido e arquivado sob o nº 4305114, em 13/07/2016. A valic documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chav ança FDJDW. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 14/07/2016 às 14:44, por Cleverton Signor – Secr
Autenticado com certificado após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 27

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43204457039	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSE1900233362

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

VISTA ALEGRE
Local

19 Setembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 29
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA
CNPJ nº. 03.914.479/0001-60

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, Divorciado, nascido em Xanxerê SC, em 11/05/1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre RS, na Av Industrial nº 40, Centro, Cep 98415-000, Identidade nº 4015971007 e CPF nº 214.457.960/15; neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, do comercio, nascido em 08/08/1963, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Piaui 265, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos.

ISABEL PANOSSO, brasileira, solteira, maior, nascida em Palmitinho, RS em 12/03/1989, empresária, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 261, Centro, CEP 98430-000, Identidade nº 2060713563 e CPF nº 011.860.050/84, neste ato representado por seu procurador Cleomar Antonio Viroski, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 03/01/1981, inscrito no CPF sob nº 985.139.150-68, portador da cédula de identidade nº 1070220361 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Porto Alegre 23, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos.

DANIELA REGINA RIBOLI, brasileira, solteira, maior, nascida em Frederico Westphalen, RS, em 21/03/1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, Identidade nº2085430268 e CPF 004.998.490/00, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, do comercio, nascido em 08/08/1963, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Piaui 265, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos.

ALESSANDRA RIBOLI, brasileira, solteira, Maior, nascida em Frederico Westphalen, RS em 08/02/1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº 9085430248 e CPF nº 004.998.470/59, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, do comercio, nascido em 08/08/1963, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Piaui 265, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos.

MARCOS VINICIUS RIBOLI, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em Frederico Westphalen, RS em 11/08/1999, estudante, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso n39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº9086065886 e CPF nº 004.998.480/20, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, do comercio, nascido em 08/08/1963, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedido pela SSP/RS, residente na Rua Piaui 265, bairro Itapaje em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos, únicos sócios da Sociedade **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA,** com sede na Rua Arestides Riboli,

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

nº. 08, 2º andar, centro, nesta cidade de Vista Alegre RS, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 98415-000, com o ramo de atividade de radiodifusão, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE sob nº. 43204457039 em 27/06/2000 e inscrito no CNPJ nº. 03.914.479/0001-60 resolvem alterar e Consolidar seu Contrato Social conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço da Filial passa a ser Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen RS, CEP 98.400-000.

1º Esta filial será denominada FILIAL 01

2º A FILIAL 01 com sede na Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen RS, CEP 98.400-000 será um Estúdio Auxiliar de Programas.

CLAUSULA SEGUNDA: É constituída nesta data uma filial na Rua Pierina Negrini nº 338 no Bairro Campo Sol da América, na cidade de Vista Alegre – RS CEP. 98.415-000, ficando denominada FILIAL 02.

1º A FILIAL 02 com sede na Rua Pierina Negrini nº 338 no Bairro Campo Sol da América, na cidade de Vista Alegre – RS CEP. 98.415-000 será o parque de transmissões.

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 01 - A sociedade gira sob denominação de **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA-ME**, e adota a expressão de fantasia em suas transmissões de "**Radio Sol d'América**".

CLÁUSULA 02 - A sede da sociedade é na cidade de Vista alegre, na Rua Arestides Riboli, nº 08, 2º andar, CEP: 98415-000.

1º A sociedade manterá um Estúdio Auxiliar de Programas que funcionará como FILIAL 01 na Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen RS, CEP 98.400-000.

2º A sociedade manterá como FILIAL 02 o parque de transmissões na Rua Pierina Negrini nº 338 no Bairro Campo Sol da América, na cidade de Vista Alegre – RS CEP. 98.415-000.

CLÁUSULA 03 - A sociedade tem por objeto a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA 04 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 05 - O capital social é de R$ 435.000,00(Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Reais), subscrito e integralizado, dividido em 435,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil) quotas unitárias de R$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

	SÓCIOS	Nº QUOTAS	R$
1	Valcir Pedro Cavalli	145.000	145.000,00
2	Isabel Panosso	145.000	145.000,00
3	Daniela Riboli	48.334	48.334,00
4	Alessandra Riboli	48.333	48.333,00
5	Marcos Vinicius Riboli	48.333	18.333,00
	Totais:	435.000	435.000,00

CLÁUSULA 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1º As quotas de capital não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares aos sócios.

2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CLÁUSULA 07 - A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, nomeados ao contrato ou em instrumento separado, com prazo de gestão indeterminado, cabendo-lhes a questão de todos os negócios sociais e comerciais, ficando dispensados da prestação de caução.

1º Administração da sociedade é exercida pelo sócio Valcir José Cavalli, que tem os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, judicial e extrajudicialmente vedada em seu nome, á pratica de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação unânime dos sócios.

2º- O exercício efetivo da administração somente se dá após autorização do poder concedente.

3º- O administrador tem direito a uma remuneração mensal, a titulo de pró-labore, estabelecido de comum acordo entre os sócios, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA 08 - O exercício social coincidirá com a ano civil, ao seu término, será realizado o balanço patrimonial E demais demonstrações de lei. O resultado apurado será dividido entre os sócios ou seus Sucessores, proporcionalmente as suas quotas, salvo outro ajuste que realizarem na ocasião.

CLÁUSULA 09 - As deliberações dos sócios, quando não havidas por escrito, serão tomadas em reunião dos Sócios

Devendo ser observado:

a) Os sócios serão convocados mediante carta contra recibo, com antecedência de oito dias, contendo a hora, a data, local da Reunião e sua ordem do dia: na Reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por outro sócio ou por advogado munido de instrumento de mandato, com poderes bastantes;
b) A Reunião será dirigida por um dos Administradores:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 32
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

c) A Ata da reunião será lavrada em folhas soltas, encaminhando-se para averbação no registro próprio aquelas que conviverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Único- fica estabelecido que, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração de contrato social.

CLÁUSULA 10 - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar tal desejo aos demais através de carta, a qual será entregue com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data do evento, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso á sociedade.

1º o sócio retirante receberá seus haveres em até 24 (vinte quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

2º a forma de apuração e pagamento de haveres previstos no parágrafo anterior também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolência, de qualquer dos sócios, devendo ser apurado os haveres com base na data do evento.

CLÁUSULA 11 -Para o atendimento da legislação relativamente á exploração de serviços de radiodifusão na Faixa De fronteira, fica estabelecido que:

a) A propriedade da empresa é privativa de brasileiros, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede no País;
b) 70% (setenta por cento) do capital votante pertencera a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão, obrigatoriamente, a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;
c) A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos;
d) O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
e) A empresa não poderá efetuar alteração do presente instrumento sem previa autorização dos órgãos competentes, quando assim for exigido pela lei de regência.

CLAUSULA 12 – A sociedade se dissolve na ocorrência das hipóteses previstas em lei.

§ 1° A morte, retirada, exclusão ou falência de um dos sócios não dissolve a sociedade, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores, quando for o caso, o ingresso na sociedade, desde que seja observada a anuência previa do poder concedente.

§ 2° Se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para este fim, e serão pagos em 24 (vinte e

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Via foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiverem judicialmente autorizados.

CLAUSULA 13 – Observando o disposto no § 1° da clausula 12, a sociedade terá preferência na aquisição de quotas de sócios que desejar se retirar, falecido, excluído ou falido. Não havendo interesse da aquisição pela sociedade, as quotas poderão ser vendidas aos demais sócios nas mesmas condições oferecidas à sociedade, por escrito; a cessão a terceiros será possível na hipótese de não haver interesse da sociedade e dos sócios e desde que sejam nas mesmas condições oferecidas aos primeiros.

CLAUSULA 14 – Os sócios elegem o Foro de Frederico Westphalen, RS, por mais privilegiado que outro seja para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLAUSULA 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente e subsidiariamente as disposições legais aplicadas as Sociedades por Ações. DECLARAÇÃO – O administrador declara, sob as penas da Lei, que não esta incurso nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1°, do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, o qual será encaminhado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e posteriormente informado ao Ministério das Comunicações no prazo estabelecido na letra "b" do Art. 38 da Lei 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 18.872 de 24 de outubro de 2013, para a produção dos seus jurídicos efeitos legais.

Vista Alegre, RS, 23 de julho de 2019

Valcir Pedro Cavalli: Socio administrador
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Isabel Panosso: Socio
Representado por seu procurador Cleomar Antonio Viroski

Daniela Riboli: Socio
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Alessandra Riboli: Socio
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Marcos Vinicius Riboli: Socio
Representado por seu procurador Beanor Maboni

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

ISABEL PANOSSO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COMERCIANTE, NATURAL DE PALMITINHO, RS, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CARLOS GOMES, Nº. 261, APARTAMENTO 01, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PALMITINHO (RS), CEP 98.430-000, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE SOB O N.º 2060713563, EXPEDIDA PELA SJS/RS EM 12/08/2005, NASCIDA NO DIA 12/03/1989, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 011.860.050/84.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

TABELIONATO SEGUNDO NOTAS

Isabel Panosso

ISABEL PANOSSO

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE SEBERI
Av. Gal. Flores da Cunha, 111 - Centro
Seberi - RS - CEP 98380-000 Fone/Fax: (55) 3746-1241

Katiuscia Lucca Lottke Beretta
Tabeliã de Notas

Reconheço AUTENTICA a firma de ISABEL PANOSSO. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Seberi, 25 de junho de 2019
Emanueli Chipinski - 3ª Tabeliã Substituta
Emol:R$ 7,20-0321.01.1900002.05789

Emanueli Chipinski
3ª Tabeliã de Notas
Substituta

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53113.009490/2021-11 / pg. 38
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

ALESSANDRA RIBOLI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, NASCIDA EM FREDERICO WESTPHALEN, RS EM 08/02/1994, ESTUDANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA EM FREDERICO WESTPHALEN, RS, NA RUA MATO GROSSO Nº 39, CENTRO, CEP 98400-000, IDENTIDADE Nº 9085430248 EXPEDIDA PELA SSP/RS, E CPF Nº 004.998.470/59.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes especificos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

Tabelionato SANTOS Frederico Westphalen

Alessandra Riboli

ALESSANDRA RIBOLI

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
Rua Rui Barbosa, 650 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 - Fone: (55) 3744-1916
Claudia Adriane Schaffazick - Tabeliã Designada

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **ALESSANDRA RIBOLI**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato
Dou fé. 0232.01.1900001.08364
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, terça-feira, 23 de julho de 2019
R$ 4,90 + Selo digital R$ 1,40 - 08.49.08 - GISELE

Francielle Zeni Cerutti
Substituta

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

DANIELA REGINA RIBOLI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, NASCIDA EM FREDERICO WESTPHALEN, RS, EM 21/03/1990, ADVOGADA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM FREDERICO WESTPHALEN, RS, NA RUA MATO GROSSO Nº 39, CENTRO, CEPO 98400-000, IDENTIDADE Nº 2085430268 EXPEDIDA PELA SSP/RS E CPF 004.998.490/00.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes especificos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

Tadeu Nadio Santos
Frederico Westphalen

Daniela R. Riboli

DANIELA REGINA RIBOLI

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL


TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
Rua Rui Barbosa, 650 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 - Fone: (55) 3744-1916
Claudia Adriane Schaffazick - Tabeliã Designada

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Daniela Regina Riboli, indicada com a seta de uso deste Tabelionato
Dou fé. 0232.01.1900001.07177
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, segunda-feira, 15 de julho de 2019
R$ 4,90 + Selo digital: R$ 1,40 - 15:40:13 - ANA

Claudia Adriane Schaffazick
Tabeliã e Registradora Designada
Portaria nº 19/2015
CPF: 442.595.730-04

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 44
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

MARCOS VINICIUS RIBOLI, BRASILEIRO, DO COMERCIO, NASCIDO EM FREDERICO WESTPHALEN, RS EM 11/08/1999, ESTUDANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM FREDERICO WESTHALEN, RS, NA RUA MATO GROSSO N 39, CENTRO, CEP 98400-000, IDENTIDADE Nº 9086065886 EXPEDIDA PELA SSP/RS E CPF Nº 004.998.480/20.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

Tabelionato SANTOS Frederico Westphalen

MARCOS VINICIUS RIBOLI

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por enticade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
Rua Rui Barbosa, 850 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP: 98400-000 - Fone: (55) 3744-1916
Claudia Adriane Schaffazick - Tabeliã Designada

Reconheço AUTÊNTICA a firma de: MARCOS VINICIUS RIBOLI, indicada com a seta de uso deste Tabelionato
Dou fé. 0232.01.1900001.08365
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, terça-feira, 23 de julho de 2019
R$ 4,90 + Selo digital: R$ 1,40 - 08:49:32 - GISELE

Francielle Zeni Cerutti
Substituta

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 47
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO

OUTORGANTE:

VALCIR PEDRO CAVALLI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, NASCIDO EM XANXERÊ SC, EM 11/05/1957, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM VISTA ALEGRE RS, NA AV INDUSTRIAL Nº 40, CENTRO, CEP 98415-000, IDENTIDADE Nº 4015971007 EXPEDIDA PELA SSP/RS E CPF Nº 214.457.960/15.

OUTORGADO:

BEANOR MABONI, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, DO COMERCIO, NASCIDO EM 08 DE AGOSTO DE 1963, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 1027979523 EXPEDIDA PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 399.735.810-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PIAUI 265, BAIRRO ITAPAJE EM FREDERICO WESTPHALEN – RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA LIMITADA, INDIVIDUAL OU EIRELI, CONSTITUIR FILIAIS, ALTERAR ATIVIDADES PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, PROCEDER ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NOMEAR ADMINISTRADOR(ES), INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL.

Os poderes conferidos são para a constituição, alteração de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS nas questões envolvendo a empresa Sociedade Sol da America Ltda podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

FREDERICO WESTPHALEN- RS, 15 DE JULHO DE 2019

Tabelionato SANTOS
Frederico Westphalen

VALCIR PEDRO CAVALLI

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelionato de Notas será somente **por autenticidade.**

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53113.009490/2021-11 / pg. 50
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300 , DE 2010.

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

acf/pds10-004

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Senado Federal
Gabinete do Presidente

Brasília, 27 de maio de 2010.

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminho a Vossa Senhoria autógrafo do Decreto Legislativo nº 300 , de 2010, que "Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul", por mim promulgado e publicado no Diário Oficial da União.

Cordiais saudações,

Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Sociedade Rádio Sol da América Ltda.
Rua Domingos Bernardi, nº 39, Centro
98415-000 – Vista Alegre - RS

acf/pds10-004

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 144/10/SGM-P

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.
RUA DOMINGOS BERNARDI, 39
VISTA ALEGRE – RS
98415000

Assunto: **Comunica aprovação de PDC**

Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados tem a satisfação de informar a Vossa Senhoria que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.867, de 2009, que "APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. PARA EXPLORAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA CIDADE DE VISTA ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.", conforme cópia anexa.

Informo ainda que a referida proposição foi encaminhada para a apreciação do Senado Federal.

Atenciosamente,

MICHEL TEMER
Presidente

2069(MAR/09)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Este documento foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 357 de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de fevereiro de 2010.

MICHEL TEMER
Presidente

Documento : 45058 - 2

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/388.989-7	RSE1900233362	19/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 55
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, BEANOR MABONI, BRASILEIRA, CASADO, DO COMERCIO, DATA DE NASCIMENTO 08/08/1963, RG Nº 1027979523 SSP-RS, CPF 399.735.810-91, RUA PIAUI, Nº 265, BAIRRO ITAPAJE, CEP 98400-000, FREDERICO WESTPHALEN - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Frederico Westphalen, 19 de Setembro de 2019.

BEANOR MABONI
Assinado digitalmente por certificação A3

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 19/388.989-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 5143849 em 23/09/2019 da empresa 4320445703-9 SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390201269-5	RUA PIERINA NEGRINI 338 - BAIRRO CAMPO SOL DA AMERICA CEP 98415-000 - VISTA ALEGRE/RS

23/09/2019

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , de nire 4320445703-9 e protocolado sob o número 19/388.989-7 em 19/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5143849, em 23/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53113.009490/2021-11 / pg. 58
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
399.735.810-91	BEANOR MABONI

Porto Alegre. Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.410.940-95	MAIKON ANDREI MARTINI
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Segunda-feira, 23 de Setembro de 2019

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 60
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320445703-9	03.914.479/0001-60	27/06/2000	24/05/2000

Endereço Completo:
RUA ARESTIDES RIBOLI 08 2O ANDAR - BAIRRO CENTRO CEP 98415-000 - VISTA ALEGRE/RS

Objeto Social:
EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES.

Capital Social	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 435.000,00 QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 435.000,00 QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
004.998.470-59	ALESSANDRA RIBOLI	xxxxxxx	R$ 48.333,00	SOCIO
004.998.490-00	DANIELA REGINA RIBOLI	xxxxxxx	R$ 48.334,00	SOCIO
011.860.050-84	ISABEL PANOSSO	xxxxxxx	R$ 145.000,00	SOCIO
004.998.480-20	MARCOS VINICIUS RIBOLI	xxxxxxx	R$ 48.333,00	SOCIO
214.457.960-15	VALCIR PEDRO CAVALI	xxxxxxx	R$ 145.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 28/12/2020 Número: 7485022

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
4390184042-0	03.914.479/0002-40	RUA PRESIDENTE KENNEDY, 897, SALA 02, BAIRRO CENTRO, 98400-000, FREDERICO WESTPHALEN/RS
4390201269-5	03.914.479/0003-21	RUA PIERINA NEGRINI, 338, BAIRRO CAMPO SOL DA AMERICA, 98415-000, VISTA ALEGRE/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 30 de Março de 2021 08:09

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210000311406 e visualize a certidão)

21/101.552-1

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 61

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/105.303-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA** , SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 4320445703-9, CNPJ 03.914.479/0001-60, ATIVA, com sede na RUA ARESTIDES RIBOLI, 08, 2O ANDAR, BAIRRO CENTRO, VISTA ALEGRE/RS, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	27/06/2000	43204457039	X
ALTERACAO	20/02/2013	3756368	X
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	22/02/2013	3757340	X
MEDIDA ADMINISTRATIVA	19/11/2013	3880905	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/01/2014	3894513	X
ALTERACAO	15/04/2014	3936051	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2015	4052881	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2016	4219120	X
ALTERACAO	19/04/2016	4264506	X
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	19/04/2016	4264507	X
ALTERACAO	13/07/2016	4305114	20/04/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2016	4385291	21/11/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2017	4564899	20/11/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/12/2018	4903430	23/11/2018
ALTERACAO	23/09/2019	5143849	23/07/2019
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/12/2019	5225708	29/11/2019
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2020	7485022	27/11/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000324100 e o código de segurança CGfW. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 01/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 62

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Específica

Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Nada mais.

Porto Alegre, 01 de Abril de 2021.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Certidão específica emitida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://jucisrs.rs.gov.br) e informe o nº de protocolo C215000324100 e o código de segurança CGfW. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 01/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 63

Empresa: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
C.N.P.J.: 03.914.479/0001-60
Balanço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0001

BALANÇO

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**1.217.786,90D**
ATIVO CIRCULANTE	**34.329,28C**
DISPONIBILIDADE	**139.953,46C**
CAIXAS	**139.953,46C**
CAIXA GERAL	139.953,46C
VALORES A RECEBER	**99.072,18D**
DUPLICATAS A RECEBER	**99.019,20D**
CLIENTES DIVERSOS	99.019,20D
IMPOSTOS A RECUPERAR	**52,98D**
INSS A RECUPERAR	52,98D
ESTOQUES	**6.552,00D**
ESTOQUE DE MATERIAIS	**6.552,00D**
MERCADORIAS PARA REVENDA	6.552,00D
PERMANENTE	**1.252.116,18D**
IMOBILIZADO	**1.252.116,18D**
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	**1.258.603,12D**
IMOVEIS	600.000,00D
MÁQUINAS	166.992,79D
TERRENOS	56.000,00D
EQUIPAMENTOS	303.233,09D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.780,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS COMERCIAIS	3.370,00D
CLIMATIZADOR	7.440,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	5.394,64D
COBERTURA METALICA	5.492,00D
VEÍCULOS COMERCIAIS	54.440,00D
COMPUTADOR	3.998,60D
CHASSI EXTERNO AUDIO TIELINE	27.232,00D
MICROFONES SEM FIO	6.780,00D
MOTOCICLETA	12.450,00D
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	**6.486,94C**
(-) DEP. MÁQUINAS	5.915,31C
(-) DEP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	571,63C
PASSIVO	**1.217.786,90C**
PASSIVO CIRCULANTE	**64.764,76D**
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**64.764,76D**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	**104.875,89D**
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	104.875,89D
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	**14.474,36D**
INSS A RECOLHER	5.751,49D
FGTS A RECOLHER	8.722,87D
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**1.331,91C**
IRRF A RECOLHER	5,90C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.326,01C
FORNECEDORES	**52.523,58C**
COMERCIAL FICAFL LTDA	4.545,20C
FOROESTE VEICULOS LTDA	17.012,72C
MARCELO AMORIM DE GODOY	4.000,07C
S.R. GUIARA ANTENAS ESPECAIS	24.750,00C
TEDESCO INDUSTRIAL PRODUTOS E COMÉRCIO	2.215,59C
CONTAS A PAGAR	**730,00C**
SERVIÇOS DE TERCEIROS A PAGAR	730,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**1.282.551,66C**
CAPITAL REALIZADO	**435.000,00C**
CAPITAL SUBSCRITO	**435.000,00C**
CAPITAL SOCIAL	435.000,00C
RESERVAS	**847.551,66C**
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**847.551,66C**
LUCROS ACUMULADOS	1.001.016,98C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 64

Folha: 0002

Empresa: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**
C.N.P.J.: 03.914.479/0001-60
Balanço encerrado em: 31/12/2020

BALANÇO

Descrição	Saldo Atual
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	153.465,32D

VALCIR PEDRO CAVALLI
SOCIO GERENTE
CPF: 214.457.960-15

MARCIA GAZOLLA - Contadora
Reg. no CRC - RS sob o No. 63171-02
CPF: 685.642.600-34

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Empresa: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
C.N.P.J.: 03.914.479/0001-60

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Receita Operacional		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	298.005,34	298.005,34
(-) Deduções das Receitas		(28.222,43)
Impostos sobre vendas e Serviços		
SIMPLES NACIONAL S/ VENDAS	(28.222,43)	(28.222,43)
Lucro Bruto		269.782,91
(-) Despesas Operacionais		(142.687,36)
Despesas com Vendas		
SALARIOS E ORDENADOS	(2.111,05)	
PAGO ENERGIA ELÉTRICA	(55.544,34)	
PAGO TELEFONE	(182,74)	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AUDIO SUL EQUIP.	(2.575,00)	
PAGO INTERNET	(3.057,30)	
PAGO ÁGUA	(484,51)	
PAGO COMBUSTÍVEL	(996,43)	
PAGO FRETES	(303,00)	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	(802,40)	
CJ SISTEMAS	(1.800,00)	
MENSALIDADE SEAD - SULRADIO	(1.172,00)	(69.028,77)
Despesas Administrativas		
PAGO SALARIOS E ORDENADOS	(16.404,99)	
HONORÁRIOS DE TERCEIROS	(7.694,00)	
PAGO DESPESAS C/ VEICULO	(1.247,83)	
PAGO MATERIAL DE USO/CONSUMO	(31.235,74)	
PAGO FGTS	(2.266,07)	
PAGO ALUGUEL	(6.410,00)	
PAGO MEDICINA DO TRABALHO	(1.649,00)	
PAGO MENSALIDADE SEAD	(586,00)	
PAGO TAXAS DIVERSAS	(1.196,94)	
DESPESAS DIVERSAS	(3.595,00)	(72.285,57)
Despesas Tributarias		
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	(1.373,02)	(1.373,02)
Resultado Operacional Líquido		127.095,55
Resultado Antes do IR		127.095,55
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		127.095,55

VALCIR PEDRO CAVALLI
SOCIO GERENTE
CPF: 214.457.960-15

MARCIA SAZOLLA - Contadora
Reg. no CRC - RS sob o No. 63171-02
CPF: 685.642.600-34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Sistema licenciado para TOBIAS PANOSSO
Assinado digitalmente (Lei nº 14.063/2020) SEP 53115.009490/2021-11 / pg. 66
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA, CNPJ 03914479000160, Endereço - RUA ARESTIDES RIBOLI 08 ANDAR 2 98415000 VISTA ALEGRE RS.

25 de Março de 2021, às 08:34:22

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9584fc5995a1e80b95aa25478546d841**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.914.479/0001-60 **MATRIZ**		**27/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARESTIDES RIBOLI	**08**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.415-000	**CENTRO**	**VISTA ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM	**(55) 3791-1175**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2021** às **12:29:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 68

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA
CNPJ: 03.914.479/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:20 do dia 07/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2021.
Código de controle da certidão: **8A51.0C66.6D79.23D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016538294**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SOC RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

Endereço: **TV ARISTIDES RIBOLLI, 8, 2º ANDAR**
CENTRO, VISTA ALEGRE - RS

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/5/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026396934**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
93

VÁLIDO ATÉ
24/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO SOCIEDADE SOL DA AMÉRICA - CNPJ 03.914.479/0001-60

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 24/03/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
582	Rua - CHÁCARA URBANO 29	29		02
235	Rua - CHÁCARA URBANO 29	29		02

Edinéia Candaten Pacheco
Sec. Municipal da Fazenda
Portaria 004/2021
Vista Alegre - RS

Vista Alegre(RS), 24 de Março de 2021.

Edineia Candaten Pacheco

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Petição (7005581) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 71

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:09:51 do dia 12/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.914.479/0001-60
Razão Social: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA
Endereço: RUA DOMINGOS BERNARDI 39 / CENTRO / VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041004354349244382

Informação obtida em 12/04/2021 12:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.914.479/0001-60
Certidão nº: 10643158/2021
Expedição: 25/03/2021, às 08:41:02
Validade: 20/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.914.479/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

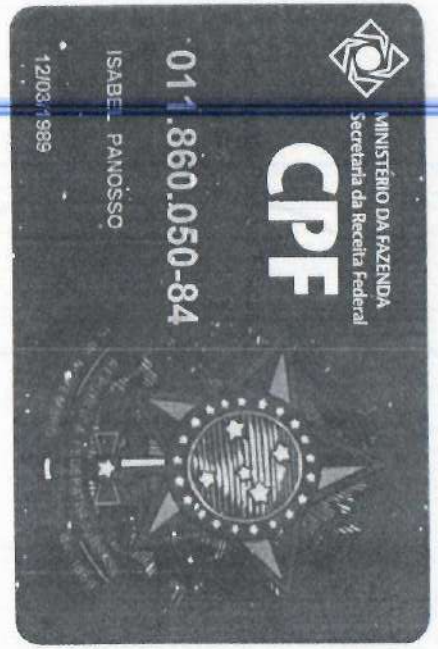
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMITINHO-RS
Rua Duque de Caxias, 552/Fone: (55) 3791-1276
BEL. ANTONIA PEREIRA RAMOS - TABELIÃ
TATIANA DA SILVA SALDANHA - TAB. SUBSTITUTA
BEL. FELIPE MOACIR FOLMANN - ESC. AUTORIZADO



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIONATO DE PALMITINHO-RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, Dou fé
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Palmitinho/RS 22 JAN. 2008
Bel. Antonia Pereira Ramos - Tabeliã
Tatiana da Silva Saldanha - Tabeliã Substituta
Bel. Felipe Moacir Folmann - Escrevente Autorizado
C. R$ 2,30 S.D.R$ 0,20
Rua Duque de Caxias, 552 Fone: (55) 3791-1276
0230.01.0700003.09806

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMITINHO-RS
Rua Duque de Caxias, 552/Fone: (55) 3791-1276
BEL. ANTONIA PEREIRA RAMOS - TABELIÃ
TATIANA DA SILVA SALDANHA - TAB. SUBSTITUTA
BEL. FELIPE MOACIR FOLMANN - ESC. AUTORIZADO



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIONATO DE PALMITINHO-RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, Dou fé
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Palmitinho/RS 22 JAN. 2008
Bel. Antonia Pereira Ramos - Tabeliã
Tatiana da Silva Saldanha - Tabeliã Substituta
Bel. Felipe Moacir Folmann - Escrevente Autorizado
C. R$ 2,30 S.D.R$ 0,20
Rua Duque de Caxias, 552 Fone: (55) 3791-1276
0230.01.0700003.09807

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO DE NOTAS DE PALMITINHO-RS
Rua Duque de Caxias, 552/Fone: (55) 3791-1276
BEL. ANTONIA PEREIRA RAMOS - TABELIÃ
TATIANA DA SILVA SALDANHA - TAB. SUBSTITUTA
BEL. FELIPE MOACIR FOLMANN - ESC. AUTORIZADO



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIONATO DE PALMITINHO-RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, Dou fé
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
Palmitinho/RS 22 JAN. 2008
Bel. Antonia Pereira Ramos - Tabeliã
Tatiana da Silva Saldanha - Tabeliã Substituta
Bel. Felipe Moacir Folmann - Escrevente Autorizado
C. R$ 2,30 S.D.R$ 0,20
Rua Duque de Caxias, 552 Fone: (55) 3791-1276
0230.01.0700003.09808

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024 pg. 75

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://notas-autenticidade-assinatura.esnotariado.com.br/1b9d696f-0b02-4c03-8940-c8910980b024
1b9d696f-0b02-4c03-8940-c8910980b024


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Polegar Direito
Daniela Regina Riboli
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2085430268
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/04/2008
NOME
DANIELA REGINA RIBOLI
FILIAÇÃO
CESAR RIBOLI
CLECI JANETE PIOVESAN RIBOLI
NATURALIDADE
FREDERICO WESTPHALEN RS
DATA DE NASCIMENTO
21/03/1990
DOC. ORIGEM
C NASC 13645 FRED WESTPHALEN RS
LV A47 FL 166
PIS / PASEP
CPF
004.998.490-00
PORTO ALEGRE RS
2 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
151682 / 151682
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

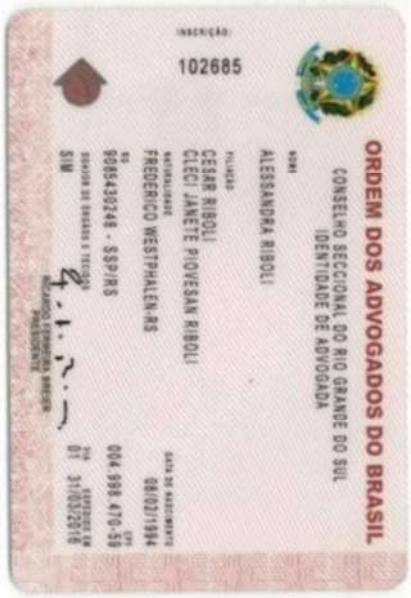
TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua Rui Barbosa, 650 • Frederico Westphalen • RS • CEP 98400-000 • Fone (55) 3744-1916
E-mail: tabelionatofw@fredon.com.br
BEL. ADEMIR DOS SANTOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.
DOU FÉ. 0232.01.1200002.42060.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quinta-feira, 6 de dezembro de 2012
R$ 2,90 + Selo digital: R$ 0,30
340491-04472 6 - CAESI
Rosa Maria dos Santos
SUBSTITUTA


MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
004.998.490-00
Nome
DANIELA REGINA RIBOLI
Nascimento
21/03/1990

TABELIONATO DE NOTAS DE FREDERICO WESTPHALEN
Rua Rui Barbosa, 650 • Frederico Westphalen • RS • CEP 98400-000 • Fone (55) 3744-1916
E-mail: tabelionatofw@fredon.com.br
BEL. ADEMIR DOS SANTOS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente fotocópia a qual confere com o original apresentado.
DOU FÉ. 0232.01.1200002.42061.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Frederico Westphalen, quinta-feira, 6 de dezembro de 2012
R$ 2,90 + Selo digital: R$ 0,30
340491-04472 6 - CAESI
Rosa Maria dos Santos
SUBSTITUTA

EM BRANCO









1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:28:54

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 78

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.915.980-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:31:00

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 79

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.664.000-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:31:08

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 80

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	325.050.270-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:31:19

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 81

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	214.457.960-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:31:28

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 82

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **16/03/2023** **Hora:** **15:37:03**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 83

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RS	Município:	Vista Alegre

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	Vista Alegre		

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 16/03/2023 **Hora:** 15:37:34

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 84

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:16 do dia 16/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 85

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ARESTIDES RIBOLI		**Complemento:** ANDAR 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 08
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8528kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

23/03/2021 15:03:08 Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 86

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	**Número da Licença:** 53500.023046/2022-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:** IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 85 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 0.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.67	**5º:** 3.63	**10º:** 3.6	**15º:** 3.55	**20º:** 3.46	**25º:** 3.32	**30º:** 3.15	**35º:** 2.95	**40º:** 2.74	**45º:** 2.52	**50º:** 2.31	**55º:** 2.12
60º: 1.94	**65º:** 1.79	**70º:** 1.67	**75º:** 1.58	**80º:** 1.52	**85º:** 1.48	**90º:** 1.46	**95º:** 1.48	**100º:** 1.52	**105º:** 1.59	**110º:** 1.69	**115º:** 1.82
120º: 1.98	**125º:** 2.16	**130º:** 2.35	**135º:** 2.53	**140º:** 2.7	**145º:** 2.85	**150º:** 2.97	**155º:** 3.05	**160º:** 3.11	**165º:** 3.17	**170º:** 3.26	**175º:** 3.39
180º: 3.57	**185º:** 3.83	**190º:** 4.17	**195º:** 4.62	**200º:** 5.15	**205º:** 5.78	**210º:** 6.45	**215º:** 7.13	**220º:** 7.75	**225º:** 8.22	**230º:** 8.53	**235º:** 8.6
240º: 8.53	**245º:** 8.35	**250º:** 8.13	**255º:** 7.94	**260º:** 7.8	**265º:** 7.73	**270º:** 7.73	**275º:** 7.81	**280º:** 7.93	**285º:** 8.05	**290º:** 8.13	**295º:** 8.1
300º: 7.95	**305º:** 7.62	**310º:** 7.18	**315º:** 6.64	**320º:** 6.06	**325º:** 5.52	**330º:** 5.02	**335º:** 4.61	**340º:** 4.27	**345º:** 4.02	**350º:** 3.84	**355º:** 3.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°14´29.64´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**5º:** Lat 27°14´22.02´´ S Lon 53°28´45.89´´ W	**10º:** Lat 27°15´0.3´´ S Lon 53°28´4.62´´ W	**15º:** Lat 27°15´8.93´´ S Lon 53°27´20.77´´ W	**20º:** Lat 27°15´16.47´´ S Lon 53°26´36.11´´ W	**25º:** Lat 27°15´40.49´´ S Lon 53°25´58.68´´ W	**30º:** Lat 27°16´27.47´´ S Lon 53°25´37.9´´ W	**35º:** Lat 27°16´43.24´´ S Lon 53°25´0.09´´ W	**40º:** Lat 27°16´58.49´´ S Lon 53°24´20.16´´ W	**45º:** Lat 27°16´57.2´´ S Lon 53°23´18.57´´ W	**50º:** Lat 27°17´12.27´´ S Lon 53°22´26.82´´ W	**55º:** Lat 27°17´43.82´´ S Lon 53°21´52.8´´ W
60º: Lat 27°18´32.48´´ S Lon 53°21´49.46´´ W	**65º:** Lat 27°19´11.35´´ S Lon 53°21´32.65´´ W	**70º:** Lat 27°19´47.74´´ S Lon 53°21´9.85´´ W	**75º:** Lat 27°20´38.48´´ S Lon 53°21´42.13´´ W	**80º:** Lat 27°21´12.11´´ S Lon 53°21´11.83´´ W	**85º:** Lat 27°21´48.77´´ S Lon 53°20´34.06´´ W	**90º:** Lat 27°22´30.75´´ S Lon 53°20´58.64´´ W	**95º:** Lat 27°23´12.26´´ S Lon 53°20´39.26´´ W	**100º:** Lat 27°23´55.95´´ S Lon 53°20´29.54´´ W	**105º:** Lat 27°24´27.99´´ S Lon 53°21´21.21´´ W	**110º:** Lat 27°25´20.24´´ S Lon 53°20´49.35´´ W	**115º:** Lat 27°25´52.2´´ S Lon 53°21´27.32´´ W
120º: Lat 27°26´3.07´´ S Lon 53°22´39.84´´ W	**125º:** Lat 27°26´26.16´´ S Lon 53°23´15.37´´ W	**130º:** Lat 27°26´42.39´´ S Lon 53°23´56.28´´ W	**135º:** Lat 27°27´0.87´´ S Lon 53°24´29.8´´ W	**140º:** Lat 27°27´30.65´´ S Lon 53°24´50.58´´ W	**145º:** Lat 27°28´10.86´´ S Lon 53°25´5.75´´ W	**150º:** Lat 27°28´50.86´´ S Lon 53°25´26.77´´ W	**155º:** Lat 27°29´42.93´´ S Lon 53°25´46.93´´ W	**160º:** Lat 27°30´12.22´´ S Lon 53°26´24.74´´ W	**165º:** Lat 27°31´6.34´´ S Lon 53°26´58.3´´ W	**170º:** Lat 27°30´48.4´´ S Lon 53°27´55.12´´ W	**175º:** Lat 27°30´44.71´´ S Lon 53°28´45.31´´ W
180º: Lat 27°30´56.08´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**185º:** Lat 27°30´54.16´´ S Lon 53°30´23.64´´ W	**190º:** Lat 27°30´53.07´´ S Lon 53°31´13.83´´ W	**195º:** Lat 27°30´25.11´´ S Lon 53°31´57.24´´ W	**200º:** Lat 27°29´58.86´´ S Lon 53°32´37.79´´ W	**205º:** Lat 27°29´34.33´´ S Lon 53°33´16.56´´ W	**210º:** Lat 27°29´3.17´´ S Lon 53°33´49.27´´ W	**215º:** Lat 27°28´41.93´´ S Lon 53°34´26.82´´ W	**220º:** Lat 27°28´10.59´´ S Lon 53°34´55.25´´ W	**225º:** Lat 27°27´34.38´´ S Lon 53°35´16.03´´ W	**230º:** Lat 27°26´51.53´´ S Lon 53°35´24.03´´ W	**235º:** Lat 27°26´9.86´´ S Lon 53°35´26.37´´ W
240º: Lat 27°25´39.39´´ S Lon 53°35´41.88´´ W	**245º:** Lat 27°25´30.21´´ S Lon 53°36´47.4´´ W	**250º:** Lat 27°24´55.98´´ S Lon 53°37´3.33´´ W	**255º:** Lat 27°24´25.55´´ S Lon 53°37´36.48´´ W	**260º:** Lat 27°23´48.59´´ S Lon 53°37´51.12´´ W	**265º:** Lat 27°23´9.82´´ S Lon 53°37´56.82´´ W	**270º:** Lat 27°22´30.77´´ S Lon 53°37´42.67´´ W	**275º:** Lat 27°21´54.21´´ S Lon 53°37´24.81´´ W	**280º:** Lat 27°21´21.23´´ S Lon 53°36´58.35´´ W	**285º:** Lat 27°20´45.87´´ S Lon 53°36´54.95´´ W	**290º:** Lat 27°20´20.27´´ S Lon 53°36´17.87´´ W	**295º:** Lat 27°19´57.55´´ S Lon 53°35´44.14´´ W
300º: Lat 27°19´29.48´´ S Lon 53°35´27.66´´ W	**305º:** Lat 27°19´5.52´´ S Lon 53°35´4.13´´ W	**310º:** Lat 27°18´16.35´´ S Lon 53°35´15.4´´ W	**315º:** Lat 27°17´24.05´´ S Lon 53°35´19.28´´ W	**320º:** Lat 27°16´43.95´´ S Lon 53°35´1.56´´ W	**325º:** Lat 27°16´8.26´´ S Lon 53°34´35.45´´ W	**330º:** Lat 27°15´13.52´´ S Lon 53°34´18.08´´ W	**335º:** Lat 27°15´1.79´´ S Lon 53°33´29.6´´ W	**340º:** Lat 27°15´34.3´´ S Lon 53°32´24.62´´ W	**345º:** Lat 27°14´23.12´´ S Lon 53°32´1.04´´ W	**350º:** Lat 27°14´13.59´´ S Lon 53°31´12.65´´ W	**355º:** Lat 27°14´7.85´´ S Lon 53°30´23.52´´ W

Distância por radial											
0º: 14.9	**5º:** 15.2	**10º:** 14.1	**15º:** 14.1	**20º:** 14.3	**25º:** 14	**30º:** 13	**35º:** 13.1	**40º:** 13.4	**45º:** 14.6	**50º:** 15.3	**55º:** 15.5

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 87

60º: 14.7	**65º:** 14.6	**70º:** 14.7	**75º:** 13.4	**80º:** 14	**85º:** 14.9	**90º:** 14.1	**95º:** 14.7	**100º:** 15.2	**105º:** 14	**110º:** 15.3	**115º:** 14.7
120º: 13.1	**125º:** 12.7	**130º:** 12.1	**135º:** 11.8	**140º:** 12.1	**145º:** 12.8	**150º:** 13.5	**155º:** 14.7	**160º:** 15.2	**165º:** 16.5	**170º:** 15.6	**175º:** 15.3
180º: 15.6	**185º:** 15.6	**190º:** 15.7	**195º:** 15.2	**200º:** 14.7	**205º:** 14.4	**210º:** 14	**215º:** 14	**220º:** 13.7	**225º:** 13.3	**230º:** 12.5	**235º:** 11.8
240º: 11.6	**245º:** 13.1	**250º:** 13.1	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.8	**270º:** 13.4	**275º:** 13	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 11.8	**295º:** 11.2
300º: 11.2	**305º:** 11.1	**310º:** 12.2	**315º:** 13.4	**320º:** 14	**325º:** 14.4	**330º:** 15.6	**335º:** 15.3	**340º:** 13.7	**345º:** 15.6	**350º:** 15.6	**355º:** 15.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (10769223) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 88

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos + RTV/RTVD Secundário

1 tota 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		03914479000:									(Todas)						
Resum	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	03914479000160	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	50407082549	216	91.1	B1	230	FM		Comercial	P	2	Vista Alegre	RS	2022-11-23 01:00:01	57dbac4063d57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 89
1b9d696f-0b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.914.479/0001-60 **MATRIZ**		**27/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
GC COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE KENNEDY	**897**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.400-000	**CENTRO**	**FREDERICO WESTPHALEN**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM	**(55) 3744-3175**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2023** às **15:45:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Certidões Atualizadas (10769238) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 90

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.914.479/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	GC COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE MABONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JONATHAN MABONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BEANOR MABONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/03/2023** às **15:48** (data e hora de Brasília).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.914.479/0001-60

Razão Social: GC COMUNICACOES LTDA

Endereço: R PRESIDENTE KENNEDY 897 SALA 02 / CENTRO / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031300551160168103

Informação obtida em 16/03/2023 15:48:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões Atualizadas (10789238) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 92

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GC COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.914.479/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:04 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2023.
Código de controle da certidão: **4DE3.C01A.C9AE.BEB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GC COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.914.479/0001-60
Certidão nº: 11080415/2023
Expedição: 16/03/2023, às 15:49:31
Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GC COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.914.479/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GC COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **03.914.479/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23363413**
Autenticação: **33467663**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 84522/2023

Nome:	GC COMUNICACOES LTDA		
Endereço:	Rua Presidente Kennedy	Número:	897
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Cidade:	Frederico Westphalen	CEP:	98415-000
CNPJ/CPF:	03.914.479/0001-60	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que GC COMUNICACOES LTDA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/frederico/**

Publicada dia 16/03/2023 às 15:52 horas.

A validade da presente Certidão é até 15/04/2023.

Código de Verificação: **WSAP-EBAG**.

Certidão emitida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , CNPJ 03914479000160, Endereço - RUA PRESIDENTE KENNEDY, N 897.

16 de março de 2023, às 15:54:06

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **96143ff73e256f4082935c881ed879d4**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Certidões Atualizadas (10769238) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 97

"§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

* AC = Acréscimo.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 844, de 23 de junho de 2000 Restituição ao Congresso Nacional, autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9 975, de 23 de junho de 2000

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 23 DE JUNHO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 1.999-19, de 8 de junho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos.
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Nº 361 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Pinheiro Machado, Encruzilhada do Sul, Morro Redondo e São Lourenço do Sul, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000111/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 296, de 13 de junho de 2000.

Nº 362 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vista Alegre, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000118/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 297, de 13 de junho de 2000.

Nº 363 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condor, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000124/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 298, de 13 de junho de 2000.

Nº 364 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO ROMANCE LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Condor, Panambi e Santo Cristo, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000126/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 299, de 13 de junho de 2000.

Nº 365 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO ALTO URUGUAI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000129/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 300, de 13 de junho de 2000.

Nº 366 - Dar Assentimento Prévio à empresa **TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Itapejara d'Oeste, Ampére, Boa Vista da Aparecida, Candói, Capitão Leônidas Marques, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Laranjeiras do Sul, Mariópolis, Matelândia, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004233/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 301, de 13 de junho de 2000.

Nº 367 - Dar Assentimento Prévio à empresa **FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora, nos seguintes Municípios: Capanema, Guaraniaçu, Itaipulândia, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Itapejara d'Oeste, Ampére, Boa Vista da Aparecida, Candói, Capitão Leônidas Marques, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Laranjeiras do Sul, Mariópolis, Matelândia, Missal, Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, no Estado do Paraná; Ajuricaba, Arroio Grande, Guarani das Missões, Pinheiro Machado, Planalto, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São Borja, São José do Norte, São Vicente do Sul, Sarandi, Alpestre, Campinas do Sul, Condor, Encruzilhada do Sul, Erval Seco, Horizontina, Morro Redondo, Palmitinho, Panambi, Porto Xavier, Santo Augusto, Santo Cristo e Vista Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; e Dionísio Cerqueira, Iporã do Oeste, Coronel Freitas, Cunha Porã, Faxinal dos Guedes, Itapiranga, Palmitos, São Carlos, São José do Cedro e Saudades, no Estado de Santa Catarina, todos na faixa de fronteira dos respectivos Estados, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.004234/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 302, de 13 de junho de 2000.

Nº 368 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Horizontina, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000119/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 303, de 13 de junho de 2000.

Nº 369 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Martinho, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000120/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 304, de 13 de junho de 2000.

Nº 370 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Entre-Ijuís, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000121/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 305, de 13 de junho de 2000.

Nº 371 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Erval Seco, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000122/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 306, de 13 de junho de 2000.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Assentimento Prévio (10789324) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 98

Data de Envio:
16/03/2023 16:18:22

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.009490/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA. (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.009490/2021-11

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 16/03/2023 16:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA. (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de março de 2023 16:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.009490/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMERICA LTDA. (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4138/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009490/2021-11
INTERESSADO: GC COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **GC COMUNICAÇÕES LTDA.**, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre/RS, referente ao seguinte período: 21/03/2022 a 21/03/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Vista Alegre/RS, encontra-se com o status "(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 28/04/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/04/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10789347** e o código CRC **567DADA6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6732/2023/MCOM

Brasília, 28 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GC COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.914.479/0001-60)
Rua Presidente Kennedy, nº 897, sala 02 - Centro
98400-000 - Frederico Westphalen/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.009490/2021-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4138/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 8.742, de 25 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 26 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/04/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10789360** e o código CRC **16D18F5D**.

Anexos:

- Nota Técnica 4138 (10789347)
- Requerimento Padrão (10789350)

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 10789360

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Requerimento Padrão (10785330) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 106
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Requerimento Padrão (10785330) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 107

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Requerimento Padrão (10785330) SEI 53115.069490/2021-11 / pg. 108

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Requerimento Padrão (10785330) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 109

Data de Envio:
02/05/2023 08:54:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
direcao@grupochiru.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009490/2021-11

INTERESSADA: GC COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10789360.html
Nota_Tecnica_10789347.html
Anexo_10789350_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.914.479/0001-60

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GC COMUNICACOES LTDA	03.914.479/0001-60	FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM, direcao@grupochiru.com.br, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 1 / 1

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA				**03914479000160**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698625102	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 22' 31.01" S**	**53° 29' 34.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
CHACARA URBANA, nº 29.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA URBANA	**Vista Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vista Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	**CANAL:**	216
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	520.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW470		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vista Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Kennedy	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Frederico Westphalen	**UF:**	RS
NUMERO:	897	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Palmitinho	**UF:**	RS
NUMERO:	375	**COMPLEMENTO:**	3o. andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	0.75 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	0.810 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	**MODELO:**	IFFMC-D3-4-91,1-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.09 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS TIPO ANEL COM REFL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	107.5 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/12/2023 16:54:22

	Emitido Em 31/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJjNDc0YmEyY2NlNjZmZjY0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Consultas ANATEL (14203637) SEI 53115.009450/2021-11 / pg. 112

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03914479000160	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	50407082549	P	Comercial	FM	230	RS	Vista Alegre		216		91.1	B1	Principal	27º 22' 31.01" S	53º 29' 34.01" W	0.8528	107.5		2	2023-11-09 11:50:06		57dbac4063d57	Coordenadas pré-fixadas: 27S2231;53W2935.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac4063d57
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ARESTIDES RIBOLI		**Complemento:** ANDAR 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 08
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8528kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 114

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	**Número da Licença:** 53500.023046/2022-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:** IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 85 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 0.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.67	**5º:** 3.63	**10º:** 3.6	**15º:** 3.55	**20º:** 3.46	**25º:** 3.32	**30º:** 3.15	**35º:** 2.95	**40º:** 2.74	**45º:** 2.52	**50º:** 2.31	**55º:** 2.12
60º: 1.94	**65º:** 1.79	**70º:** 1.67	**75º:** 1.58	**80º:** 1.52	**85º:** 1.48	**90º:** 1.46	**95º:** 1.48	**100º:** 1.52	**105º:** 1.59	**110º:** 1.69	**115º:** 1.82
120º: 1.98	**125º:** 2.16	**130º:** 2.35	**135º:** 2.53	**140º:** 2.7	**145º:** 2.85	**150º:** 2.97	**155º:** 3.05	**160º:** 3.11	**165º:** 3.17	**170º:** 3.26	**175º:** 3.39
180º: 3.57	**185º:** 3.83	**190º:** 4.17	**195º:** 4.62	**200º:** 5.15	**205º:** 5.78	**210º:** 6.45	**215º:** 7.13	**220º:** 7.75	**225º:** 8.22	**230º:** 8.53	**235º:** 8.6
240º: 8.53	**245º:** 8.35	**250º:** 8.13	**255º:** 7.94	**260º:** 7.8	**265º:** 7.73	**270º:** 7.73	**275º:** 7.81	**280º:** 7.93	**285º:** 8.05	**290º:** 8.13	**295º:** 8.1
300º: 7.95	**305º:** 7.62	**310º:** 7.18	**315º:** 6.64	**320º:** 6.06	**325º:** 5.52	**330º:** 5.02	**335º:** 4.61	**340º:** 4.27	**345º:** 4.02	**350º:** 3.84	**355º:** 3.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°14´29.64´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**5º:** Lat 27°14´22.02´´ S Lon 53°28´45.89´´ W	**10º:** Lat 27°15´0.3´´ S Lon 53°28´4.62´´ W	**15º:** Lat 27°15´8.93´´ S Lon 53°27´20.77´´ W	**20º:** Lat 27°15´16.47´´ S Lon 53°26´36.11´´ W	**25º:** Lat 27°15´40.49´´ S Lon 53°25´58.68´´ W	**30º:** Lat 27°16´27.47´´ S Lon 53°25´37.9´´ W	**35º:** Lat 27°16´43.24´´ S Lon 53°25´0.09´´ W	**40º:** Lat 27°16´58.49´´ S Lon 53°24´20.16´´ W	**45º:** Lat 27°16´57.2´´ S Lon 53°23´18.57´´ W	**50º:** Lat 27°17´12.27´´ S Lon 53°22´26.82´´ W	**55º:** Lat 27°17´43.82´´ S Lon 53°21´52.8´´ W
60º: Lat 27°18´32.48´´ S Lon 53°21´49.46´´ W	**65º:** Lat 27°19´11.35´´ S Lon 53°21´32.65´´ W	**70º:** Lat 27°19´47.74´´ S Lon 53°21´9.85´´ W	**75º:** Lat 27°20´38.48´´ S Lon 53°21´42.13´´ W	**80º:** Lat 27°21´12.11´´ S Lon 53°21´11.83´´ W	**85º:** Lat 27°21´48.77´´ S Lon 53°20´34.06´´ W	**90º:** Lat 27°22´30.75´´ S Lon 53°20´58.64´´ W	**95º:** Lat 27°23´12.26´´ S Lon 53°20´39.26´´ W	**100º:** Lat 27°23´55.95´´ S Lon 53°20´29.54´´ W	**105º:** Lat 27°24´27.99´´ S Lon 53°21´21.21´´ W	**110º:** Lat 27°25´20.24´´ S Lon 53°20´49.35´´ W	**115º:** Lat 27°25´52.2´´ S Lon 53°21´27.32´´ W
120º: Lat 27°26´3.07´´ S Lon 53°22´39.84´´ W	**125º:** Lat 27°26´26.16´´ S Lon 53°23´15.37´´ W	**130º:** Lat 27°26´42.39´´ S Lon 53°23´56.28´´ W	**135º:** Lat 27°27´0.87´´ S Lon 53°24´29.8´´ W	**140º:** Lat 27°27´30.65´´ S Lon 53°24´50.58´´ W	**145º:** Lat 27°28´10.86´´ S Lon 53°25´5.75´´ W	**150º:** Lat 27°28´50.86´´ S Lon 53°25´26.77´´ W	**155º:** Lat 27°29´42.93´´ S Lon 53°25´46.93´´ W	**160º:** Lat 27°30´12.22´´ S Lon 53°26´24.74´´ W	**165º:** Lat 27°31´6.34´´ S Lon 53°26´58.3´´ W	**170º:** Lat 27°30´48.4´´ S Lon 53°27´55.12´´ W	**175º:** Lat 27°30´44.71´´ S Lon 53°28´45.31´´ W
180º: Lat 27°30´56.08´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**185º:** Lat 27°30´54.16´´ S Lon 53°30´23.64´´ W	**190º:** Lat 27°30´53.07´´ S Lon 53°31´13.83´´ W	**195º:** Lat 27°30´25.11´´ S Lon 53°31´57.24´´ W	**200º:** Lat 27°29´58.86´´ S Lon 53°32´37.79´´ W	**205º:** Lat 27°29´34.33´´ S Lon 53°33´16.56´´ W	**210º:** Lat 27°29´3.17´´ S Lon 53°33´49.27´´ W	**215º:** Lat 27°28´41.93´´ S Lon 53°34´26.82´´ W	**220º:** Lat 27°28´10.59´´ S Lon 53°34´55.25´´ W	**225º:** Lat 27°27´34.38´´ S Lon 53°35´16.03´´ W	**230º:** Lat 27°26´51.53´´ S Lon 53°35´24.03´´ W	**235º:** Lat 27°26´9.86´´ S Lon 53°35´26.37´´ W
240º: Lat 27°25´39.39´´ S Lon 53°35´41.88´´ W	**245º:** Lat 27°25´30.21´´ S Lon 53°36´47.4´´ W	**250º:** Lat 27°24´55.98´´ S Lon 53°37´3.33´´ W	**255º:** Lat 27°24´25.55´´ S Lon 53°37´36.48´´ W	**260º:** Lat 27°23´48.59´´ S Lon 53°37´51.12´´ W	**265º:** Lat 27°23´9.82´´ S Lon 53°37´56.82´´ W	**270º:** Lat 27°22´30.77´´ S Lon 53°37´42.67´´ W	**275º:** Lat 27°21´54.21´´ S Lon 53°37´24.81´´ W	**280º:** Lat 27°21´21.23´´ S Lon 53°36´58.35´´ W	**285º:** Lat 27°20´45.87´´ S Lon 53°36´54.95´´ W	**290º:** Lat 27°20´20.27´´ S Lon 53°36´17.87´´ W	**295º:** Lat 27°19´57.55´´ S Lon 53°35´44.14´´ W
300º: Lat 27°19´29.48´´ S Lon 53°35´27.66´´ W	**305º:** Lat 27°19´5.52´´ S Lon 53°35´4.13´´ W	**310º:** Lat 27°18´16.35´´ S Lon 53°35´15.4´´ W	**315º:** Lat 27°17´24.05´´ S Lon 53°35´19.28´´ W	**320º:** Lat 27°16´43.95´´ S Lon 53°35´1.56´´ W	**325º:** Lat 27°16´8.26´´ S Lon 53°34´35.45´´ W	**330º:** Lat 27°15´13.52´´ S Lon 53°34´18.08´´ W	**335º:** Lat 27°15´1.79´´ S Lon 53°33´29.6´´ W	**340º:** Lat 27°15´34.3´´ S Lon 53°32´24.62´´ W	**345º:** Lat 27°14´23.12´´ S Lon 53°32´1.04´´ W	**350º:** Lat 27°14´13.59´´ S Lon 53°31´12.65´´ W	**355º:** Lat 27°14´7.85´´ S Lon 53°30´23.52´´ W

Distância por radial											
0º: 14.9	**5º:** 15.2	**10º:** 14.1	**15º:** 14.1	**20º:** 14.3	**25º:** 14	**30º:** 13	**35º:** 13.1	**40º:** 13.4	**45º:** 14.6	**50º:** 15.3	**55º:** 15.5

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 115

60º: 14.7	**65º:** 14.6	**70º:** 14.7	**75º:** 13.4	**80º:** 14	**85º:** 14.9	**90º:** 14.1	**95º:** 14.7	**100º:** 15.2	**105º:** 14	**110º:** 15.3	**115º:** 14.7
120º: 13.1	**125º:** 12.7	**130º:** 12.1	**135º:** 11.8	**140º:** 12.1	**145º:** 12.8	**150º:** 13.5	**155º:** 14.7	**160º:** 15.2	**165º:** 16.5	**170º:** 15.6	**175º:** 15.3
180º: 15.6	**185º:** 15.6	**190º:** 15.7	**195º:** 15.2	**200º:** 14.7	**205º:** 14.4	**210º:** 14	**215º:** 14	**220º:** 13.7	**225º:** 13.3	**230º:** 12.5	**235º:** 11.8
240º: 11.6	**245º:** 13.1	**250º:** 13.1	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.8	**270º:** 13.4	**275º:** 13	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 11.8	**295º:** 11.2
300º: 11.2	**305º:** 11.1	**310º:** 12.2	**315º:** 13.4	**320º:** 14	**325º:** 14.4	**330º:** 15.6	**335º:** 15.3	**340º:** 13.7	**345º:** 15.6	**350º:** 15.6	**355º:** 15.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 116

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:59:52 do dia 11/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 117

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: MAXWELL GARCIA DA SILVA **Data/Hora:** 11/12/2023 16:00:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA **Nº FISTEL:** 50407082549

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03914479000160

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/03/2022 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ARESTIDES RIBOLI 08 - ANDAR 2 **Bairro:** CENTRO

Município: Vista Alegre **CEP:** 98415-000 **UF:** RS

End. Corresp.: Rua Presidente Kenedy 897 Sala 2 **Bairro:** Centro

Município: Frederico Westphalen **CEP:** 98400-000 **UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2012	15/03/2012	R$ 10.755,00	16/02/2012	10.755,00	10.755,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2013	21/03/2013	R$ 10.755,00	20/03/2013	10.755,00	10.755,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	16/03/2013	R$ 200,00	18/02/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	17/06/2016	R$ 1.000,00	16/06/2016	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	29/01/2019	R$ 200,00	27/12/2018	200,00	200,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/08/2019	R$ 2.000,00	12/08/2019	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
5370	1	2020	01/09/2020	R$ 8,85	24/07/2020	8,85	8,85	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	19/03/2021	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	19/03/2021	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	20/03/2022	R$ 280,70	18/02/2022	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 2.000,00	30/03/2022	2.000,00	2.000,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	22/05/2022	R$ 280,70	22/04/2022	280,70	280,70	0024	Cancelado	0,00
9445	0	2022		R$ 0,00	22/04/2022	280,70	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	22/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	22/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00

Total devido em 11/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/12/2023 (em reais): 280,70

Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 118

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 119

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Consultas ANATEL (1726703) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 120

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Consultas ANATEL (11726703) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 121

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** **Data:** **11/12/2023** **Hora:** **16:02:10**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 122

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** **Data:** **11/12/2023** **Hora:** **16:02:36**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 123

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.915.980-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** **Data:** **11/12/2023** **Hora:** **16:08:44**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 124

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.664.000-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** **Data:** **11/12/2023** **Hora:** **16:08:54**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 125

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	325.050.270-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: **07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA** **Data:** **11/12/2023** **Hora:** **16:10:14**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 126

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MAXWELL GARCIA DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	214.457.960-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 07932078784 - MAXWELL GARCIA DA SILVA **Data: 11/12/2023** **Hora: 16:10:39**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Consultas ANATEL (11267037) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.914.479/0001-60 **MATRIZ**		**27/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
GC COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE KENNEDY	**897**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.400-000	**CENTRO**	**FREDERICO WESTPHALEN**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM	**(55) 3744-3175**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **16:13:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Certidões Emitidas (11267040) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 128

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.914.479/0001-60
NOME EMPRESARIAL:
GC COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALINE MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JONATHAN MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BEANOR MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/12/2023** às **16:13** (data e hora de Brasília).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.914.479/0001-60
Razão Social: GC COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PRESIDENTE KENNEDY 897 SALA 02 / CENTRO / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120411010256860928

Informação obtida em 11/12/2023 16:15:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160, Endereço - RUA PRESIDENTE KENNEDY, NR 897, SALA 02 - CENTRO 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN/RS.

11 de dezembro de 2023, às 16:19:28

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **8759a4f9a47f534083c1c621cc64eb90**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Certidões Emitidas (11267040) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 131

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GC COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.914.479/0001-60
Certidão nº: 71061327/2023
Expedição: 11/12/2023, às 16:16:31
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GC COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.914.479/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Certidões Emitidas (11267040) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 132

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GC COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.914.479/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:13 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2024.
Código de controle da certidão: **17C7.C0F8.BAC1.6043**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GC COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **03.914.479/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/2/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27037546**
Autenticação: **37268627**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Certidões Emitidas (11267040) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 134

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GC COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:37:47 do dia 11/12/2023 , com validade até o dia 10/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rAgQFIcrRxtYrXBEH807

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Certidões Emitidas (11267040) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 135

Mosaico

50 | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal
FM-C2 (C | Aguardando Dados da Estação)	03914479000160	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	50407082549	P	Comercial	FM	230	RS	Vista Alegre		216

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b0 (1177880924)
Anexo ANATEL (1177880924) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 136
1b9d696f-0b0

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ARESTIDES RIBOLI		**Complemento:** ANDAR 2
Bairro: CENTRO		**Numero:** 08
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.8528kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (11786032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 137

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 31/03/2022	**Número da Licença:** 53500.023046/2022-46

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.75 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:** IF TELECOM LTDA.		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 85 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 0.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.67	**5º:** 3.63	**10º:** 3.6	**15º:** 3.55	**20º:** 3.46	**25º:** 3.32	**30º:** 3.15	**35º:** 2.95	**40º:** 2.74	**45º:** 2.52	**50º:** 2.31	**55º:** 2.12
60º: 1.94	**65º:** 1.79	**70º:** 1.67	**75º:** 1.58	**80º:** 1.52	**85º:** 1.48	**90º:** 1.46	**95º:** 1.48	**100º:** 1.52	**105º:** 1.59	**110º:** 1.69	**115º:** 1.82
120º: 1.98	**125º:** 2.16	**130º:** 2.35	**135º:** 2.53	**140º:** 2.7	**145º:** 2.85	**150º:** 2.97	**155º:** 3.05	**160º:** 3.11	**165º:** 3.17	**170º:** 3.26	**175º:** 3.39
180º: 3.57	**185º:** 3.83	**190º:** 4.17	**195º:** 4.62	**200º:** 5.15	**205º:** 5.78	**210º:** 6.45	**215º:** 7.13	**220º:** 7.75	**225º:** 8.22	**230º:** 8.53	**235º:** 8.6
240º: 8.53	**245º:** 8.35	**250º:** 8.13	**255º:** 7.94	**260º:** 7.8	**265º:** 7.73	**270º:** 7.73	**275º:** 7.81	**280º:** 7.93	**285º:** 8.05	**290º:** 8.13	**295º:** 8.1
300º: 7.95	**305º:** 7.62	**310º:** 7.18	**315º:** 6.64	**320º:** 6.06	**325º:** 5.52	**330º:** 5.02	**335º:** 4.61	**340º:** 4.27	**345º:** 4.02	**350º:** 3.84	**355º:** 3.73

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°14´29.64´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**5º:** Lat 27°14´22.02´´ S Lon 53°28´45.89´´ W	**10º:** Lat 27°15´0.3´´ S Lon 53°28´4.62´´ W	**15º:** Lat 27°15´8.93´´ S Lon 53°27´20.77´´ W	**20º:** Lat 27°15´16.47´´ S Lon 53°26´36.11´´ W	**25º:** Lat 27°15´40.49´´ S Lon 53°25´58.68´´ W	**30º:** Lat 27°16´27.47´´ S Lon 53°25´37.9´´ W	**35º:** Lat 27°16´43.24´´ S Lon 53°25´0.09´´ W	**40º:** Lat 27°16´58.49´´ S Lon 53°24´20.16´´ W	**45º:** Lat 27°16´57.2´´ S Lon 53°23´18.57´´ W	**50º:** Lat 27°17´12.27´´ S Lon 53°22´26.82´´ W	**55º:** Lat 27°17´43.82´´ S Lon 53°21´52.8´´ W
60º: Lat 27°18´32.48´´ S Lon 53°21´49.46´´ W	**65º:** Lat 27°19´11.35´´ S Lon 53°21´32.65´´ W	**70º:** Lat 27°19´47.74´´ S Lon 53°21´9.85´´ W	**75º:** Lat 27°20´38.48´´ S Lon 53°21´42.13´´ W	**80º:** Lat 27°21´12.11´´ S Lon 53°21´11.83´´ W	**85º:** Lat 27°21´48.77´´ S Lon 53°20´34.06´´ W	**90º:** Lat 27°22´30.75´´ S Lon 53°20´58.64´´ W	**95º:** Lat 27°23´12.26´´ S Lon 53°20´39.26´´ W	**100º:** Lat 27°23´55.95´´ S Lon 53°20´29.54´´ W	**105º:** Lat 27°24´27.99´´ S Lon 53°21´21.21´´ W	**110º:** Lat 27°25´20.24´´ S Lon 53°20´49.35´´ W	**115º:** Lat 27°25´52.2´´ S Lon 53°21´27.32´´ W
120º: Lat 27°26´3.07´´ S Lon 53°22´39.84´´ W	**125º:** Lat 27°26´26.16´´ S Lon 53°23´15.37´´ W	**130º:** Lat 27°26´42.39´´ S Lon 53°23´56.28´´ W	**135º:** Lat 27°27´0.87´´ S Lon 53°24´29.8´´ W	**140º:** Lat 27°27´30.65´´ S Lon 53°24´50.58´´ W	**145º:** Lat 27°28´10.86´´ S Lon 53°25´5.75´´ W	**150º:** Lat 27°28´50.86´´ S Lon 53°25´26.77´´ W	**155º:** Lat 27°29´42.93´´ S Lon 53°25´46.93´´ W	**160º:** Lat 27°30´12.22´´ S Lon 53°26´24.74´´ W	**165º:** Lat 27°31´6.34´´ S Lon 53°26´58.3´´ W	**170º:** Lat 27°30´48.4´´ S Lon 53°27´55.12´´ W	**175º:** Lat 27°30´44.71´´ S Lon 53°28´45.31´´ W
180º: Lat 27°30´56.08´´ S Lon 53°29´34.01´´ W	**185º:** Lat 27°30´54.16´´ S Lon 53°30´23.64´´ W	**190º:** Lat 27°30´53.07´´ S Lon 53°31´13.83´´ W	**195º:** Lat 27°30´25.11´´ S Lon 53°31´57.24´´ W	**200º:** Lat 27°29´58.86´´ S Lon 53°32´37.79´´ W	**205º:** Lat 27°29´34.33´´ S Lon 53°33´16.56´´ W	**210º:** Lat 27°29´3.17´´ S Lon 53°33´49.27´´ W	**215º:** Lat 27°28´41.93´´ S Lon 53°34´26.82´´ W	**220º:** Lat 27°28´10.59´´ S Lon 53°34´55.25´´ W	**225º:** Lat 27°27´34.38´´ S Lon 53°35´16.03´´ W	**230º:** Lat 27°26´51.53´´ S Lon 53°35´24.03´´ W	**235º:** Lat 27°26´9.86´´ S Lon 53°35´26.37´´ W
240º: Lat 27°25´39.39´´ S Lon 53°35´41.88´´ W	**245º:** Lat 27°25´30.21´´ S Lon 53°36´47.4´´ W	**250º:** Lat 27°24´55.98´´ S Lon 53°37´3.33´´ W	**255º:** Lat 27°24´25.55´´ S Lon 53°37´36.48´´ W	**260º:** Lat 27°23´48.59´´ S Lon 53°37´51.12´´ W	**265º:** Lat 27°23´9.82´´ S Lon 53°37´56.82´´ W	**270º:** Lat 27°22´30.77´´ S Lon 53°37´42.67´´ W	**275º:** Lat 27°21´54.21´´ S Lon 53°37´24.81´´ W	**280º:** Lat 27°21´21.23´´ S Lon 53°36´58.35´´ W	**285º:** Lat 27°20´45.87´´ S Lon 53°36´54.95´´ W	**290º:** Lat 27°20´20.27´´ S Lon 53°36´17.87´´ W	**295º:** Lat 27°19´57.55´´ S Lon 53°35´44.14´´ W
300º: Lat 27°19´29.48´´ S Lon 53°35´27.66´´ W	**305º:** Lat 27°19´5.52´´ S Lon 53°35´4.13´´ W	**310º:** Lat 27°18´16.35´´ S Lon 53°35´15.4´´ W	**315º:** Lat 27°17´24.05´´ S Lon 53°35´19.28´´ W	**320º:** Lat 27°16´43.95´´ S Lon 53°35´1.56´´ W	**325º:** Lat 27°16´8.26´´ S Lon 53°34´35.45´´ W	**330º:** Lat 27°15´13.52´´ S Lon 53°34´18.08´´ W	**335º:** Lat 27°15´1.79´´ S Lon 53°33´29.6´´ W	**340º:** Lat 27°15´34.3´´ S Lon 53°32´24.62´´ W	**345º:** Lat 27°14´23.12´´ S Lon 53°32´1.04´´ W	**350º:** Lat 27°14´13.59´´ S Lon 53°31´12.65´´ W	**355º:** Lat 27°14´7.85´´ S Lon 53°30´23.52´´ W

Distância por radial											
0º: 14.9	**5º:** 15.2	**10º:** 14.1	**15º:** 14.1	**20º:** 14.3	**25º:** 14	**30º:** 13	**35º:** 13.1	**40º:** 13.4	**45º:** 14.6	**50º:** 15.3	**55º:** 15.5

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

24/12/2021 08:47

Anexo eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (11786032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 138

60º: 14.7	**65º:** 14.6	**70º:** 14.7	**75º:** 13.4	**80º:** 14	**85º:** 14.9	**90º:** 14.1	**95º:** 14.7	**100º:** 15.2	**105º:** 14	**110º:** 15.3	**115º:** 14.7
120º: 13.1	**125º:** 12.7	**130º:** 12.1	**135º:** 11.8	**140º:** 12.1	**145º:** 12.8	**150º:** 13.5	**155º:** 14.7	**160º:** 15.2	**165º:** 16.5	**170º:** 15.6	**175º:** 15.3
180º: 15.6	**185º:** 15.6	**190º:** 15.7	**195º:** 15.2	**200º:** 14.7	**205º:** 14.4	**210º:** 14	**215º:** 14	**220º:** 13.7	**225º:** 13.3	**230º:** 12.5	**235º:** 11.8
240º: 11.6	**245º:** 13.1	**250º:** 13.1	**255º:** 13.7	**260º:** 13.8	**265º:** 13.8	**270º:** 13.4	**275º:** 13	**280º:** 12.4	**285º:** 12.5	**290º:** 11.8	**295º:** 11.2
300º: 11.2	**305º:** 11.1	**310º:** 12.2	**315º:** 13.4	**320º:** 14	**325º:** 14.4	**330º:** 15.6	**335º:** 15.3	**340º:** 13.7	**345º:** 15.6	**350º:** 15.6	**355º:** 15.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.750 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.85 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico
53500.045740/2024-86	12059366	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (11786032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 139

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA				**03914479000160**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698625102	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 22' 31.01" S**	**53° 29' 34.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
CHACARA URBANA, nº 29.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA URBANA	**Vista Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vista Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	**CANAL:**	216
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	520.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW470		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vista Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Kennedy	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Frederico Westphalen	**UF:**	RS
NUMERO:	897	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Palmitinho	**UF:**	RS
NUMERO:	375	**COMPLEMENTO:**	3o. andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	0.75 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	0.810 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	**MODELO:**	IFFMC-D3-4-91,1-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.09 dBd
DESCRIÇÃO:	4 ELEMENTOS TIPO ANEL COM REFL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	107.5 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/08/2024 12:00:28

	Emitido Em 31/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjJjNDc0YmEy

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (11768332) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 140

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:07:45

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (11786032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 141

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	053.915.980-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GAETANO PEDRO CRESTANELLO	053.915.980-87	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:07:49

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (PI 786032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 142

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	274.664.000-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HELIO BANDIERA	274.664.000-78	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:07:58

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (11786032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 143

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	325.050.270-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA CENTENARO ROMITTI	325.050.270-72	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:08:04

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (PRT 86032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 144

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	214.457.960-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALCIR PEDRO CAVALLI	214.457.960-15	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 12/08/2024 **Hora:** 12:08:10

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (PRT 86032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 145

BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **12/08/2024** **Hora:** **12:08:17**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (11786032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 146

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:27 do dia 12/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (PRT 86032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 147

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 12/08/2024 12:08:51

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA **Nº FISTEL:** 50407082549

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03914479000160

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/03/2022 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2012	15/03/2012	R$ 10.755,00	16/02/2012	10.755,00	10.755,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2013	21/03/2013	R$ 10.755,00	20/03/2013	10.755,00	10.755,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	16/03/2013	R$ 200,00	18/02/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	17/06/2016	R$ 1.000,00	16/06/2016	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	29/01/2019	R$ 200,00	27/12/2018	200,00	200,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/08/2019	R$ 2.000,00	12/08/2019	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
5370	1	2020	01/09/2020	R$ 8,85	24/07/2020	8,85	8,85	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	19/03/2021	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	19/03/2021	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	20/03/2022	R$ 280,70	18/02/2022	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 2.000,00	30/03/2022	2.000,00	2.000,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	22/05/2022	R$ 280,70	22/04/2022	280,70	280,70	0024	Cancelado	0,00
9445	0	2022		R$ 0,00	22/04/2022	280,70	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	22/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	22/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	08/03/2024	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	08/03/2024	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
6530	0	2024	28/06/2024	R$ 61.835,54	16/05/2024	61.835,54	61.835,54	0030	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	27/06/2024	R$ 84,21	28/05/2024	84,21	84,21	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R$ 3.800,00		0,00	0,00	0032	Deb.a Vencer	3.800,00
									Total devido em 12/08/2024 (em reais):	3.800,00
									Total de créditos em 12/08/2024 (em reais):	280,70

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (PT786032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 148

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (PRV 86032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 149

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (11786032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 150

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (11788032) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 151

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Requerimento Padrão (11786278) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 152

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Requerimento Padrão (11738278) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 153

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Requerimento Padrão (11786278) SEI 53115.069490/2021-11 / pg. 154

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Requerimento Padrão (11786278) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 155

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14078/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009490/2021-11
INTERESSADO: GC COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da GC COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre/RS, referente ao seguinte período: 21/03/2022 a 21/03/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11786241** e o código CRC **2C7A2B08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26991/2024/MCOM

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GC COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.914.479/0001-60)
Rua Presidente Kennedy, nº 897, sala 2 - Centro
98.400-000 - Frederico Westphalen/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.009490/2021-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14.078/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 15/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11786267** e o código CRC **3589D410**.

Anexos:

- Nota Técnica 14078 (11786241)
- Anexo Requerimento Padrão (11786278)

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11786267

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Ofício 20991 (11786267) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 159

Data de Envio:
15/08/2024 15:31:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
direcao@grupochiru.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009490/2021-11

INTERESSADA: GC COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11786267.html
Anexo_11786278_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11786241.html

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024



Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.914.479/0001-60

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GC COMUNICACOES LTDA	03.914.479/0001-60	FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM, direcao@grupochiru.com.br, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 1 / 1

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Data de Envio:
15/08/2024 15:32:28

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, foi encaminhada notificação à GC COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 03.914.479/0001-60), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11786278_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1___1_.pdf
Nota_Tecnica_11786241.html
Oficio_11786267.html

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

50 Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência
FM-C4 ((	03914479000160	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	50407082549	2 - COP - 8940 - c89109	Comercial	FM	230	RS	Vista Alegre		216		91.1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://anatel.gov.br/autenticidade assinatura eletrônica nº 1b9d696f-0b0 - c89109 - Anexo ANATEL (11839383) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 163

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Frederico Westphalen		**Complemento:** Sala 02
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 14.626kW
HCI: 109 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (11859383) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 164

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 24/08/2024	**Número da Licença:** 53500.061949/2024-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVDD6RU216			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 °	**Orientação NV:** 105 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 109 m	**ERP Máxima:** 14.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 11.14	**5°:** 9.69	**10°:** 8.63	**15°:** 8.04	**20°:** 7.53	**25°:** 7.14	**30°:** 6.73	**35°:** 6.44	**40°:** 6.13	**45°:** 5.93	**50°:** 5.74	**55°:** 5.54
60°: 5.34	**65°:** 5.23	**70°:** 5.03	**75°:** 4.94	**80°:** 4.84	**85°:** 4.64	**90°:** 4.54	**95°:** 4.43	**100°:** 4.43	**105°:** 4.34	**110°:** 4.34	**115°:** 4.34
120°: 4.43	**125°:** 4.54	**130°:** 4.64	**135°:** 4.74	**140°:** 4.94	**145°:** 5.14	**150°:** 5.23	**155°:** 5.44	**160°:** 5.64	**165°:** 5.74	**170°:** 5.93	**175°:** 6.13
180°: 6.34	**185°:** 6.64	**190°:** 6.94	**195°:** 7.34	**200°:** 7.98	**205°:** 8.93	**210°:** 10.44	**215°:** 12.74	**220°:** 13.63	**225°:** 14.54	**230°:** 15.42	**235°:** 16.34
240°: 17.03	**245°:** 17.53	**250°:** 17.65	**255°:** 17.45	**260°:** 17.03	**265°:** 16.73	**270°:** 16.45	**275°:** 16.24	**280°:** 16.14	**285°:** 16.24	**290°:** 16.55	**295°:** 16.95
300°: 17.53	**305°:** 18.23	**310°:** 19.04	**315°:** 19.73	**320°:** 20.04	**325°:** 19.93	**330°:** 19.23	**335°:** 18.23	**340°:** 17.14	**345°:** 16.04	**350°:** 14.94	**355°:** 13.94

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°11´48.4´´ S Lon 53° 29´34.01´´ W	**5°:** Lat 27°10´44.7´´ S Lon 53° 28´24.54´´ W	**10°:** Lat 27° 10´57.42´´ S Lon 53°2 7´16.53´´ W	**15°:** Lat 27° 10´56.96´´ S Lon 53°26´4.96´´ W	**20°:** Lat 27° 10´57.94´´ S Lon 53°2 4´50.46´´ W	**25°:** Lat 27° 11´22.52´´ S Lon 53°2 3´43.63´´ W	**30°:** Lat 27° 12´29.16´´ S Lon 53°23´3.4´´ W	**35°:** Lat 27° 12´53.91´´ S Lon 53°2 1´59.77´´ W	**40°:** Lat 27° 13´20.34´´ S Lon 53°2 0´54.65´´ W	**45°:** Lat 27° 13´18.98´´ S Lon 53°1 9´13.65´´ W	**50°:** Lat 27° 13´47.72´´ S Lon 53°17´53.3´´ W	**55°:** Lat 27° 14´41.21´´ S Lon 53°17´0.25´´ W
60°: Lat 27° 15´57.99´´ S Lon 53°1 6´49.31´´ W	**65°:** Lat 27°17´4.7´´ S Lon 53°1 6´28.12´´ W	**70°:** Lat 27°18´1.88´´ S Lon 53°15´44´´ W	**75°:** Lat 27° 19´24.45´´ S Lon 53°1 6´32.84´´ W	**80°:** Lat 27° 20´21.45´´ S Lon 53°1 5´51.17´´ W	**85°:** Lat 27° 21´20.57´´ S Lon 53°14´37.7´´ W	**90°:** Lat 27° 22´30.27´´ S Lon 53°1 5´11.51´´ W	**95°:** Lat 27° 23´39.45´´ S Lon 53°1 4´42.71´´ W	**100°:** Lat 27 °24´53.06´´ S Lon 53°1 4´21.17´´ W	**105°:** Lat 27 °25´48.55´´ S Lon 53°1 5´40.48´´ W	**110°:** Lat 27 °27´18.13´´ S Lon 53°1 4´42.58´´ W	**115°:** Lat 27 °28´16.05´´ S Lon 53°1 5´38.35´´ W
120°: Lat 27 °28´41.59´´ S Lon 53°1 7´29.51´´ W	**125°:** Lat 27°29´25.4´´ S Lon 53° 18´26.16´´ W	**130°:** Lat 27 °29´57.25´´ S Lon 53°1 9´33.99´´ W	**135°:** Lat 27 °30´31.94´´ S Lon 53°2 0´31.44´´ W	**140°:** Lat 27 °31´22.99´´ S Lon 53°2 1´10.42´´ W	**145°:** Lat 27 °32´34.88´´ S Lon 53°2 1´36.95´´ W	**150°:** Lat 27 °33´38.23´´ S Lon 53°2 2´19.35´´ W	**155°:** Lat 27°35´0.88´´ S Lon 53° 22´59.41´´ W	**160°:** Lat 27 °35´46.39´´ S Lon 53°24´7.31´´ W	**165°:** Lat 27 °37´12.76´´ S Lon 53°25´7.33´´ W	**170°:** Lat 27 °36´43.34´´ S Lon 53°26´44.4´´ W	**175°:** Lat 27 °36´34.32´´ S Lon 53°2 8´10.75´´ W
180°: Lat 27 °36´51.78´´ S Lon 53°2 9´34.01´´ W	**185°:** Lat 27 °36´48.49´´ S Lon 53°3 0´58.67´´ W	**190°:** Lat 27 °36´48.01´´ S Lon 53°3 2´24.55´´ W	**195°:** Lat 27 °36´13.22´´ S Lon 53°3 3´42.63´´ W	**200°:** Lat 27 °35´28.57´´ S Lon 53°3 4´53.37´´ W	**205°:** Lat 27 °34´35.11´´ S Lon 53°3 5´55.01´´ W	**210°:** Lat 27 °33´17.71´´ S Lon 53°3 6´35.27´´ W	**215°:** Lat 27 °31´56.06´´ S Lon 53°37´0.34´´ W	**220°:** Lat 27°31´1.21´´ S Lon 53° 37´36.94´´ W	**225°:** Lat 27°30´1.79´´ S Lon 53°38´2.5´´ W	**230°:** Lat 27 °28´47.24´´ S Lon 53°3 7´59.74´´ W	**235°:** Lat 27 °27´34.07´´ S Lon 53°3 7´42.16´´ W
240°: Lat 27 °26´38.57´´ S Lon 53°3 7´37.63´´ W	**245°:** Lat 27°26´16.2´´ S Lon 53° 38´38.84´´ W	**250°:** Lat 27 °25´28.32´´ S Lon 53°3 8´43.78´´ W	**255°:** Lat 27 °24´49.99´´ S Lon 53°3 9´19.71´´ W	**260°:** Lat 27°24´7.39´´ S Lon 53° 39´52.14´´ W	**265°:** Lat 27 °23´19.59´´ S Lon 53°40´4.54´´ W	**270°:** Lat 27 °22´30.62´´ S Lon 53°40´1.53´´ W	**275°:** Lat 27 °21´43.32´´ S Lon 53°3 9´43.11´´ W	**280°:** Lat 27 °20´58.84´´ S Lon 53°39´20.3´´ W	**285°:** Lat 27 °20´11.35´´ S Lon 53°3 9´19.31´´ W	**290°:** Lat 27°19´39.6´´ S Lon 53° 38´23.23´´ W	**295°:** Lat 27 °19´15.37´´ S Lon 53°37´25.7´´ W
300°: Lat 27 °18´49.11´´ S Lon 53°3 6´46.21´´ W	**305°:** Lat 27 °18´38.29´´ S Lon 53°3 5´47.83´´ W	**310°:** Lat 27°18´7.2´´ S Lon 53°3 5´27.66´´ W	**315°:** Lat 27 °17´37.47´´ S Lon 53°35´4.2´´ W	**320°:** Lat 27°17´20.3´´ S Lon 53° 34´27.29´´ W	**325°:** Lat 27 °16´58.79´´ S Lon 53°33´55.7´´ W	**330°:** Lat 27°16´2.82´´ S Lon 53° 33´46.11´´ W	**335°:** Lat 27 °15´36.19´´ S Lon 53°3 3´11.58´´ W	**340°:** Lat 27 °15´47.67´´ S Lon 53°3 2´19.15´´ W	**345°:** Lat 27°14´9.37´´ S Lon 53°32´5.18´´ W	**350°:** Lat 27 °13´31.56´´ S Lon 53°3 1´20.97´´ W	**355°:** Lat 27 °12´56.98´´ S Lon 53°3 0´30.48´´ W

Distância por radial											
0°: 19.85	**5°:** 21.9	**10°:** 21.75	**15°:** 22.19	**20°:** 22.78	**25°:** 22.78	**30°:** 21.46	**35°:** 21.75	**40°:** 22.19	**45°:** 24.1	**50°:** 25.12	**55°:** 25.27
60°: 24.24	**65°:** 23.8	**70°:** 24.24	**75°:** 22.19	**80°:** 22.92	**85°:** 24.68	**90°:** 23.66	**95°:** 24.54	**100°:** 25.42	**105°:** 23.66	**110°:** 26	**115°:** 25.27
120°: 22.92	**125°:** 22.34	**130°:** 21.46	**135°:** 21.02	**140°:** 21.46	**145°:** 22.78	**150°:** 23.8	**155°:** 25.56	**160°:** 26.15	**165°:** 28.2	**170°:** 26.73	**175°:** 26.15

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (7183583) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 165

180º: 26.59	**185º:** 26.59	**190º:** 26.88	**195º:** 26.29	**200º:** 25.56	**205º:** 24.68	**210º:** 23.07	**215º:** 21.31	**220º:** 20.58	**225º:** 19.7	**230º:** 18.09	**235º:** 16.33
240º: 15.31	**245º:** 16.48	**250º:** 16.04	**255º:** 16.63	**260º:** 17.21	**265º:** 17.36	**270º:** 17.21	**275º:** 16.77	**280º:** 16.33	**285º:** 16.63	**290º:** 15.45	**295º:** 14.28
300º: 13.7	**305º:** 12.52	**310º:** 12.67	**315º:** 12.82	**320º:** 12.52	**325º:** 12.52	**330º:** 13.84	**335º:** 14.14	**340º:** 13.26	**345º:** 16.04	**350º:** 16.92	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.8 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 85 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 92 m	**ERP Máxima:** 14.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico
53500.045740/2024-86	12059366	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (11839583) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 166

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA				**03914479000160**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
698625102	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 22' 31.01" S**	**53° 29' 34.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
CHACARA URBANA, nº 29.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA URBANA	**Vista Alegre**	**RS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vista Alegre	**UF:**	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	91.1 MHz	**CANAL:**	216
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	520.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW470		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vista Alegre		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Presidente Kennedy	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Frederico Westphalen	**UF:**	RS
NUMERO:	897	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Palmitinho	**UF:**	RS
NUMERO:	375	**COMPLEMENTO:**	3o. andar
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	FM6K5S
CÓDIGO:	070011701323	**POTÊNCIA:**	5.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX1000
CÓDIGO:	025100902884	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	**MODELO:**	FVDD6RU216
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.78 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM DE 6 ELEMENTOS TIPO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	105 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	109 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMC-D3-4-91,1-5
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.09 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA FM DE 4 ELEMENTOS TIPO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	85 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92 m	**BEAM TILT:**	5.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rádio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/08/2024 10:25:49

	Emitido Em 24/08/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZjYjI3ZTliN2Q6NQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (11899888) SEI 53115.069490/2021-11 / pg. 167

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE MABONI	028.812.510-05	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
BEANOR MABONI	399.735.810-91	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	784000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
JONATHAN MABONI	831.073.550-20	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 26/08/2024 **Hora:** 10:31:30

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (1183535) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 168

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.812.510-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE MABONI	028.812.510-05	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		MABONI COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Sócio	11000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmitinho

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 26/08/2024 **Hora:** 10:31:37

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidade.anatel.gov.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (Pt 8395585) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 169

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	399.735.810-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEANOR MABONI	399.735.810-91	CHIRU COMUNICACOES LTDA	91.826.107/0001-49	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Palmitinho
		CHIRU COMUNICACOES LTDA	91.826.107/0001-49	Sócio	5647680	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmitinho
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	784000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
		MABONI COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Sócio	1067000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmitinho

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **10:31:48**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidade.assinafy.com.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (PI 839585) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 170

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	831.073.550-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JONATHAN MABONI	831.073.550-20	SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Vista Alegre
		SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA	03.914.479/0001-60	Sócio	8000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Vista Alegre
		MABONI COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RS	Palmitinho
		MABONI COMUNICACOES LTDA	03.894.181/0001-35	Sócio	11000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Palmitinho

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **10:32:07**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (PTI 535585) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 171

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.914.479/0001-60

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **26/08/2024** **Hora:** **10:32:19**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (Fl 839585) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 172

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA**

CNPJ: **03.914.479/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:36 do dia 26/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (11835535) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 173

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 26/08/2024 10:33:11

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA **Nº FISTEL:** 50407082549

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03914479000160

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/03/2022 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2012	15/03/2012	R$ 10.755,00	16/02/2012	10.755,00	10.755,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2013	21/03/2013	R$ 10.755,00	20/03/2013	10.755,00	10.755,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	16/03/2013	R$ 200,00	18/02/2013	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	17/06/2016	R$ 1.000,00	16/06/2016	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 660,00	28/03/2018	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 100,00	28/03/2018	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	29/01/2019	R$ 200,00	27/12/2018	200,00	200,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 660,00	27/03/2019	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 100,00	27/03/2019	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	16/08/2019	R$ 2.000,00	12/08/2019	2.000,00	2.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 660,00	19/03/2020	660,00	660,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 100,00	19/03/2020	100,00	100,00	0016	Quitado	0,00
5370	1	2020	01/09/2020	R$ 8,85	24/07/2020	8,85	8,85	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 660,00	19/03/2021	660,00	660,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 100,00	19/03/2021	100,00	100,00	0019	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	20/03/2022	R$ 280,70	18/02/2022	280,70	280,70	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 660,00	25/03/2022	660,00	660,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 100,00	25/03/2022	100,00	100,00	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/05/2022	R$ 2.000,00	30/03/2022	2.000,00	2.000,00	0023	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	22/05/2022	R$ 280,70	22/04/2022	280,70	280,70	0024	Cancelado	0,00
9445	0	2022		R$ 0,00	22/04/2022	280,70	0,00	0025	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	22/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	22/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	08/03/2024	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	08/03/2024	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
6530	0	2024	28/06/2024	R$ 61.835,54	16/05/2024	61.835,54	61.835,54	0030	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	27/06/2024	R$ 84,21	28/05/2024	84,21	84,21	0031	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	15/09/2024	R$ 3.800,00	22/08/2024	3.800,00	3.800,00	0032	Quitado	0,00
									Total devido em 26/08/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 26/08/2024 (em reais):	280,70

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camarabrasilia.df.gov.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (Fl 839585) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 174

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camarapoa.rs.gov.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (1783535) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 175

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo ANATEL (11839585) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 176

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo ANATEL (11839585) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 177

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240816_DECLARACAO_GC_COMUNICACOES_ASSINADA.pdf
Hash: d72b84b135836b3aa6219d73796dfc9b7c92fe74cb59a1efd4585f2b55994386
Data da validação: 26/08/2024 11:22:55 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: BEANOR MABONI
CPF: ***.735.810-**
Nº de série de certificado emitente: 0x616422070635b349
Data da assinatura: 16/08/2024 09:24:04 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.914.479/0001-60 **MATRIZ**		**27/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
GC COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE KENNEDY	**897**	**SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
98.400-000	**CENTRO**	**FREDERICO WESTPHALEN**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM	**(55) 3744-3175**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2024** às **11:45:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo CNPJ e QSA (11535996) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 179

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.914.479/0001-60
NOME EMPRESARIAL:
GC COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ALINE MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JONATHAN MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
BEANOR MABONI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/08/2024** às **11:49** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Data de Envio:
26/08/2024 12:12:25

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.009490/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO DA GC COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº. 03.914.479/0001-60

VALCIR PEDRO CAVALLI, brasileiro, Divorciado, nascido em Xanxerê SC, em 11/05/1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre RS, na Av Industrial nº 40, Centro, Cep 98415-000, Identidade nº 4015971007 e CPF nº 214.457.960/15; neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos;

ISABEL PANOSSO, brasileira, solteira, maior, nascida em Palmitinho, RS em 12/03/1989, empresária, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 261, Centro, CEP 98430-000, Identidade nº 2060713563 e CPF nº 011.860.050/84, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos;

DANIELA REGINA RIBOLI, brasileira, solteira, maior, nascida em Frederico Westphalen, RS, em 21/03/1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, Identidade nº2085430268 e CPF 004.998.490/00, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos;

ALESSANDRA RIBOLI, brasileira, solteira, Maior, nascida em Frederico Westphalen, RS em 08/02/1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº 9085430248 e CPF nº 004.998.470/59, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS juntado ao processo o respectivo instrumento de mandato com os poderes específicos;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Atos de Outorga (11840237) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 182
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

MARCOS VINICIUS RIBOLI, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em Frederico Westphalen, RS em 11/08/1999, estudante, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso n39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº9086065886 e CPF nº 004.998.480/20, neste ato representado por seu procurador Beanor Maboni, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS;

Sócios da **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA**, com sede da Rua Aristides Riboli, n.º 08, 2º Andar, Centro, Vista Alegre/RS, nos termos de sua 4ª alteração e consolidação contratual, com seus atos e registrados devidamente arquivados na JUCIRS, NIRE sob n.º 43204457039 em 24/05/2000 e inscrita sob CNPJ n.º 03.914.479/0001-60, resolvem, de comum e mútuo acordo, promover a seguinte alteração do seu contrato social:

CLÁUSULA 1ª – O sócio **VALCIR PEDRO CAVALLI**, brasileiro, Divorciado, nascido em Xanxerê SC, em 11/05/1957, empresário, residente e domiciliado em Vista Alegre RS, na Av Industrial nº 40, Centro, Cep 98415-000, Identidade nº 4015971007 e CPF nº 214.457.960/15, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 145.000 cotas, referente a 33,33% do capital social, no valor de R$ 145.000,00 ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 2ª – A sócia **ISABEL PANOSSO**, brasileira, solteira, maior, nascida em Palmitinho, RS em 12/03/1989, empresária, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 261, Centro, CEP 98430-000, Identidade nº 2060713563 e CPF nº 011.860.050/84, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 145.000 cotas, referente a 33,33% do capital social, no valor de R$ 145.000,00 ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 3ª – A sócia **DANIELA REGINA RIBOLI**, brasileira, solteira, maior, nascida em Frederico Westphalen, RS, em 21/03/1990, advogada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen,

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Atos de Outorga (11840237) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 183
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, CEP 98400-000, Identidade nº 2085430268 e CPF 004.998.490/00, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 48.334,00 cotas, referente a 11,11% do capital social, no valor de R$ 48.334,00 ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 4ª – A sócia **ALESSANDRA RIBOLI**, brasileira, solteira, Maior, nascida em Frederico Westphalen, RS em 08/02/1994, estudante, residente e domiciliada em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso nº 39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº 9085430248 e CPF nº 004.998.470/59, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 48.333,00 cotas, referente a 11,11% do capital social, no valor de R$ 48.333,00 ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 5ª – O sócio **MARCOS VINICIUS RIBOLI**, brasileiro, solteiro, nascido em Frederico Westphalen, RS em 11/08/1999, estudante, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, RS, na Rua Mato Grosso n39, Centro, Cep 98400-000, Identidade nº9086065886 e CPF nº 004.998.480/20, retira-se da sociedade cedendo e transferindo, por venda, 48.333,00 cotas, referente a 11,11% do capital social, no valor de R$ 48.333,00. Cede e transfere 39.633 de suas cotas sociais, no valor de R$ 39.633,00, por venda ao Sr. **BEANOR MABONI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade. Cede e transfere 4.350 de suas cotas sociais, no valor de R$ 4.350,00, por venda à Sra. **ALINE MABONI**, brasileira, solteira, médica, nascida em 05/10/1995, na cidade de Palmitinho/RS, inscrita no CPF sob nº 028.812.510-05, portadora da cédula de identidade nº 9101880021 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade. Cede e transfere 4.350 de suas cotas sociais, no valor de R$ 4.350,00, por venda ao Sr. **JONATHAN MABONI**, brasileiro, casado, médico, nascido em 11/08/1983 na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob nº 831.073.550-20, portador da cédula de identidade nº 1076757648 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, que ingressa na sociedade, bem como todos os direitos e obrigações a ela pertinente, declarando-se integralmente pago e satisfeita em relação às cotas ora cedidas e transferidas e dando plena e irrevogável quitação à cessionária e à sociedade.

CLÁUSULA 6ª – Ingressam na sociedade os novos sócios **BEANOR MABONI**, **ALINE MABONI e JONATHAN MABONI,** já qualificados nas clausulas anteriores correspondendo a 100% do capital social da entidade.

CLÁUSULA 7ª – Em virtude da transferência de quotas, da retirada de sócios, do ingresso de novos sócios, o capital social ficará distribuído da seguinte forma:

Sócios	Cargo	Cotas	Valor	%
BEANOR MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	426.300	R$ 426.300,00	98
ALINE MABONI	SÓCIA DIRIGENTE	4.350	R$ 4.350,00	1
JONATHAN MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	4.350	R$ 4.350,00	1
TOTAL		435.000	R$ 435.000,00	100

Parágrafo único: O Capital Social que é de R$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), é neste ato elevado para R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) cotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo o aumento totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios admitidos, sendo assim distribuído:

Sócios	Cargo	Cotas	Valor	%
BEANOR MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	784.000	R$ 784.000,00	98
ALINE MABONI	SÓCIA DIRIGENTE	8.000	R$ 8.000,00	1
JONATHAN MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	8.000	R$ 8.000,00	1
TOTAL		800.000	R$ 800.000,00	100

A responsabilidade dos sócios é limitada nos termos do art. 1.052, caput, Código Civil/2002.

CLÁUSULA 8ª – A sociedade passa a adotar o nome empresarial de **GC COMUNICAÇÕES LTDA.**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Atos de Outorga (11840237) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 185
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA 9ª – Altera-se o endereço da Matriz para a Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen – RS, CEP 98.400-000, tendo o CNPJ 03.914.479/0001-60.

CLÁUSULA 10ª – Altera-se o endereço da FILIAL 01, CNPJ 03.914.479/0002-40 para Rua Duque de Caxias Número 375, sala 302-A, Centro, Palmitinho/RS, CEP 98.430-000.

CLÁUSULA 11ª – A administração da sociedade será exercida igualitariamente pelos sócios**,** cujo prazo de gestão é indeterminado**.**

§ 1º - Os administradores poderão ser sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§ 2º - Os administradores atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, vedada em seu nome, a prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 3º - Para contrair financiamento, alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis ou imóveis, do ativo fixo ou circulante da sociedade, inclusive hipotecar, penhorar ou alienar fiduciariamente ditos bens, é suficiente a assinatura de apenas um dos administradores.

§ 4º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido pela administração, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

§ 5º - O exercício da administração da sociedade cessa pela morte, renúncia ou destituição, em qualquer tempo do titular ou em ato separado no caso de administrador não sócio. Nessas hipóteses, será nomeado novo administrador mediante alteração contratual e/ou ato de nomeação.

§ 6º Os sócios administradores podem vender e transferir bens móveis e imóveis do patrimônio da empresa, assinando individualmente, sem a necessidade de assinatura dos demais sócios.

CLÁUSULA 13ª – Respeitadas as modificações desta alteração do contrato social e por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente.

CLÁUSULA 14ª – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO

BEANOR MABONI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 04/08/1963, na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF sob nº 399.735.810-91, portador da cédula de identidade nº 1027979523 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS; **ALINE MABONI**, brasileira, solteira, médica, nascida em 05/10/1995, na cidade de Palmitinho/RS, inscrita no CPF sob nº 028.812.510-05 , portadora da cédula de identidade nº

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

9101880021 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí, 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS, **JONATHAN MABONI**, brasileiro, casado, médico, nascido em 11/08/1983 na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob nº 831.073.550-20, portador da cédula de identidade nº 1076757648 expedida pela SSP/RS, residente na Rua Piauí 265, bairro Itapagé em Frederico Westphalen – RS; ajustam e entre si que a sociedade se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **GC COMUNICAÇÕES LTDA**.

SEGUNDA: O objeto da sociedade é a prestação de serviço de radiodifusão sonora.

TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Rua Presidente Kennedy, 897, Sala 02, Centro, Frederico Westphalen – RS, CEP 98.400-000, inscrita no CNPJ 03.914.479/0001-60.

§1º O endereço da FILIAL 01 é na Rua Duque de Caxias Número 375, sala 302-A, Centro, Palmitinho/RS, CEP 98.430-000, inscrita no CNPJ 03.914.479/0002-40.

§2º A FILIAL 02, o parque de transmissões, tem seu endereço na Rua Pierina Negrini nº 338 no Bairro Campo Sol da América, na cidade de Vista Alegre – RS CEP. 98.415-000, inscrita no CNPJ 03.914.479/0003-21

QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 24 de maio de 2000.

CAPÍTULO II – Do Capital e das Quotas

QUINTA: O capital social é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) cotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e assim distribuído:

Sócios	Cargo	Cotas	Valor	%
BEANOR MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	784.000	R$ 784.000,00	98
ALINE MABONI	SÓCIA DIRIGENTE	8.000	R$ 8.000,00	1
JONATHAN MABONI	SÓCIO DIRIGENTE	8.000	R$ 8.000,00	1
TOTAL		800.000	R$ 800.000,00	100

SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada nos termos do art. 1.052, caput, Código Civil/2002, sendo restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Atos de Outorga (#16840237) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 187
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

CAPÍTULO III – Da Administração

SÉTIMA: administração da sociedade será exercida igualitariamente pelos sócios**,** cujo prazo de gestão é indeterminado**.**

§ 1º - Os administradores poderão ser sócios ou não, nomeados no contrato social ou em documento apartado.

§ 2º - Os administradores atuarão individualmente, com os mais amplos e gerais poderes de administração e de representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, vedada em seu nome, a prática de atos de favor, avais, fianças e abonos, salvo deliberação de sócios detentores da maioria do capital social.

§ 3º - Para contrair financiamento, alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis ou imóveis, do ativo fixo ou circulante da sociedade, inclusive hipotecar, penhorar ou alienar fiduciariamente ditos bens, é suficiente a assinatura de apenas um dos administradores.

§ 4º - Os administradores terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, estabelecido pela administração, observado o estado econômico e a disponibilidade financeira da sociedade.

§ 5º - O exercício da administração da sociedade cessa pela morte, renúncia ou destituição, em qualquer tempo do titular ou em ato separado no caso de administrador não sócio. Nessas hipóteses, será nomeado novo administrador mediante alteração contratual e/ou ato de nomeação.

§ 6º Os sócios administradores podem vender e transferir bens móveis e imóveis do patrimônio da empresa, assinando individualmente, sem a necessidade de assinatura dos demais sócios.

OITAVA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV – Das Reuniões

NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

§1º - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou por sócios, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§2º - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em Segunda convocação;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

§3º - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a Segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade.

§4º - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

§5º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

§6º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinado por tantos quantos bastem a validade das deliberações;

§7º - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

§8º - O quórum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO V – Retirada, Falecimento ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus,* salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando 3/4 do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Atos de Outorga (#16402537) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 189
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

DÉCIMA TERCEIRA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

§ 2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI – Do exercício Social

DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo eventualmente existente terá o destino que os sócios determinarem;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) Designar administradores, quando for o caso;

c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, o por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Atos de Outorga (11840237) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 190
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA: A sociedade deverá manter atualizadas, junto ao Ministério das Comunicações e à Junta Comercial competente, as informações empresariais relativas:

I - à sua administração e gerência;

II - à sua cadeia de participação societária;

III - aos seus controladores diretos e indiretos;

IV - às pessoas naturais consideradas beneficiárias finais, quando exigível em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

V - àqueles autorizados a representar as pessoas de que tratam os incisos I, III e IV.:

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, da lei das S/A e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de em Frederico Westphalen/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da vigência deste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente.

Frederico Westphalen – RS 09 de junho de 2022.

Valcir Pedro Cavalli: Socio administrador retirante
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Isabel Panosso: Socio retirante
Representado por seu procurador Cleomar Antonio Viroski

Daniela Riboli: Socio retirante
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Alessandra Riboli: Socio retirante
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Marcos Vinicius Riboli: Socio retirante
Representado por seu procurador Beanor Maboni

Beanor Maboni: Socio administrador

Aline Maboni: Socia administrador

Jonathan Maboni: Socio administrador

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 8331106 em 22/06/2022 da Empresa GC COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03914479000160 e protocolo 221993495 - 22. Autenticação: B2B3919CAEDDFAEB208E4160F5464D3CBA443B10. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/199.349-5 e o código de segurança c98f Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ida digitalmente e assinada em 22/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Atos de Outorga (11840237) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 191
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 357 de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 04 de fevereiro de 2010.

MICHEL TEMER
Presidente

Documento : 45058 - 2

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 5143849 em 23/09/2019 da Empresa SOCIEDADE RADIO SOL DA AMERICA LTDA , Nire 43204457039 e protocolo 97 - 19/09/2019. Autenticação: 7B33187C6FBB83455FDBC846B27BDC453DB1F673. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/388.989-7 e o código de segurança vYke
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/03/2012
PÁGINA: 194 SEÇÃO: 03
RUBRICADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE **PERMISSÃO** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA.**, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE **RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**, NA LOCALIDADE DE **VISTA ALEGRE**, ESTADO DO **RIO GRANDE DO SUL**.

Aos 16(dezesseis) dias do mês de março do ano dois mil e doze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA., CNPJ n.º 03.914.479/0001-60**, representada por seu **Procurador, Gaetano Pedro Crestanello, RG n.º 10.097.508-51 SSP/RS, CPF/MF n.º 053.915.980-87**, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela **Portaria n.º 357, de 12 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 300, de 27 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2010**, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de **Vista Alegre**, Estado do **Rio Grande do Sul**, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à **Sociedade Rádio Sol da América Ltda.**, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de **Vista Alegre**, Estado do **Rio Grande do Sul**, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º **100/2000-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Atos de Outorga (#16402537) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 194

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Assinado digitalmente por Antonio Augusto Valente (p1040257) - SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 195

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 10.755,00 (dez mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo I - Ato de Outorga (EB040237) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 196

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Atos de Outorga (#16402537) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 197

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Atos de Outorga (19840237) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 198

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Diamantina Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CERRO NEGRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.152, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA INDEPENDÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 976, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Independência para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO - ASCUART para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luiziana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IBIAÇAENSE - ACIBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiaça, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiaça, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORONEL BICACO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.116, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Coronel Bicaco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, que outorga permissão à Sociedade Rádio Sol da América Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 301, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TERNURA DE PERUS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 843, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TIRADENTES FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 844, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária Tiradentes FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2010.
Senador MARCONI PERILLO
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010052800075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Ales de Outorga (9840257) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 199

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

20 07 06
43 L
Pox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357 , DE 12 DE JULHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000454/2000, Concorrência nº 100/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Atos de Outorga (11840237) SEI 53115.009430/2021-11 / pg. 200

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (11640279) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 210
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (11640279) SEI 33113.009490/2021-11 / pg. 211

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Seg, 26/08/2024 14:19
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 53115.009490/2021-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora GC COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de agosto de 2024 12:12
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.009490/2021-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA.(CNPJ nº 03.914.479/0001-60), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assessoria.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

> (NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
>
> (...)
>
> 17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)
>
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

- **Da licença para funcionamento da estação**

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Anexo Parecer 315/2024 (11646529) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 217

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo I Parecer 315/2024 (6146529) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 220

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexo Parecer 315/2024 (6116405529) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 221

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras mento jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes dos e radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
Anexo I Parecer 523 CONJUR (71841002) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 222

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

> 8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela "*impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação*", com fundamento no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

> a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
>
> b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
>
> c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

II - ANÁLISE

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo I Parecer 525 CONJUR (71841002) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 223

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que "*os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*".

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

> Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> §1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.
>
> §2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.
>
> §3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. (Vide Lei nº 10.610, de 2002)
>
> §4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)
>
> § 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.
>
> § 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.
>
> § 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea *g*, a restrição a seguir:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo I Parecer 525 CONJUR (71841002) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 224

> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> (...)
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

> § 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo I Parecer 525 CONJUR (71841002) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 225

19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea *g*, estabelece de maneira clara que "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** senão vejamos:

> 5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*".
>
> 6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga**.
>
> 7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade**. (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM,** segundo a qual:

> 10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo I Parecer 525 CONJUR (71841002) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 226

25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

Resposta: uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

Resposta: a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

Resposta: o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo I Parecer 525 CONJUR (71841002) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 227

Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

https://mr-0e8.axel.mpf.mp.br/assinatura/anexo/1a1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024/0 Anexo 1 Parecer 525 CONJUR (7116841002) SEI 53115.005490/2021-11 / pg. 228

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito* (*ubi eadem ratio ibi idem jus*).

4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421

Anexo I Parecer 523 CONJUR (7118411002) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 229

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443200-933700134

Anexo I Parecer 523 CONJUR (71841002) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 231

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.009490/2021-11
Entidade: GC COMUNICAÇÕES LTDA (antiga SOCIEDADE RÁDIO SOL DA AMÉRICA LTDA)
CNPJ nº: 03.914.479/0001-60
FISTEL nº: 50407082549
Localidade: Vista Alegre/RS
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/04/2021

Período: 21/03/2022 a 21/03/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7005581 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada (SEI 7005581 - pág. 61).

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- Validação da assinatura digital 11839818.
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11806045	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839585 Págs. 6-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10886579	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11267040 Pág. 4	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839996	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11267040 Pág. 6 E 11267040 Pág. 7 M 11806046	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11839585 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11267040 Pág. 6 FGTS 11267040 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11267040 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ALINE MABONI** 10886581 Pág. 1 **BEANOR MABONI** 10886581 Pág. 2 **JONATHAN MABONI** 10886581 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11839585 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11839585 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Checklist 11839641 SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 237

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11840333	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11267040 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Checklist 11839641 SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 238

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Checklist 11859641 SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 239

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11839641** e o código CRC **36940324**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 SEI nº 11839641

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14952/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009490/2021-11
INTERESSADA: GC COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **GC Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.914.479/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vista Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50407082549**, referente ao período de 21 de março de 2022 a 21 de março de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Sol da América Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2006 e Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2010 (SEI 11840257 - Págs. 18-19). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2012 (SEI 11840257 - Págs. 12-17). Ademais, por ocasião da quinta alteração contratual, acostada aos autos, a sociedade passou a ser denominada **GC Comunicações Ltda** (SEI 11840257 - Págs. 1-10).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2032** (SEI 7005581 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de março de 2021 a 21 de março de 2022.

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11839641). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11839641).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de agosto de 2024 (SEI 11839585 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Beanor Maboni compõe o quadro de duas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmitinho/RS**.** Já os sócios administradores Aline Maboni e Jonathan Maboni participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade Palmitinho/RS.

13. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Palmitinho/RS pelo sócio Beanor Maboni, entende-se que, por uma delas [illegible]r de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à [illegible]ão que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Decreto nº 8.139/2013. Ademais, não há violação ao art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, haja vista que **o mencionado sócio não figura no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade** (vide SEI 11841002).

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11839585 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11840333).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11839641).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11839996 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2024, com validade até 20 de julho de 2026 (SEI 11839585 - Págs. 1 e 5).

22. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11840529), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

23. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 21, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de agosto de 2024 (SEI 11839585 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11839585 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vista Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11840279).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das ondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840285** e o código CRC **02A1D8D6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11840548)
- Minuta de Exposição de Motivos (11840553)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Nota Técnica 14952 (11840285) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 248

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.009490/2021-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.914.479/0001-60, número de inscrição no FISTEL nº 50407082549, a partir de 21 de março de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840548** e o código CRC **A504B509**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11840548

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.952/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada à GC COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), nos termos da Portaria nº 357, datada em 12 de julho de 2006, publicada em 20 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado em 28 de maio de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840553** e o código CRC **E53EACD0**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11840553

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14425, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.009490/2021-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.914.479/0001-60, inscrição no FISTEL nº 50407082549, a partir de 21 de março de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857055** e o código CRC **2664E647**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11857055

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 04 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14952/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada à GC COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), nos termos da Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, publicada em 20 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado em 28 de maio de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857057** e o código CRC **44FC96EC**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11857057

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54566/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14425/2024 (11857055) e a Exposição de Motivos nº 630/2024 (11857057)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14952/2024 (11840285), encaminho a Portaria nº 14425/2024 (11857055) e a Exposição de Motivos nº 630/2024 (11857057), para apreciação e as providências subsequentes.4425enciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857060** e o código CRC **50E0F7B0**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11857060

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/09/2024 16:10:52
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10600871
Data prevista de publicação: 26/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22004134	PORTARIA MCOM NA 14311.rtf	59839207e8211feeca7ac23368ab6447	8,00	R$ 311,36
22004135	PORTARIA MCOM NA 14413.rtf	da5b6fed972d74b12c089921c7b20a86	9,00	R$ 350,28
22004136	PORTARIA MCOM NA 14418.rtf	0e7e79485da6a32baf3ab4a3f20f5525	9,00	R$ 350,28
22004137	PORTARIA MCOM NA 14419.rtf	4f1343195a597a67e81c999e48c86145	9,00	R$ 350,28
22004138	PORTARIA MCOM NA 14422.rtf	4828a82023fa5a1445226d7d9c757c09	9,00	R$ 350,28
22004139	PORTARIA MCOM NA 14425.rtf	bec2401a98b3d41cf07886b9e176a40f	8,00	R$ 311,36
22004140	PORTARIA MCOM NA 14426.rtf	03ec721435c31441e5ae92741e7b3903	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**60,00**	**R$ 2.335,20**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Comprovante Portaria nº 14425 (11897764) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 256

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2024 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.425, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.009490/2021-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.914.479/0001-60, inscrição no FISTEL nº 50407082549, a partir de 21 de março de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.425-de-4-de-setembro-de-2024-586761191
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Publicação Portaria nº 14425 (11893157) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 257
1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Id solicitação: 57dbac4063d57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: GC COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (55) 3730-1184	**E-mail:** FINANCEIRO@GRUPOCHIRU.COM
CNPJ: 03.914.479/0001-60	**Número do Fistel:** 50407082549
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/03/2012	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/07/2026	
Observações: SSC17/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PRESIDENTE KENNEDY		**Complemento:** SALA 02
Bairro: CENTRO		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Presidente Kenedy		**Complemento:** Sala 2
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: CHACARA URBANA		**Complemento:**
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** 29
Município: Vista Alegre	**UF:** RS	**CEP:** 98415000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Presidente Kennedy		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 897
Município: Frederico Westphalen	**UF:** RS	**CEP:** 98400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Duque de Caxias		**Complemento:** 3o. andar
Bairro: Centro		**Numero:** 375
Município: Palmitinho	**UF:** RS	**CEP:** 98430000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vista Alegre	**UF:** RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 216	**Frequência:** 91.1 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 14.626kW
HCI: 109 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Relatório Canal FM 216 Vista Alegre/RS (11898783) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 258

Informações Gerais	
Número da Estação: 698625102	**Número Indicativo:** ZYW470
Data Último Licenciamento: 24/08/2024	**Número da Licença:** 53500.061949/2024-97

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 22' 31.01" S	**Longitude:** 53° 29' 34.01" W	**Cota da base:** 520.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 070011701323	**Modelo:** FM6K5S
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 5.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 120.0 m	**Atenuação:** 0.6103 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.800 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FVDD6RU216			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 6.78 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 105 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 109 m	**ERP Máxima:** 14.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 11.14	**5º:** 9.69	**10º:** 8.63	**15º:** 8.04	**20º:** 7.53	**25º:** 7.14	**30º:** 6.73	**35º:** 6.44	**40º:** 6.13	**45º:** 5.93	**50º:** 5.74	**55º:** 5.54
60º: 5.34	**65º:** 5.23	**70º:** 5.03	**75º:** 4.94	**80º:** 4.84	**85º:** 4.64	**90º:** 4.54	**95º:** 4.43	**100º:** 4.43	**105º:** 4.34	**110º:** 4.34	**115º:** 4.34
120º: 4.43	**125º:** 4.54	**130º:** 4.64	**135º:** 4.74	**140º:** 4.94	**145º:** 5.14	**150º:** 5.23	**155º:** 5.44	**160º:** 5.64	**165º:** 5.74	**170º:** 5.93	**175º:** 6.13
180º: 6.34	**185º:** 6.64	**190º:** 6.94	**195º:** 7.34	**200º:** 7.98	**205º:** 8.93	**210º:** 10.44	**215º:** 12.74	**220º:** 13.63	**225º:** 14.54	**230º:** 15.42	**235º:** 16.34
240º: 17.03	**245º:** 17.53	**250º:** 17.65	**255º:** 17.45	**260º:** 17.03	**265º:** 16.73	**270º:** 16.45	**275º:** 16.24	**280º:** 16.14	**285º:** 16.24	**290º:** 16.55	**295º:** 16.95
300º: 17.53	**305º:** 18.23	**310º:** 19.04	**315º:** 19.73	**320º:** 20.04	**325º:** 19.93	**330º:** 19.23	**335º:** 18.23	**340º:** 17.14	**345º:** 16.04	**350º:** 14.94	**355º:** 13.94

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°11´48.4´´ S Lon 53° 29´34.01´´ W	**5º:** Lat 27°10´44.7´´ S Lon 53° 28´24.54´´ W	**10º:** Lat 27° 10´57.42´´ S Lon 53°2 7´16.53´´ W	**15º:** Lat 27° 10´56.96´´ S Lon 53°26´4.96´´ W	**20º:** Lat 27° 10´57.94´´ S Lon 53°2 4´50.46´´ W	**25º:** Lat 27° 11´22.52´´ S Lon 53°2 3´43.63´´ W	**30º:** Lat 27° 12´29.16´´ S Lon 53°23´3.4´´ W	**35º:** Lat 27° 12´53.91´´ S Lon 53°2 1´59.77´´ W	**40º:** Lat 27° 13´20.34´´ S Lon 53°2 0´54.65´´ W	**45º:** Lat 27° 13´18.98´´ S Lon 53°1 9´13.65´´ W	**50º:** Lat 27° 13´47.72´´ S Lon 53°17´53.3´´ W	**55º:** Lat 27° 14´41.21´´ S Lon 53°17´0.25´´ W
60º: Lat 27° 15´57.99´´ S Lon 53°1 6´49.31´´ W	**65º:** Lat 27°17´4.7´´ S Lon 53°1 6´28.12´´ W	**70º:** Lat 27°18´1.88´´ S Lon 53°15´44´´ W	**75º:** Lat 27° 19´24.45´´ S Lon 53°1 6´32.84´´ W	**80º:** Lat 27° 20´21.45´´ S Lon 53°1 5´51.17´´ W	**85º:** Lat 27° 21´20.57´´ S Lon 53°14´37.7´´ W	**90º:** Lat 27° 22´30.27´´ S Lon 53°1 5´11.51´´ W	**95º:** Lat 27° 23´39.45´´ S Lon 53°1 4´42.71´´ W	**100º:** Lat 27 °24´53.06´´ S Lon 53°1 4´21.17´´ W	**105º:** Lat 27 °25´48.55´´ S Lon 53°1 5´40.48´´ W	**110º:** Lat 27 °27´18.13´´ S Lon 53°1 4´42.58´´ W	**115º:** Lat 27 °28´16.05´´ S Lon 53°1 5´38.35´´ W
120º: Lat 27 °28´41.59´´ S Lon 53°1 7´29.51´´ W	**125º:** Lat 27°29´25.4´´ S Lon 53° 18´26.16´´ W	**130º:** Lat 27 °29´57.25´´ S Lon 53°1 9´33.99´´ W	**135º:** Lat 27 °30´31.94´´ S Lon 53°2 0´31.44´´ W	**140º:** Lat 27 °31´22.99´´ S Lon 53°2 1´10.42´´ W	**145º:** Lat 27 °32´34.88´´ S Lon 53°2 1´36.95´´ W	**150º:** Lat 27 °33´38.23´´ S Lon 53°2 2´19.35´´ W	**155º:** Lat 27°35´0.88´´ S Lon 53° 22´59.41´´ W	**160º:** Lat 27 °35´46.39´´ S Lon 53°24´7.31´´ W	**165º:** Lat 27 °37´12.76´´ S Lon 53°25´7.33´´ W	**170º:** Lat 27 °36´43.34´´ S Lon 53°26´44.4´´ W	**175º:** Lat 27 °36´34.32´´ S Lon 53°2 8´10.75´´ W
180º: Lat 27 °36´51.78´´ S Lon 53°2 9´34.01´´ W	**185º:** Lat 27 °36´48.49´´ S Lon 53°3 0´58.67´´ W	**190º:** Lat 27 °36´48.01´´ S Lon 53°3 2´24.55´´ W	**195º:** Lat 27 °36´13.22´´ S Lon 53°3 3´42.63´´ W	**200º:** Lat 27 °35´28.57´´ S Lon 53°3 4´53.37´´ W	**205º:** Lat 27 °34´35.11´´ S Lon 53°3 5´55.01´´ W	**210º:** Lat 27 °33´17.71´´ S Lon 53°3 6´35.27´´ W	**215º:** Lat 27 °31´56.06´´ S Lon 53°37´0.34´´ W	**220º:** Lat 27°31´1.21´´ S Lon 53° 37´36.94´´ W	**225º:** Lat 27°30´1.79´´ S Lon 53°38´2.5´´ W	**230º:** Lat 27 °28´47.24´´ S Lon 53°3 7´59.74´´ W	**235º:** Lat 27 °27´34.07´´ S Lon 53°3 7´42.16´´ W
240º: Lat 27 °26´38.57´´ S Lon 53°3 7´37.63´´ W	**245º:** Lat 27°26´16.2´´ S Lon 53° 38´38.84´´ W	**250º:** Lat 27 °25´28.32´´ S Lon 53°3 8´43.78´´ W	**255º:** Lat 27 °24´49.99´´ S Lon 53°3 9´19.71´´ W	**260º:** Lat 27°24´7.39´´ S Lon 53° 39´52.14´´ W	**265º:** Lat 27 °23´19.59´´ S Lon 53°40´4.54´´ W	**270º:** Lat 27 °22´30.62´´ S Lon 53°40´1.53´´ W	**275º:** Lat 27 °21´43.32´´ S Lon 53°3 9´43.11´´ W	**280º:** Lat 27 °20´58.84´´ S Lon 53°39´20.3´´ W	**285º:** Lat 27 °20´11.35´´ S Lon 53°3 9´19.31´´ W	**290º:** Lat 27°19´39.6´´ S Lon 53° 38´23.23´´ W	**295º:** Lat 27 °19´15.37´´ S Lon 53°37´25.7´´ W
300º: Lat 27 °18´49.11´´ S Lon 53°3 6´46.21´´ W	**305º:** Lat 27 °18´38.29´´ S Lon 53°3 5´47.83´´ W	**310º:** Lat 27°18´7.2´´ S Lon 53°3 5´27.66´´ W	**315º:** Lat 27 °17´37.47´´ S Lon 53°35´4.2´´ W	**320º:** Lat 27°17´20.3´´ S Lon 53° 34´27.29´´ W	**325º:** Lat 27 °16´58.79´´ S Lon 53°33´55.7´´ W	**330º:** Lat 27°16´2.82´´ S Lon 53° 33´46.11´´ W	**335º:** Lat 27 °15´36.19´´ S Lon 53°3 3´11.58´´ W	**340º:** Lat 27 °15´47.67´´ S Lon 53°3 2´19.15´´ W	**345º:** Lat 27°14´9.37´´ S Lon 53°32´5.18´´ W	**350º:** Lat 27 °13´31.56´´ S Lon 53°3 1´20.97´´ W	**355º:** Lat 27 °12´56.98´´ S Lon 53°3 0´30.48´´ W

Distância por radial											
0º: 19.85	**5º:** 21.9	**10º:** 21.75	**15º:** 22.19	**20º:** 22.78	**25º:** 22.78	**30º:** 21.46	**35º:** 21.75	**40º:** 22.19	**45º:** 24.1	**50º:** 25.12	**55º:** 25.27
60º: 24.24	**65º:** 23.8	**70º:** 24.24	**75º:** 22.19	**80º:** 22.92	**85º:** 24.68	**90º:** 23.66	**95º:** 24.54	**100º:** 25.42	**105º:** 23.66	**110º:** 26	**115º:** 25.27
120º: 22.92	**125º:** 22.34	**130º:** 21.46	**135º:** 21.02	**140º:** 21.46	**145º:** 22.78	**150º:** 23.8	**155º:** 25.56	**160º:** 26.15	**165º:** 28.2	**170º:** 26.73	**175º:** 26.15

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Cópia gerada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

180º: 26.59	**185º:** 26.59	**190º:** 26.88	**195º:** 26.29	**200º:** 25.56	**205º:** 24.68	**210º:** 23.07	**215º:** 21.31	**220º:** 20.58	**225º:** 19.7	**230º:** 18.09	**235º:** 16.33
240º: 15.31	**245º:** 16.48	**250º:** 16.04	**255º:** 16.63	**260º:** 17.21	**265º:** 17.36	**270º:** 17.21	**275º:** 16.77	**280º:** 16.33	**285º:** 16.63	**290º:** 15.45	**295º:** 14.28
300º: 13.7	**305º:** 12.52	**310º:** 12.67	**315º:** 12.82	**320º:** 12.52	**325º:** 12.52	**330º:** 13.84	**335º:** 14.14	**340º:** 13.26	**345º:** 16.04	**350º:** 16.92	**355º:** 17.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Rádio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 120 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.8 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-D3-4-91,1-5			**Fabricante:**		
Ganho: 3.09 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 85 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 92 m	**ERP Máxima:** 14.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	357	Portaria	MC	12/07/2006	20/07/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	14	Despacho	MC	11/01/2013	22/01/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Decreto Legislativo	CN	27/05/2010	28/05/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	745	Ato	CMPRL	01/02/2013	04/02/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052203/2018-44	8724	Ato	ORLE	16/11/2018	19/12/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.014290/2022-18	2856	Ato	ORLE	22/02/2022	08/03/2022		Jurídico
53500.045740/2024-86	12059366	Ato	ORLE	30/05/2024	22/07/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115009490202111	14425	Portaria	MC	04/09/2024	26/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Relatório Canal FM 216 Vista Alegre/RS (11898783) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 260

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55707/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11857057)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº14952/2024 (11840285), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 630/2024 (11857057), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11909572** e o código CRC **712A545F**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11909572

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Ofício Interno 55707 (11909572) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 261

EM nº 00742/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14952/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, publicada em 26/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada à GC COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), nos termos da Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, publicada em 20 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado em 28 de maio de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33579/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.009490/2021-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914652** e o código CRC **93FC9B0D**.

Referência: Processo nº 53115.009490/2021-11 Documento nº 11914652

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Ofício 33579 (11914652) SEI 53115.009490/2021-11 / pg. 263

EM nº 00742/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14952/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, publicada em 26/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada à GC COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.914.479/0001-60), nos termos da Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, publicada em 20 de julho de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado em 28 de maio de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.526, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021280/2023-63, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Miriam Ltda., posteriormente transferida à RÁDIO MARISTELA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.943.253/0001-50, inscrição no FISTEL nº 50414498640, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.526-de-13-de-setembro-de-2024-587028084
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14952/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.009490/2021-11
INTERESSADA: GC COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **GC Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.914.479/0001-60**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vista Alegre/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50407082549**, referente ao período de 21 de março de 2022 a 21 de março de 2032.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Sol da América Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2006 e Decreto Legislativo nº 300, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2010 (SEI 11840257 - Págs. 18-19). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2012 (SEI 11840257 - Págs. 12-17). Ademais, por ocasião da quinta alteração contratual, acostada aos autos, a sociedade passou a ser denominada **GC Comunicações Ltda** (SEI 11840257 - Págs. 1-10).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de abril de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2022-2032** (SEI 7005581 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de março de 2021 a 21 de março de 2022.

A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11839641). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11839641).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de agosto de 2024 (SEI 11839585 - Págs. 6-10).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Beanor Maboni compõe o quadro de duas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Palmitinho/RS**.** Já os sócios administradores Aline Maboni e Jonathan Maboni participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade Palmitinho/RS.

13. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Palmitinho/RS pelo sócio Beanor Maboni, entende-se que, por uma delas [illegible]r de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à [illegible]ão que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Decreto nº 8.139/2013. Ademais, não há violação ao art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, haja vista que **o mencionado sócio não figura no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade** (vide SEI 11841002).

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11839585 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11840333).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11839641).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11839996 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de outubro de 2024, com validade até 20 de julho de 2026 (SEI 11839585 - Págs. 1 e 5).

22. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11840529), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
>
> 26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**
>
> Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes
>
> 27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
>
> 28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de**

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

23. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado no item 21, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de agosto de 2024 (SEI 11839585 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11839585 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Vista Alegre/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11840279).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das ondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/09/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/09/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/09/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11840285** e o código CRC **02A1D8D6**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11840548)
- Minuta de Exposição de Motivos (11840553)

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, conferida à GC COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.914.479/0001-60, inscrição no FISTEL nº 50407082549, a partir de 21 de março de 2022, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vista Alegre, estado do Rio Grande do Sul.**

1. Encaminho a EXM 742 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 14/10/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6162161** e o código CRC **9DB5D1B9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 742/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 15/10/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6163807** e o código CRC **B9B72E82** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1050/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.009490/2021-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00742/2024 MCOM, de 9 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vista Alegre/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00742/2024 MCOM (6159934), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.009490/2021-11, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de março de 2022, no município de Vista Alegre, Rio Grande do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa GC COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.914.479/0001-60, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6159919), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 14952/2024/SEI-MCOM, de 03/09/2024 (6162159), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03/09/2024 (6159923), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.914.479/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	GC COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE MABONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JONATHAN MABONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BEANOR MABONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/11/2024** às **13:11** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

tituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

rovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6220962** e o código CRC **A96A6AC9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.009490/2021-11 SEI nº 6220962

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.009490/2021-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 22 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	GC COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.009490/2021-11

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.009490/2021-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **GC COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 03.914.479/0001-60, na localidade de **Vista Alegre/RS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.009490/2021-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6341576** e o código CRC **8536F26F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à GC Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 212, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à GC Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445091** e o código CRC **FE0F61DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

MENSAGEM Nº 212

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à GC Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445231) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445670** e o código CRC **EAE9A0C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 221/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.425, de 4 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, que renova, a partir de 21 de março de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à GC Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445964** e o código CRC **4F898F92** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.009490/2021-11 SEI nº 6445964

1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1b9d696f-0b02-4c0a-8940-c891098cb024